



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
Segunda Câmara	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	6
Atos de Relatoria	20
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	23
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	23
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	23
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	23
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	23
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	28
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	28
Corregedoria Geral	30
Ouvidoria de Contas	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Extratos de Distribuição	30
Editais	58
Despachos	58
Atos Normativos	59
Gabinete da Presidência	60
Despachos.....	60
Portarias	74
Informativos de Licitações	74
Composição Biênio 2015/2016	74
Tribunal Pleno	74
Primeira Câmara	74
Segunda Câmara	74
Corregedoria-Geral	74
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	74
Administrativo	74

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 796540/15
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA
INTERESSADO: CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO N.º 1143/16 - TRIBUNAL PLENO
 Embargos de Declaração em Recurso de Revista de Prestação de Contas de Convênio – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA – Pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.
 1. RELATÓRIO
 Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA, através de seu ex-presidente Sr. JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, visando esclarecimentos relativos ao Acórdão n.º 4580/15 – STP.
 Alega o interessado, em síntese, que o Acórdão n.º 4580/15 – STP, de minha relatoria, gera dúvida quanto ao valor da devolução que deverá ser efetuado pelo

recorrente. Relata em seu pedido que há erro material no Acórdão 6643/14, visto que a soma dos documentos apresentados perfaz o valor de R\$ 54.445,67 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e não a importância de R\$ 44.395,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), portanto, uma diferença a menor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) conforme consta no relatório efetuado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.
 É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os Embargos de Declaração têm previsão no Art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC 113/05), aduzindo como requisitos para a sua concessão a existência de obscuridade, dúvida ou contradição ou, ainda, a omissão sobre ponto no qual estava obrigado o relator a se manifestar.

“Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

- I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,
- “II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”

Em análise ao pedido, verifico que não merecem serem conhecidos os presentes Embargos visto que não atendem o contido no Art. 76 da LC 113/2005.

Primeiramente, observo que o recorrente tem como tese de embasamento para os presentes embargos, uma suposta diferença entre o valor documental apresentado nos autos originários com o valor apurado pelo Auditor - relator do Acórdão n.º 6643/14 da 2ªC (peça 116), que apurou o valor de R\$ 44.395,67, portanto, existindo uma diferença de R\$ 10.050,00, entre o valor apurado, com o demonstrado, e que a diferença a ser devolvida seria somente de R\$ 554,33.

Quando apresentado o Recurso de Revista (peça 119), pelo interessado, sequer foi mencionada a tese ora exposta, conforme se observa na petição.

Outro fato relevante nestes Embargos de Declaração, é que o procurador do recorrente, o advogado, Thiago de Araújo Chamulera, em sua defesa oral em plenário, efetuada no dia 23/07/2015, também, nada comentou sobre a suposta diferença.

Portanto, não se vislumbra nenhuma contradição ou obscuridade na decisão proferida, a omissão de qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se este Relator.

É a fundamentação.

2. VOTO

Do exposto, VOTO pelo não conhecimento dos presentes Embargos Declaratórios, tendo em vista que estes não se enquadram em nenhum dos requisitos do Art. 76 da LC n.º 113/2005.

Determino o encaminhamento, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, tendo em vista que estes não se enquadram em nenhum dos requisitos do Art. 76 da LC n.º 113/2005.

II - Determinar o encaminhamento, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do presente processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 954803/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1144/16 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Município de Catanduvas – Acórdão 244/15 - Pelo conhecimento e não provimento.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de embargos de declaração, interposto pelo Sr. ALDOIR BERNARDT – ex-prefeito do Município de Catanduvas, em face do Acórdão 244/15, que manteve a irregularidade das contas do exercício de 2012 e manteve as multas apontadas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 458/14 da 2ª C.

O embargante, através da petição protocolada sob n.º 954803/15, alega em seu pedido, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, deste Tribunal de Contas, que há contradições no acórdão ora embargado, que devem ser esclarecidas, conforme consta no item III – “Manter as multas determinadas no Acórdão ora revisto, em sua totalidade”.

O interessado alega que as contas apresentavam restrições e que somente uma restrição permaneceu, as demais foram convertidas em regulares com ressalvas, reconhecidas no Acórdão 244/15, portanto, não deveriam sofrer penalizações de multas, cumulativamente do art. 87, III, § 4º com as demais multas do Art. 87 do R.I. É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76 da Lei Orgânica do TCE-PR:

Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – Contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

[...]

II- Omitir ponto o qual deveria pronunciar-se.

Os argumentos propostos não procedem, pois no acórdão ora embargado, não consta a obscuridade alegada, bem como, falta de pronunciamento sobre ponto que deveria se manifestar, ou seja, a cumulatividade das multas.

O Acórdão recorrido manteve as multas do Art. 87, §4º, tendo em vista que a prestação de contas do exercício de 2012 permaneceu com restrição, pois o item (2) “déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, na importância de R\$ 2.853.918,65”, contrariou o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo constante às fls. 4/5 da Instrução n.º 2852/15.

Quanto aos demais itens - (1) ausência de assinatura dos responsáveis no Balanço Patrimonial e das diferenças existentes entre o ativo e passivo financeiro da contabilidade e do SIM-AM, e “(3)” em razão das despesas com publicidade realizadas nos três meses antecedentes às eleições, embora, os itens tenham sido convertidos em ressalvas, no Acórdão de Recurso de Revista, apresentavam restrições na fase ordinária, isto é, não deixaram de conter restrições, no presente caso, foram abrandadas pelo Tribunal Pleno no acórdão em razão da conversão, porém, permanece a multa do Art. 87, §4º do R.I.

As demais multas, constantes no Acórdão 458/14, ratificadas pelo Acórdão n.º 244/15, referem-se às imposições do Art. 87 do R.I. para os itens que foram regularizados após a apresentação da prestação de contas ou que foram convertidos em ressalvas, conforme abaixo relacionados:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I- Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso, aplica-se a multa prevista no artigo 87, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, pois desrespeitado o prazo estipulado.

II- Resultado financeiro deficitário, embora ressalvado, pois houve o déficit de 4,17% das fontes não vinculadas, implica na sanção prevista no art. 87, IV, “g”. É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. ALDOIR BERNARDT – ex-prefeito do Município de Catanduvas, em face do Acórdão 244/15, que manteve a irregularidade das contas do exercício de 2012, com a manutenção das multas apontadas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 458/14 da 2ªC, tendo em vista que não há obscuridade ou contradição no referido acórdão.

Determino, após o trânsito em julgado dos presentes embargos, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. ALDOIR BERNARDT - ex-prefeito do Município de Catanduvas, em face do Acórdão 244/15, que manteve a irregularidade das contas do exercício de 2012, com a manutenção das multas apontadas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 458/14 da 2ªC, tendo em vista que não há obscuridade ou contradição no referido acórdão;

II - Determinar, após o trânsito em julgado dos presentes embargos, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016 - Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1020886/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1145/16 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Indagação: A partir da Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional da Justiça é possível o repasse de verba do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem licitação, mediante convênio, à Escola da Magistratura do Paraná, administrada pela AMAPAR (art. 3.0 da Resolução n.º 03/83-TJPR), para o custeio exclusivo de cursos de formação e

aperfeiçoamento de magistrados - possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à época da consulta, acima nominado, na qual busca um posicionamento desta Corte de Contas a respeito dos seguintes pontos, in verbis:

A partir da Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional da Justiça é possível o repasse de verba do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem licitação, mediante convênio, à Escola da Magistratura do Paraná, administrada pela AMAPAR (art. 3.0 da Resolução n.º 03/83-TJPR), para o custeio exclusivo de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados?

Mediante o despacho n.º 4285/14, foi determinado o envio do presente processo à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) informou que matéria similar relacionada ao ora consulente já foi objeto de análise neste Tribunal no Processo de Consulta n.º 362394/09, que redundou no Acórdão n.º 287/11 – Tribunal Pleno, o qual tem força normativa em razão de sua aprovação por quórum qualificado, fulcro no art. 316 do Regimento Interno.

PROCESSO N.º: 362394/09

ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º: 287/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Indagações: (...)

Respostas: a) Em razão do balizamento instituído pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados – ENFAM, e considerando-se a aplicação do princípio da simetria, a competência para organização dos cursos oficiais destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados é privativa do Tribunal de Justiça, cuja execução dar-se-á por intermédio da Escola da Magistratura do Estado que deverá a ele estar vinculado. b) A figura do convênio poderá ser utilizada no caso em que o Tribunal de Justiça não possua escola da magistratura própria. Destarte, poderá ser celebrado termo de convênio com escola de magistratura integrante de outro Tribunal de Justiça Estadual, conforme preconizado no art. 11, da Resolução n.º 1/2007 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. c) De acordo com os arts. 133 a 146 da Lei n.º 15.608/07, pode-se entender que havendo convergência de interesses na consecução do objeto e objetivos institucionais comuns dos participantes o termo de convênio pode ser celebrado sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Agora, caso existam várias entidades que possuam os mesmos objetivos, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da razoabilidade o certame licitatório deve ser levado a efeito, considerando que a norma constitucional (art. 37, inciso XXI) fixa como regra para a Administração Pública prévia licitação. d) A transferência ou repasse de recursos públicos para a execução dos objetivos propostos não é devida, considerando que para a contratação de instituição de direito privado devem ser observadas as regras contempladas na Lei nº 15.608/07. e) A Associação dos Magistrados do Paraná que hoje administra a Escola da Magistratura do Paraná não pode ser contratada diretamente para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados pelos motivos já expostos. O que não quer dizer que não possa ser contratada, caso participe de um procedimento licitatório e o vença. Neste caso a contratação poderá ser efetivada pelo Tribunal de Justiça. Inicialmente, manifestou-se a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) deste Tribunal através da instrução n.º 7/15 (peça 9), a qual opinou pela manifestação da entidade, da oitiva da 5ª Inspeção de Controle Externo e da oitiva da Diretoria de Análise de Transferências. Devidamente intimado o Tribunal de Justiça, ressaltou que a consulta anterior autuada sob o n.º 362394/09 além de possuir objeto mais amplo, era pautada na Resolução n.º 01/2011 da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ora revogada pela Resolução n.º 03/2013 e anterior à Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O interessado destacou o caráter vinculante da Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe:

Art. 6º Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação. § 2º As Escolas Judiciais ou de Magistratura poderão executar suas atividades diretamente ou por convênio, em cooperação com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º Os Tribunais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais, em cumprimento a esta Resolução.

§ 1º As Escolas Judiciais remeterão à Presidência dos respectivos Tribunais as propostas orçamentárias de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverão no ano e o planejamento estratégico plurianual.

§ 2º As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal.

Azuz por último, que por se tratar de realização de objetivos em comum, sem finalidade lucrativa e em razão das novas normas específicas não se aplica a Lei n.º 8.666/93 referente a licitações.

A 7ª Inspeção de Controle Externo, em derradeira manifestação na Informação n.º 14/15 (peça 19) opinou que se observasse o rito licitatório e que se mantivesse o entendimento do Acórdão n.º 287/2011, que permite o convênio apenas quando o



Tribunal não possui Escola da Magistratura própria.

Em sequência, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) analisou a matéria exarando o parecer n.º 75/15 (peça 20) no qual após várias considerações, concluiu:

(i) A possibilidade de se realizar o convênio administrativo (termo de parceria ou termo de fomento) sem a observância do procedimento licitatório definido na Lei Ordinária Federal n.º 8.666/1993, desde que respeitadas as diretrizes definidas no julgamento da ADI n.º 1923 ou, se já em vigência a Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, os estritos comandos encartados na normativa.

(ii) A possibilidade – em tese – de que as Escolas de Magistratura constituídas na forma de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado obtenham recursos via transferência voluntária visando a realização de cursos destinados ao vitaliciamento ou promoção por merecimento dos magistrados, desde que preenchidos os requisitos impostos pela ENFAM e pelo CNJ, bem como observadas as vedações estatuídas na legislação adrede à matéria, nos termos do v. Acórdão n.º 287/2011 – Pleno.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) na Instrução 328/15 (peça 22) manifestou-se pela possibilidade de realização de repasses a instituições de direito privado, através de convênio, sem licitação, desde que atenda ao pressuposto de existência de interesses comuns entre os partícipes, respeitando, ainda, as demais normas referentes à matéria.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 974/16, destacou que nunca existiu legislação determinando as escolas de magistratura a serem vinculadas administrativamente aos Tribunais de Justiça.

Após discorrer de forma bastante elucidativa sobre a matéria o Ilustre Procurador-Geral Michel Richard Reiner, afirma que é possível a formalização de convênio entre o Tribunal de Justiça e escola de magistratura gerida por entidade privada sem fins lucrativos, devidamente credenciada, para o custeio de cursos oficiais para magistrados, desde que se observem as cautelas do art. 26 da LRF e seja realizado processo impessoal de seleção pública, se houver multiplicidade de interessados aptos à oferta de tais cursos.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, deve-se destacar que o Consultente, V.Exa. Desembargador Guilherme Luiz Gomes, presidente do Tribunal de Justiça à época, é parte legitimada a formular consulta perante este Tribunal, nos termos do art. 39, II, da LC n.º 113/2005.

A consulta contém apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida, versa sobre dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal e veio instruída com parecer elaborado pela assessoria jurídica local.

Verifico também que a dúvida trata de caso concreto daquela entidade, visto o contido no conteúdo da consulta.

Mesmo que a consulta não tenha sido formulada em tese, a mesma pode ser respondida nos termos do art. 311, § 1º, do Regimento Interno[1], haja vista estar caracterizado o relevante interesse público, sobre a possibilidade de: a partir da Resolução n.º 159/2012 do conselho Nacional da Justiça ser possível o repasse de verbas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à Escola da Magistratura do Paraná, que é administrada pela AMAPAR (art. 32 Resolução n.º 03/83- TJPR), para o custeio exclusivo de cursos de formação e aperfeiçoamento para magistrados?

Assim sendo, conheço da presente consulta por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Isso posto, VOTO para que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

É possível o repasse de verba do Tribunal de Justiça e escola de magistratura gerida por entidade privada sem fins lucrativos, devidamente credenciada, para o custeio de cursos oficiais para magistrados, desde que se observem as cautelas do art. 26 da LRF e caso haja multiplicidade de interessados aptos à oferta de tais cursos seja realizado processo impessoal de seleção pública.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Responder a presente consulta nos seguintes termos:

É possível o repasse de verba do Tribunal de Justiça e escola de magistratura gerida por entidade privada sem fins lucrativos, devidamente credenciada, para o custeio de cursos oficiais para magistrados, desde que se observem as cautelas do art. 26 da LRF e caso haja multiplicidade de interessados aptos à oferta de tais cursos seja realizado processo impessoal de seleção pública.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 920011/15

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: RIAD SAID ZAHOU

ADVOGADO / PROCURADOR: RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N.º 1172/16 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de agravo. Despacho que indeferiu liminar suspensiva em pedido de rescisão. 2. Falta de demonstração adequada dos requisitos da prova inequívoca do direito alegado e do fundado receio de dano irreparável. 3. Conhecimento e desprovimento do agravo. Manutenção dos efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto por Riad Said Zahoui em face do Despacho n.º 1698/15-GATBC, que, em sede de PEDIDO DE RESCISÃO (Autos n.º 7676-63/15, apensados), indeferiu liminarmente a suspensão dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara, proferido nos Autos n.º 196649/12, até o julgamento final da rescisão.

2. Registro, inicialmente, que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, recomenda a irregularidade das contas do petionário, prefeito de Guaraqueçaba no período de 01/01/2011 a 09/10/2011 e do senhor Haroldo Salustiano de Arruda, que esteve à frente do Município no período entre 10/10/2011 e 31/12/2011.

3. Com relação ao senhor Riad Said Zahoui a decisão aplica, por quatro vezes, a multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005, em face das seguintes impropriedades:

- Não atingimento do índice mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
- Insuficiência frente ao percentual mínimo de aplicação em saúde;
- Existência de obras paralisadas no exercício financeiro de 2011.

4. Informado como a decisão supra, o senhor Riad Said Zahoui protocolou PEDIDO DE RESCISÃO COM LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO, tendo essa sido indeferida pelo Despacho n.º 1698/15-GATBC.

5. O Despacho n.º 1698/15-GATBC, em face do qual se insurge o agravante, consigna os seguintes fundamentos para o indeferimento da liminar:

16. Recordo que, para a concessão de liminar de suspensão de decisão transitada em julgado, nos termos do que prevê o artigo 495-A do Regimento Interno, devem estar preenchidos, cumulativamente, os requisitos da existência de prova inequívoca do direito alegado e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

17. Pertinente, nesse ponto, a lição de Fredie Didier Jr. acerca da prova inequívoca: "Trata-se, enfim, de um pressuposto objetivo de concessão da tutela antecipada: o magistrado deverá demonstrar que há nos autos prova produzida, com tais características, que justifique a conclusão pela verossimilhança das alegações. Significa dizer, ainda, que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossímil que seja.

A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor."

18. Como se vê, ainda que em juízo de cognição sumária inerente ao momento processual de análise da medida liminar, o pedido deve estar acompanhado de provas que embasem as alegações para a rescisão do julgado, tendo em vista o caráter excepcional do instrumento que visa à desconstituição de decisão já transitada em julgado.

19. A análise do pedido liminar formulado me leva a concordar com a Diretoria de Contas Municipais quanto à conclusão de que o petionário, em suas razões, não traz elementos capazes de desconstituir ou afastar, a priori, o acórdão questionado.

20. Quanto às alegações concernentes à falta de intimação da decisão adotada, é de se lembrar que houve a publicação da pauta da sessão de julgamento, assim como do acórdão emitido, tendo sido satisfeitas as condições inscritas no artigo 383 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme demonstrado pela Diretoria de Contas Municipais.

21. Neste aspecto, a Certidão de Publicação DETC n.º 2494/13-S1C (peça 89 dos autos da prestação de contas) comprova a publicação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara.

22. Parece-me também, em uma análise sumária, que o período específico de sua gestão foi levado em consideração pelo acórdão combatido, precisamente para a individualização de condutas, conforme trecho da decisão transcrito pela Diretoria de Contas Municipais, referenciado no parágrafo 12 retro.

23. Assim, dada a excepcionalidade do juízo de cognição sumária inerente à concessão da medida suspensiva pleiteada e considerando que o petionário não logrou êxito em evidenciar de maneira consistente o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido liminar, nos termos do art. 495-A, § 7º do Regimento Interno.

6. O agravante, a seu turno, reafirma o preenchimento dos pressupostos relativos ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e à existência de prova inequívoca do direito alegado. No que se refere ao primeiro ponto, expõe que: (...) em se tratando de prestação de contas anual de gestor municipal, o julgamento das contas ocorre na Câmara Municipal, ou seja, se alterado o parecer prévio por esta Egrégia Corte este refletirá diretamente no julgamento realizado pelos Edis. Aliás, ressalte-se que a Câmara Municipal já iniciou os atos iniciais para julgamento

1. §1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.



do processo, já tendo ocorrido inclusive a intimação do agravante para apresentação de defesa.

Assim, a não concessão de liminar acarretará prejuízos à administração pública, pois demandará da Câmara Municipal, caso seja rescindido o Acórdão de Parecer Prévio 342/14 da Primeira Câmara, novas diligências, novo julgamento, novas publicações, etc. Em contraponto, se concedida a pretendida liminar não acarretará prejuízos, nem dano a nenhuma das partes, já que o julgamento ficará sobrestado até manifestação final desta Corte nos presentes autos.

7. No que pertine à prova inequívoca do direito, destaca que a fundamentação e o conjunto probatório existente nos autos de prestação de contas, bem como os documentos acostados pelo protocolo n.º 808840/15[1] são suficientes para desconstituir a decisão rescindenda, não sendo necessária dilação probatória.

8. No mérito, repisa a existência de duas situações que considera irregulares, quais sejam, ausência de intimação da decisão que rejeitou as contas de sua gestão, violando literal dispositivo de lei (art. 5º, LV, CF/88[2]) e impedindo a correta interposição do recurso de revista, e ausência de individualização das condutas no acórdão rescindendo, fato que teria ensejado responsabilização indevida do agravante.

9. Quanto à ausência de intimação, assevera que:

(...) o agravante é EX-GESTOR municipal, e não foi intimado nem eletrônica, nem pessoalmente da decisão exarada pela Primeira Câmara, nos autos de prestação de contas n.º 196649/12 (Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13), sendo certo que a simples publicação da decisão no Diário Eletrônico desta Corte não supre tal ilegalidade. (...)

Assim, não sendo o agravante cientificado da decisão final, não teve condições de processualmente oferecer seus reclames por intermédio de recurso ou quaisquer outras ponderações que lhe são de direito, violando sobremaneira o seu efetivo contraditório e ampla defesa nos autos em apreço. (...)

Destaca-se ainda, que o Agravante não possuía certificação digital, tampouco acesso registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo assim, imprescindível a comunicação da decisão que desaprovou as contas, por meio de Ofício com aviso de recebimento (intimação pessoal), sob pena de nulidade deste ato e de todos os subsequentes. Aliás, o Agravante apenas tomou conhecimento do teor da decisão final deste Tribunal de Contas quando do recebimento da intimação da execução do julgado, restando clarividente que não foi dado ao requerente o direito de interposição de Recurso de Revista, nos termos previstos na Constituição Federal (...).

10. Em relação à ausência de individualização de conduta, argumenta que em que pese o acórdão ter feito menção aos períodos em que cada gestor ocupou o cargo eletivo de prefeito municipal, "certo é que NÃO restaram individualizadas as condutas atribuídas a cada um deles, tampouco fora efetivamente demonstrado o nexo de causalidade destas condutas com o Requerente", circunstância que torna nula a decisão.

11. Ao final, requer o provimento do presente agravo, afirmando ser imprescindível a concessão de efeito suspensivo à decisão rescindenda (Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara), de forma que, somente após decisão final no pedido de rescisão, o Poder Legislativo Municipal possa deliberar sobre a prestação de contas.

VOTO

Atendidas as previsões legais concernentes à matéria, o presente RECURSO DE AGRAVO deve ser conhecido, para, no mérito, ser desprovido, mantendo-se a decisão firmada pelo Despacho n.º 1698/15-GATBC, que indeferiu a pleiteada suspensão do acórdão rescindendo.

2. Conforme previsão contida no artigo 495-A, incisos I e II do Regimento Interno, a concessão de liminar suspensiva em pedido rescisório exige a comprovação simultânea de prova inequívoca do direito alegado e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em seus termos:

Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010).

3. Consoante exposto no relatório precedente, a decisão combatida assinalou que o ora agravante não apresentou elementos capazes de sustentar a prova inequívoca do direito alegado, também chamada de fumaça do bom direito. Ocorre que, por ocasião deste agravo, permanece sem comprovação convincente tal requisito, motivo pelo qual não há como ser concedida a liminar pretendida.

4. Neste sentido, reforço o entendimento de que não há nos autos prova irrefutável acerca da ocorrência de cerceamento de defesa por ausência de intimação do petionário.

5. Compulsando o processo de prestação de contas municipal n.º 19664-9/12, verifico que houve efetiva publicação, tanto da pauta da sessão do julgamento, como do Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara, (vide certidão n.º 2494/13-S1C, acostada à peça 89), tendo sido atendidas as condições inscritas no artigo 383 do Regimento Interno.

6. Oportuno mencionar, neste ponto, parte da Instrução n.º 4013/15, emitida pela Diretoria de Contas Municipais:

De início, cumpre esclarecer que o art. 383 do Regimento Interno deste Tribunal regulamenta as comunicações dos atos processuais após citação/intimação inicial. Em sua redação original, o art. 383 dispunha que as demais comunicações realizarem-se iam por publicação dos despachos e das decisões no Periódico Atos Oficiais do

Tribunal, inclusive a decisão definitiva.

Na atual redação do art. 383 do Regimento Interno, nos termos das Resoluções n.º 24/2010 e 40/2013, também foi incluída a possibilidade de intimação eletrônica para as partes e procuradores credenciados no portal e-contas (cf. art. 323-B, § 1º e art. 323-C, I, §§2º e 4º), mantendo-se, contudo, a regra originária de intimação mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

§ 4º Para fins de intimação das partes, interessados, e procuradores, se houver, as decisões monocráticas e colegiadas serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, sem prejuízo da intimação eletrônica. [grifamos].

7. Nestes termos, tendo sido devidamente publicado o acórdão rescindendo, não há que se falar em cerceamento de defesa, ofensa ao contraditório ou impossibilidade de interposição do recurso pertinente.

8. Quanto ao argumento relativo à falta de individualização das condutas atribuídas a cada um dos responsáveis, entendo que, também neste aspecto, não há prova cabal, aferível de plano, que justifique a concessão de liminar.

9. Pelo contrário, conforme já esposado no Despacho n.º 1698/15-GATBC, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara parece ter levado em consideração o período de gestão de cada um dos interessados no momento de atribuição das respectivas responsabilidades, senão vejamos:

Os gestores interessados não lograram êxito em demonstrar a regularidade ou regularização de quaisquer impropriedades apuradas no exame das contas de sua responsabilidade. Cinco restrições implicam na irregularidade das contas: (i) Inconformidade do valor do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial declarado no SIM-AM e o emitido pela Contabilidade (divergência superior a 10 Salários Mínimos); (ii) Não atingido o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; (iii) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério; (iv) insuficiência frente o percentual mínimo de 15% de aplicação de recursos em saúde e (v) existência de obras paralisadas no exercício.

Destaque-se que, nos termos do Parágrafo único do artigo 86 da Lei Complementar n.º 113/2005, a multa administrativa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato.

Assim, para efeito de aplicação das multas administrativas, convém considerar que o Senhor Riad Said Zahoui teve seu mandato cassado, respondendo pelo exercício até o dia 09.10.2011. Deste modo, não pode ser responsabilizado pelo atraso no envio do 6º Bimestre do Sistema SIM-Acompanhamento Mensal, nem pela inconformidade dos dados declarados no SIM-AM e pela Contabilidade do Município, uma vez que o item poderia ter sido regularizado apenas pelo gestor responsável Haroldo Salustiano de Arruda, que administrava o Município ao tempo do contraditório (...).

10. No mais, considero que as alegações e considerações tecidas pelo agravante acerca das irregularidades que sobre ele incidiram, quando deveriam ter recaído sobre a pessoa que o sucedeu, exigem uma análise pormenorizada das circunstâncias fáticas, a qual deve ser reservada para o exame de mérito do pedido rescisório. Do mesmo modo, deverá ser analisada a afirmação do agravante de que a fundamentação e o conjunto probatório existente nos autos de prestação de contas, bem como os documentos acostados pelo Protocolo n.º 808840/15 são suficientes para desconstituir a decisão rescindenda.

11. Outrossim, refuto as alegações do agravante de que haveria risco de dano irreparável ou de difícil reparação por conta do eventual julgamento de suas contas pelo Legislativo Municipal antes de julgado seu pedido de rescisão, vez que, se assim fosse, todo acórdão de parecer prévio já teria este requisito para sua suspensão liminar satisfeito de antemão, o que não corresponde à melhor interpretação da matéria, posto tratar-se de uma consequência (o julgamento do parecer prévio) inerente à própria sistemática que rege o processamento de contas dos chefes das diferentes esferas do Poder Executivo.

12. Inobstante, ressalto que nada obsta que o próprio agravante solicite ao Poder Legislativo de Guaraqueçaba a suspensão do julgamento de suas contas até que seu pedido de rescisão seja apreciado pelo plenário deste Tribunal.

13. Considerando, pois, que o RECURSO DE AGRAVO em exame não trouxe fato novo capaz de propiciar a reforma da decisão atacada, proponho que este Tribunal conheça do mesmo, e, no mérito, decida pelo seu não provimento, mantendo na íntegra o Despacho n.º 1698/15-GATBC, que indeferiu a concessão de liminar formulada no pedido rescisório para que fosse suspenso o Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- conhecer do presente Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Despacho n.º 1698/15-GATBC, que indeferiu a concessão de liminar formulada no pedido rescisório para que fosse suspenso o Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016 – Sessão n.º 9.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO



Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Por intermédio da petição de n.º 808840/15, o agravante anexa documentos e tece os seguintes comentários: "as obras foram executadas regularmente, tendo sido concluídas as realizadas nas escolas rurais de Santa Terezinha, Rio do Cedro e Batuva. Em relação a obra, tida como paralisada, na escola Tagaçaba de Cima, observa-se que os materiais foram entregues em abril de 2011. Assim, até o afastamento do requerente do cargo de prefeito, ela foi executada normalmente, tendo o gestor Riad S. Zahoui realizado todos os atos necessários para sua conclusão, tanto é que a mesma foi considerada paralisada em data de 07/10/2011, ou seja, na sexta-feira antes do desligamento oficial do gestor ocorrido no dia 09/10/2011 (domingo). Desta feita, se houve a paralisação relatada pela unidade técnica, não foi por ato do requerente que adquiriu os materiais e executou todas as obras iniciadas em 2009, das quais a única que não conseguiu concluir, em razão do término precoce de seu mandato, foi a da escola de Tagaçaba de Cima, cuja responsabilidade pela paralisação foi do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda. No que tange à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, a Prefeitura Municipal forneceu a relação dos profissionais com a especificação da referida função/cargo a fim de comprovar a correta aplicação dos recursos durante o período de gestão do requerente".

2. Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, EM 2 DE MARÇO DE 2016.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (02/03/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 24 de Fevereiro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 454521/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 579630/13 na Diretoria de Contas Estaduais; 780437/14; 75023/15; 46953/15 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 948036/14; 395243/15; 64417/16 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 22943/16 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 743055/15 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os Processos nºs: 910369/15 (Expedição de alerta), 916928/15 (Expedição de alerta), 932125/15 (Expedição de alerta), 77442/13 (Regular com recomendações), 21743/14 (Regular com recomendações), 38867/14 (Regular com recomendações), 41078/14 (Regular com recomendações), 90885/14 (Regular com recomendações), *251243/11 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 742023/12 (Regular com recomendações), 746967/12 (Regular com recomendações), 842001/12 (Regular com recomendações), 140833/13 (Regular com recomendações), 171640/13 (Regular com recomendações), 437836/13 (Regular com recomendações), 609114/13 (Regular com recomendações), 112574/14 (Regular com recomendações), 595842/14 (Regular com recomendações), 988739/14 (Regular com recomendações), 158314/15 (Regular com recomendações), 434028/15 (Registro), 47415/16 (Conhecimento e provimento), 68730/16 (Conhecimento e provimento), 42693/16 (Deferimento),

261391/14 (Regular), 267446/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 195562/15 (Regular), 207188/15 (Regular), 227642/15 (Regular), 242897/15 (Regular), 244911/15 (Regular), 245195/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 253988/15 (Regular), 255018/15 (Regular), 257789/15 (Regular), 264750/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 912205/15 (Expedição de alerta), 275069/13 (Irregularidade das contas), 389471/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 61686/13 (Irregular com determinações), 17789/14 (Regular com ressalvas), 739235/12 (Regular com recomendações), 805394/12 (Regular com recomendações), 106791/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 107550/13 (Retificação de acórdão), 121227/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124188/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 140868/13 (Regular com ressalvas), 420151/13 (Regular com recomendações), 432001/13 (Regular), 605526/13 (Regular com recomendações), 130793/14 (Regular com ressalvas), 154358/14 (Regular com recomendações), 157764/14 (Regular com ressalvas), 161834/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 163888/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 163934/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 296993/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 376555/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 790076/14 (Regular com recomendações), 792265/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 1157631/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 105966/16 (Arquivamento), 994406/15 (Deferimento), 233665/14 (Regular com ressalvas), 237334/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 252244/14 (Regular), 259737/14 (Regular com ressalvas), 260689/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 262665/14 (Regular com ressalvas), 264897/14 (Regular), 266563/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 269040/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 269678/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade), 271621/14 (Regular), 273870/14 (Regular), 277280/14 (Regular), 277999/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações), 279576/14 (Regular), 569896/15 (Conceder o Registro), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 511440/13 (Arquivamento), 712202/15 (Deferimento parcial), 745937/15 (Deferimento), 745945/15 (Deferimento), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 630962/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 96594/12 (Registro), 619895/11 (Registro), 269453/13 (Registro), **641654/13** (Reaberta discussão na sessão subsequente – julgamento pendente), 191028/15 (Registro com aplicação de multa), 611258/11 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No relato do Processo nº *251243/11 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, declarou sua suspeição, ficando convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Permaneceu com vista o Processo nº: 150101/07**, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Foram **adiados** os Processos nºs: 454521/14 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 346722/15 (Adiado por pedido do relator), 343997/11 (Adiado por pedido do relator), 637515/07 (Adiado por pedido do relator), 413398/09 (Adiado por pedido do relator), 485712/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 599823/10 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 202870/11 (Adiado por pedido do relator), 761737/13 (Adiado por pedido do relator), 816035/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 511773/12 (Adiado por pedido do relator), 241702/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 389617/13 (Adiado por férias do relator), 726776/11 (Adiado por férias do relator), 38616/15 (Adiado por férias do relator), 196026/03 (Adiado por férias do relator), 161952/07 (Adiado por férias do relator), 110450/09 (Adiado por férias do relator), 813452/15 (Adiado por férias do relator), 816605/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 403024/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta minutos, (15:50), do dia 02 de março de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 09 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8, EM 9 DE MARÇO DE 2016.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (09/03/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, comunicou que a Ata de nº 7, da Sessão do dia 2 de Março de 2016, não será homologada nesta sessão, determinando à Secretária da Segunda Câmara que não encerre e nem publique a referida Ata, em virtude da proposta de reabertura de discussão do Processo nº 641654/13, que trata de ato de inativação, de relatoria do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, que não se opôs, assim como os demais membros deliberativos. Sendo assim, o processo será incluído novamente em pauta, e por decisão do Colegiado se manteve Adiado. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações



previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos n.ºs: 1005109/15; 935930/15; 836126/15; 786862/15; 832198/15; 808661/15; 159217/16; 73912/16 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 579482/10; 20733/15 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 901540/13 na Diretoria Jurídica; 57330/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 48152/16 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 37440/13 (Regular com recomendações), 40276/14 (Regular com recomendações), 40349/14 (Regular com recomendações), 187227/11 (Regular com ressalvas), 738883/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 804886/12 (Regular com recomendações), 129180/13 (Regular com recomendações), 136569/13 (Regular com recomendações), 172450/13 (Regular com recomendações), 219979/13 (Regular com recomendações), 375539/13 (Regular com recomendações), 383701/13 (Regular com recomendações), 428985/13 (Regular com recomendações), 121212/14 (Regular com recomendações), 494590/14 (Regular com recomendações), 485994/15 (Regular com recomendações), 1070927/14 (Regular com recomendações), 225308/13 (Arquivamento), 242427/14 (Regular), 244780/14 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 260107/14 (Regular), 262614/14 (Regular), 264951/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 272903/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 281309/14 (Regular), 196526/15 (Regular), 217671/15 (Regular), 222071/15 (Regular), 224198/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 231038/15 (Regular), 234835/15 (Regular), 236595/15 (Regular), 252124/15 (Regular), 263614/15 (Regular), 263886/15 (Regular), 264084/15 (Regular), 266672/15 (Regular), 270254/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 33759/16 (Expedição de alerta), 590126/13 (Irregularidade com aplicação de multa), 785315/14 (Procedência), 202870/11 (Regular com ressalvas), 743615/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 162080/13 (Regular com recomendações), 383787/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 388274/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 399748/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 150824/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 156741/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 117514/16 (Conhecimento e provimento parcial), 280120/11 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 226308/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 256487/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 268159/14 (Regular), 271117/14 (Regular), 279908/14 (Regular), 281929/14 (Regular), 268365/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 200599/09 (Regularidade), 177899/09 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 390992/12 (Arquivamento), 915913/15 (Indeferimento), 127013/16 (Indeferimento), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 511773/12 (Negativa de registro com determinações), 2775/07 (Registro), 502699/08 (Registro com aplicação de multa e determinações), 352307/04 (Encerramento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Após o relato de sua pauta o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães solicitou o registro em ata de complemento do Processo n.º 78535/14 para afirmar que, além da legitimidade da unidade técnica em encaminhar à Presidência comunicação de irregularidade, há a legitimidade do MPC para propor Tomada de Contas Extraordinárias para apurar os fatos relativos à legalidade dos gastos realizados em prol da empresa terceirizada TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda. No julgamento do Processo n.º 352307/04 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, o Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista ausentou-se do Plenário, tendo sido convocado o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para assumir a presidência e o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento, após o relato o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães suspendeu por alguns minutos a sessão, citando o artigo 462 do regimento interno desta Corte. Foi **concedido pedido de vista ao Processo n.º: 241702/13**, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. **Continua com vista o Processo n.º: 150101/07**, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Foram **adiados** por férias do relator os Processos n.ºs: 38616/15, 196026/03, 161952/07, 110450/09, 599823/10, 726776/11, 389617/13, 813452/15, 816605/15, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 454521/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 816035/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 346722/15 (Adiado por pedido do relator), 637515/07 (Adiado por pedido do relator), 413398/09 (Adiado por pedido do relator), 485712/10 (Adiado por pedido do relator), 343997/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta o Processo n.º: 761737/13**, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, (16:00), do dia 9 de março de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 16 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 16 DE MARÇO DE 2016.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** e o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do quorum, conforme Portaria n.º 135/16-GP de 14 de março de 2016. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n.º 8, da Sessão do dia 9 de Março de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Liberatória n.º: 135040/16, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Foi **devolvido** o Processo n.º: 150101/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos n.ºs: 87749/15 na Diretoria de Contas Estaduais; 28616/14; 628272/15; 671984/15; 837246/15; 492451/15 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 434453/11; 156013/16 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 163250/03 (irregularidade), 696294/15 (Arquivamento), *624102/15 (Procedência da TCE), 68731/11 (Regular com ressalvas com recomendações), 94002/13 (Regular com recomendações), 602019/12 (Regular com recomendações), 806102/12 (Regular com recomendações), 806552/12 (Regular com recomendações), 807010/12 (Regular com recomendações), 304801/13 (Regular com recomendações), 262584/14 (Regular com recomendações), 958210/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 517438/15 (Regular com recomendações), 679691/15 (Regular com recomendações), 135040/16 (Deferimento), 212242/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), *251817/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 210022/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 531794/14 (Arquivamento), 712678/12 (Procedência da TCE), 129638/12 (Arquivamento), 467048/09 (Aprovação do relatório de Auditoria), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 74612/12 (Registro), 42287/11 (emissão de determinação), 135359/11 (Registro), 709878/11 (Registro), 346722/15 (Não aprovação com aplicação de multa e determinações), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No julgamento dos Processos n.ºs *624102/15 e 251817/14 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** acompanhou no mérito o voto do relator, porém divergiu quanto à aplicação das multas. Foi **concedido pedido de vista ao Processo n.º: 675327/15**, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. **Continua com vista o Processo n.º: 241702/13**, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram **adiados** os Processos n.ºs: *454521/14 (Adiado Regimental) da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 288503/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 726776/11 (Adiado por férias do relator), 389617/13 (Adiado por férias do relator), 813452/15 (Adiado por férias do relator), 816605/15 (Adiado por férias do relator), 38616/15 (Adiado por férias do relator), 196026/03 (Adiado por férias do relator), 150101/07 (Adiado por devolução pós-vista), 161952/07 (Adiado por férias do relator), 110450/09 (Adiado por férias do relator), 599823/10 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 816035/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 637515/07 (Adiado por pedido do relator), 413398/09 (Adiado por pedido do relator), 485712/10 (Adiado por pedido do relator), 343997/11 (Adiado por pedido do relator), 641654/13 (Adiado Regimental – julgamento pendente) da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** declarou seu impedimento no julgamento do Processo n.º *454521/14, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento, porém com a ausência por férias do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães o processo foi adiado por falta do quorum (Adiado Regimental). Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e seis minutos (15h:06m), do dia 16 de março de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 23 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 163250/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA
ADVOGADO /
PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1116/16 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas municipal. Câmara Municipal de Piraquara. Exercício de 2002. Relatório de auditoria posterior. Exercícios de 2001-2002. Ausência de concurso



público e cessão irregular de servidor do executivo ao legislativo. Falhas na formalização de empenhos. Pagamentos a terceiros sem justificativa. Irregularidades no vínculo empregatício de servidores dos gabinetes da câmara. Pagamentos de subsídios a membros e servidores de forma adiantada. Volume expressivo de empenhos pagos por meio de cheques nominais à câmara. Ausência de controle patrimonial adequado. Irregularidades em licitações. Apresentação de notas fiscais falsas. Gastos com impressões não verificáveis. Aprovação do relatório. Irregularidade das contas. Aplicação de sanções.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Piraquara referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha, integrada pelo Relatório de Auditoria (peça n.º 02, autos n.º 23206-5/03) realizada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) para acompanhar os "empenhos que se relacionavam com pagamentos à fornecedores e os processos de licitação" (peça n.º 02, fl. 05, autos n.º 23206-5/03).

O relatório apresentou os seguintes achados, vinculados ao exercício de 2002:

- a) Ausência de concurso público e cessão irregular de servidor do Executivo ao Legislativo;
- b) Falhas na formalização de empenhos;
- c) Pagamentos a terceiros sem a devida retenção de impostos e/ou justificativa;
- d) Irregularidades no vínculo empregatício de servidores dos gabinetes da Câmara;
- e) Pagamentos de subsídios e remunerações de membros e servidores de forma adiantada;
- f) Pagamentos de férias sem processamento na folha de pagamento e divergências no período aquisitivo dos servidores;
- g) Volume expressivo de empenhos pagos por meio de cheques nominais à Câmara, ao portador, e ainda com nominação efetuada posteriormente na cópia do cheque;
- h) Ausência de controle patrimonial adequado;
- i) Irregularidades em licitações;
- j) Apresentação de notas fiscais falsas;
- k) Gastos com impressões não verificáveis;

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 904/15, peça n.º 98, autos n.º 23206-5/03) opinou pela aprovação do relatório de auditoria e irregularidade das contas da Câmara Municipal para o exercício de 2002 (processo n.º 163520/03), observada a falta de justificativa para os achados do Relatório de Auditoria.

O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 6399/15, peça n.º 99, autos n.º 23206-5/03) seguiu integralmente o parecer técnico da Diretoria de Contas Municipais e manifestou-se pela desaprovação das contas da Câmara Municipal de Piraquara nos anos de 2001-2002.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, assinalo que o interessado Gabriel Jorge Samaha peticionou em 10/03/16 (peças 62-65) solicitando concessão de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação tendo em vista a constituição de novo procurador no feito.

A solicitação não merece deferimento, uma vez que não há previsão regimental e também pelo fato de que o direito ao contraditório e ampla defesa já foi exaustivamente observado, trata-se de contas de 2002.

Os autos possuem como objeto verificar as contas da Câmara Municipal aprovar o relatório da Diretoria de Contas Municipais que teve como objeto acompanhar "empenhos que se relacionavam com pagamentos à fornecedores e os processos de licitação" (peça n.º 02, fl. 05). Dessa forma, o voto acompanha a instrução do processo, eis que caracterizadas as irregularidades apontadas pelo relatório de auditoria:

- 1) Ausência de concurso público e cessão irregular de servidor do executivo ao legislativo

O Sr. Gilberto Mazon exerceu a função de contador e responsável pela contabilidade da Câmara entre janeiro de 2001 e dezembro de 2002, permanecendo na Câmara na função de contador até agosto de 2005.

Trata-se de violação direta ao art. 59 da Lei Orgânica do Município, conforme transcrição abaixo:

"Art. 59 É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo poder, comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança, nos termos da Lei."

Não é possível, daí, ressaltar a legalidade da prática acima, pois se trata de descumprimento explícito da Lei Orgânica Municipal. Além disso, importante verificar a falta de preenchimento do cargo acima por meio de concurso público de provas e títulos, conforme determinado pelo Art. 37, II, da Constituição Federal. Essa última situação, ainda, é verificada no exercício da função de tesoureiro pelo Sr. Celso Teixeira Nogueira Jr., servidor com cargo de provimento em comissão desde 1993 e nomeado para a função em 01/01/2002.

Ambas as situações demonstram a violação do Art. 37, II, da Constituição Federal, assim como uma violação ao Art. 59 da Lei Orgânica municipal. Como não houve justificativas capazes de elidir os apontamentos realizados, o relatório deverá ser aprovado e as contas julgadas irregulares.

- 2) Falhas na formalização de empenhos

O Relatório de Auditoria apontou o descumprimento sistemático ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64 quanto ao empenho prévio da despesa, assim como a falta de dados básicos na formalização dos empenhos. Esse dispositivo determina o seguinte:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa

determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento."

O art. 61 é enfático em relação aos requisitos formais das notas de empenho:

"Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria."

Os empenhos enviados pela Câmara demonstram alguns fatos que corroboram com o Relatório, tais como data de empenho coincidente com a nota fiscal da compra ou serviço, ou falta de discriminação da despesa efetuada. Não é possível, daí, que haja a própria demonstração das despesas, o que inviabiliza o acesso à informação do que foi dispendido, assim como o correto controle, seja o Controle Interno, o Controle Externo, ou eventual interesse da sociedade civil.

Como foi demonstrado cabalmente que a Câmara não realizou previamente uma série de empenhos no exercício de 2002, há a necessidade de aprovação do Relatório neste item e a irregularidade das contas no exercício analisado.

- 3) Pagamentos de serviços prestados sem a devida retenção de impostos

Foi apontada pela unidade técnica a falta de retenção de impostos na fonte para a realização de vários serviços à Câmara, tendo esta justificado tal fato pela simples falta de determinação legal.

No entanto, a Câmara também deixou de informar a Receita Federal acerca do imposto devido pelos prestadores de serviço, o que dificulta o trabalho dessa última no cruzamento de dados para recolhimento de tributos, como o Imposto de Renda, por exemplo.

Dessa forma, a Câmara possibilitou a sonegação de impostos por parte dos prestadores de serviço, o que não foi afastado pelas justificativas posteriores. Assim, também irregulares as contas neste ponto.

- 4) Irregularidades no vínculo empregatício de servidores dos gabinetes da Câmara; O Relatório de Auditoria apontou algumas irregularidades quanto à constituição do quadro de servidores da Câmara:

- a) Funções administrativas ocupadas por servidores de provimento em comissão em descumprimento ao art. 5o da Lei Municipal n.o 089/87;
- b) Falta de controle de frequência dos servidores, conforme o art. 61 do Estatuto dos Servidores do Estado (Lei n.o 6.174/70);
- c) Funcionários da Câmara sem qualquer vínculo formal exercendo funções no local.

Importante considerar a completa falta de organização do local à época, visto que não houve justificativas para as situações atestadas pelo corpo técnico deste TCE-PR. Essas práticas viabilizam a burla ao sistema de concurso público, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal, assim como uma série de prejuízos ao erário Municipal, seja na eficiência dos servidores, ou até em eventual passivo trabalhista daqueles que não dispunham de vínculo formal com a entidade.

- 5) Pagamentos de subsídios e remunerações de membros e servidores de forma adiantada

Os apontamentos da unidade técnica verificaram uma série de adiantamentos de verbas remuneratórias a servidores e membros da Câmara Municipal no exercício de 2002 sem observação da correta escritura das obrigações tributárias e encargos. Devemos levar em consideração dois itens importantes. O primeiro é que o regime de despesa permitido na Lei n.º 4320/64 é o de liquidação, conforme previsão expressa dos arts. 62-63, transcritos abaixo:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;"

Dessa forma, somente poderia haver qualquer pagamento pela anterior liquidação, que consiste na verificação do saldo do credor e nas formalidades previstas no art. 63. Considerando que, no caso dos servidores e dos membros, o período aquisitivo do saldo se dá após o ano e mês de referência trabalhado, não é permitido que haja tais adiantamentos.

A partir dessa ilegalidade e da falta de justificativas para tanto, propõe-se a aprovação do relatório de auditoria e irregularidade das contas neste item.

- 6) Pagamento de férias sem recibos de recebimento

Três problemas foram apontados pelas unidades técnicas:

- a) Pagamentos de férias para os meses de janeiro e fevereiro sem recibos ou registro em folha de pagamento;
- b) Indenização equivalente a um vencimento por férias não gozadas;
- c) Divergências no período aquisitivo de três servidores.

Deve ser levado em consideração que a falta de registro dos pagamentos das férias dos servidores acarreta uma série de prejuízos aos cofres públicos.

Primeiramente, não há controle das despesas efetuadas, haja vista o regime de liquidação de despesas obrigatório, conforme os arts. 62-63 da Lei n.º 4320/64.

Mais ainda, há a falta da correta prestação de informações à Receita Federal dos recursos destinados a título de férias dos servidores, o que, novamente, acarreta a possibilidade de sonegação de impostos.

Outro ponto que deve ser verificado é a falha organizacional da Câmara em não computar corretamente os períodos aquisitivos de servidores, assim como realizar procedimento de indenização por férias não gozadas completamente irregular. Mais uma vez, o passivo, seja cível ou trabalhista, nessas irregularidades põem em risco as finanças do Município, o que deve ser coibido pelo TCE-PR.

Assim, sugiro a aprovação do relatório de auditoria e irregularidade das contas neste item.



7) Pagamentos realizados com cheques nominais à câmara, ao portador, ou com nominação efetuada posteriormente na cópia do cheque

Sem justificativa, houve a verificação de vários empenhos pagos com cheques nominais à Câmara, para fornecedores e até funcionários. Tal prática impede a correta verificação do recebedor dos recursos e se houve o efetivo recebimento pelo servidor/ fornecedor.

8) Ausência de controle patrimonial adequado
Inexiste um sistema de controle patrimonial da Câmara, razão pela qual sugiro a aprovação do relatório de auditoria também neste item.

9) Irregularidades em licitações do Município

9.1 A comissão de licitações

Preliminarmente, a Câmara violou o art. 51, § 4o, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 4o A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente." (grifamos)

O Ato n.º 006/02 apenas alterou algumas funções da Comissão Permanente de Licitação formada um ano antes, assim como não houve alterações na composição dos membros. Visto que a recondução integral dos membros é vedada pelo dispositivo acima, a Câmara cometeu uma irregularidade neste ponto.

9.2 Licitações realizadas

O Relatório observou as seguintes falhas na análise dos procedimentos licitatórios:

a) de recolhimento das contribuições previdenciárias e tributos federais;

b) Descumprimento ao art. 71 da Lei n.º 8.666/93, notoriamente a falha no recolhimento das contribuições sociais;

c) Falta de instrumento de aditamento contratual;

d) Fracionamento indevido de compras públicas.

É possível observar uma série de falhas nas licitações realizadas pela entidade, sobretudo quanto ao descumprimento da obrigação solidária de reter as contribuições previdenciárias (art. 71 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 219 da Lei n.º 8.212/91), assim como outras irregularidades constantes. Diante disso, sugiro a aprovação do relatório de auditoria e irregularidade das contas também neste item.

10) Notas fiscais falsificadas

A unidade técnica apontou a adulteração de várias notas fiscais de diversos fornecedores, cujos problemas serão sintetizados abaixo:

10.1 Toner New's Ltda. (Total R\$ 8.119,66 – oito mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos, fls. 037-063, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- A empresa não trabalha com o formato de Nota fiscal apontado pela Câmara.

10.2 Reform Line Comércio de Manufaturados Ltda. (R\$ 960,00 – novecentos e sessenta reais, fls. 064-072, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Adulteração de nota originalmente emitida ao Banestado no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)

10.3 Paper Office Com. e serviços de artes gráficas (R\$ 4.105,00 – quatro mil cento e cinco reais, fls. 020-036, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Adulteração do bloco de notas fiscais da empresa, que sequer foram emitidas para a Câmara.

10.4 Add Atlanta Dedetização e Desentupimento S/C LTDA. (R\$ 2.919,00 – dois mil novecentos e dezenove reais, fls. 003-009, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Adulteração do bloco de notas fiscais da empresa, que sequer foram emitidas para a Câmara.

10.5 Sidmar eletro (R\$ 1.180,00 – mil cento e oitenta reais, fls. 003-009, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Falsificação de nota originalmente no valor de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) e sequer emitida para a Câmara. Além disso, o pagamento foi realizado anteriormente ao empenho.

10.6 Gráfica RG Ltda. (R\$ 1.135,00 – mil cento e trinta e cinco reais, fls. 085-090, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Divergência entre a nota real, não emitida para a Câmara, e aquela apresentada pela entidade.

10.7 Everton de Siqueira Costa (R\$ 2.242,00 – dois mil duzentos e quarenta e dois reais, fls. 085-090, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- A empresa não trabalha com o formato de Nota fiscal apontado pela Câmara.

10.8 Base prestadora de serviços Ltda. (R\$ 6.033,00 – seis mil e trinta e três reais, fls. 091-117, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Uma das notas fiscais (n.º 54) foi emitida para a Câmara, mas em valor divergente. Demais notas sequer foram utilizadas pela emissora.

10.9 Papelaria e Brinquedos Santa Cândida (R\$ 13.299,00 – treze mil duzentos e noventa e nove reais, fls. 132-173, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Divergência entre as notas reais, não emitida para a Câmara, e aquela apresentada pela entidade. Pagamentos realizados anteriormente ao empenho.

10.10 Grace Van der Berg Villanueva (R\$ 12.087,00 – doze mil e oitenta e sete reais, fls. 175-210, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Divergência entre as notas reais, não emitida para a Câmara, e aquela apresentada pela entidade. Pagamentos realizados anteriormente ao empenho.

10.11 Auto Estofaria Marques Ltda. (R\$ 1.217,00 – mil duzentos e dezessete reais, fls. 212-217, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Nota fiscal inidônea, pois teria sido "grosseiramente" produzida em computador, conforme unidade de inspeção. Discrepância entre o serviço contratado e o efetivamente realizado.

10.12 Novakara Distribuidora de embalagens (R\$ 4.883,00 – quatro mil oitocentos e oitenta e três reais, fls. 003-144, anexo II, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Emissão de notas mesmo após o cancelamento da inscrição estadual da empresa. Pagamentos com nominação posterior.

10.13 Clássica Comunicação Visual Ltda. (R\$ 6.800,00 – seis mil oitocentos reais, fls. 119-130, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- A empresa não trabalha com o formato de Nota fiscal apontado pela Câmara.

10.14 W3 Design gráfico Ltda. (R\$ 5.700,00 – cinco mil setecentos reais, fls. 198-211, anexo II, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Divergência entre as notas emitidas e aquelas verificadas na Câmara.

10.15 – Cleonice Comércio de Cortinas Ltda. (R\$ 9.543,70 – nove mil quinhentos e quarenta e três reais, fls. 213-222, anexo II, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Cheques nominados posteriormente ao pagamento.

10.16 – Jesfal Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda. (R\$ 2.525,00 – dois mil quinhentos e vinte e cinco reais, fls. 223-229, anexo II, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

- Cheques nominados posteriormente ao pagamento. Inscrição estadual da empresa cancelada.

10.17 – Proditel Comércio Representações e Serviços Ltda. e Magtron Comércio Representações e Serviços Ltda. (R\$ 11.854,00 – onze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais, fls. 146-197, anexo II, peça n.º 02 dos autos n.º 23206-5/03)

Empresa com inscrições estadual e federal canceladas.

A partir dos casos apontados acima, constata-se a ilegalidade das notas apresentadas, assim como a indefinição quanto ao destino dado aos recursos ali empenhados, o que enseja na devolução do montante de R\$ 94.602,36 (noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos) aos cofres públicos.

Por tal razão, verificado o dano ao erário ante os danos causados nas adulterações apontadas, a declaração de inidoneidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha é medida que se impõe.

11) Gastos com impressões não verificáveis

O Relatório apontou a impossibilidade de análise dos gastos com impressões da Câmara, pois não havia sistema de controle de material, muito menos apontamentos quanto às necessidades de cada órgão e gastos realizados.

Visto que a Câmara não esclareceu tal falta de controle, proponho a aprovação do relatório de auditoria e irregularidade das contas neste item.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela aprovação do Relatório de Auditoria presente nos autos n.º 23206-5/03, e, consequentemente pela IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Piraquara referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha. Aplicando-lhe as seguintes sanções:

a) Inscrição do gestor municipal à época, Sr. Jorge Gabriel Samaha, no cadastro de gestores com contas desaprovadas, conforme o Art. 517 do Regimento Interno.

b) Devolução integral de R\$ 94.602,36 (noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos), atualizados monetariamente, pelo Sr. Gabriel Jorge Samaha, ordenador da despesa, em razão das irregularidades das notas fiscais apresentadas pela Câmara a este TCE-PR.

c) Declaração de inidoneidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha, em razão dos danos causados nas adulterações das notas fiscais apontadas no item 10, assim como pelas falhas nos procedimentos licitatórios listados no item 9 conforme previsão expressa do art. 97 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

d) Envio destes autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para verificação do item 10 deste voto, especialmente a disparidade entre as notas fiscais apresentadas pela Câmara e as realmente existentes.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela aprovação do Relatório de Auditoria presente nos autos n.º 23206-5/03, e, consequentemente pela IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Piraquara referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha;

II - Determinar a inscrição do gestor municipal à época, Sr. Jorge Gabriel Samaha, no cadastro de gestores com contas desaprovadas, conforme o Art. 517 do Regimento Interno;

III - Determinar a devolução integral de R\$ 94.602,36 (noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos), atualizados monetariamente, pelo Sr. Gabriel Jorge Samaha, ordenador da despesa, em razão das irregularidades das notas fiscais apresentadas pela Câmara a este TCE-PR;

IV - Determinar a declaração de inidoneidade do Sr. Gabriel Jorge Samaha, em razão dos danos causados nas adulterações das notas fiscais apontadas no item 10, assim como pelas falhas nos procedimentos licitatórios listados no item 9 conforme previsão expressa do art. 97 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

V - Determinar o envio destes autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para verificação do item 10 deste voto, especialmente a disparidade entre as notas fiscais apresentadas pela Câmara e as realmente existentes;

VI - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 696294/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1117/16 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Instrução da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Encerramento do feito em razão da perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Nova Prata do Iguaçu em razão de extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao 1º semestre de 2014.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da instrução nº 1089/16 (peça 13), opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto, tendo em vista que na análise dos dados referentes ao 1º semestre de 2015, verifica-se que o Poder Executivo Municipal em comento manteve-se aquém do limite de 90%, diminuindo os gastos com pessoal, no período sub examine, de 49,96% para 48,39% da receita corrente líquida.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 2332/16 (peça 14), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal pelo encerramento do presente expediente.

É o relatório.

VOTO

É incontroverso que, nos termos da instrução nº 1089/16 da Diretoria de Contas Municipais, o Poder Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ao final do primeiro semestre de 2015, manteve-se aquém do limite de 90% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece, em seu artigo 20, III, b, um teto de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal e o ente em tela, em 30 de junho de 2015, despendia 48,39% (peça 13).

Diante do exposto, em razão da perda do objeto do presente expediente, VOTO pelo ENCERRAMENTO do feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do presente processo, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 624102/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1118/16 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de contas extraordinária. Instrução da DCM pela irregularidade do objeto. Parecer do MPC pela irregularidade do objeto. Provimento da presente tomada de contas extraordinária em razão da irregularidade do objeto, com imposição de sanções ao gestor responsável.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência de comunicação de irregularidade formalizada através do ofício nº 148/2015 da Diretoria de Contas Municipais, relatando que verificou-se – por meio do procedimento de acompanhamento remoto gerado no sistema gerenciador de acompanhamento (código identificador nº 653 – o pagamento de despesa com juros e multas em decorrência do recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias por parte do Município de São Miguel do Iguaçu, no exercício financeiro de 2014, totalizando o importe de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 541/16 (peça 28), concluiu pela procedência da tomada de contas, uma vez que verificadas irregularidades no pagamento de despesas com juros e multas em razão do recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, configurando gasto antieconômico e conduta lesiva ao erário. A unidade técnica pugnou, ainda, pelo ressarcimento ao Erário das referidas despesas indevidas, além da aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica deste

Tribunal ao gestor responsável.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o parecer nº 1943/16 (peça 29), corroborou o entendimento da diretoria especializada desta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente insta consignar que é incontroverso que, durante o exercício financeiro de 2014, a Municipalidade de São Miguel do Iguaçu efetuou pagamentos com juros e multas em decorrência de recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Insta destacar que o Município não demonstrou que efetivamente aderiu ao parcelamento previsto na Lei Federal nº 12.810/2013, vinculando o pagamento das referidas parcelas aos valores de repasse do Fundo de Participação dos Municípios. Tampouco restou comprovada a insuficiência dos repasses do FPM para a quitação do alegado parcelamento.

Ademais, ao aderir ao referido parcelamento das contribuições sociais, a Municipalidade autoriza a União a reter os repasses referentes ao FPM para a quitação das obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento:

“Art.º 3º - A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei implica autorização pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município para a retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação previdenciária não paga, com a incidência dos encargos legais devidos até a data da retenção

§ 2º Na hipótese de não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP no prazo legal, o valor a ser retido nos termos do § 1º corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção e o repasse do FPE ou do FPM serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei; e

III - as prestações dos demais parcelamentos que tenham essa previsão.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas na forma do § 3º, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social – GPS.”

Neste diapasão, caso o montante devido a título de contribuições previdenciárias seja superior ao valor do repasse do FPM, a diferença deverá ser recolhida pelo Município em guia própria antes da data do vencimento da obrigação, a fim de se evitar a incidência de juros e multas.

É reconhecido pela jurisprudência desta Corte que despesas com pagamento de juros e multas são alheias ao orçamento público e que a administração pública deve respeitar os princípios da eficiência e da economicidade no planejamento e na execução dos gastos públicos (nesta linha, e.g., o acórdão de parecer prévio nº 62/11 – Segunda Câmara – Rel: Cons. Ivens Zschoerper Linhares – e acórdão nº 4054/15 – Primeira Câmara – Rel: José Durval Mattos do Amaral).

Deste modo, o pagamento de juros e multas por atrasos no recolhimento de contribuições sociais é antieconômico, devendo ser considerado irregular por estar em desconformidade com a legislação aplicável in casu.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária, julgando IRREGULARES os pagamentos de despesas com juros e multas em decorrência de recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias por parte do Município de São Miguel do Iguaçu, no exercício financeiro de 2014, totalizando o importe de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

RECOMENDO ao Município de São Miguel do Iguaçu que realize o pagamento das obrigações previdenciárias que superem o valor do repasse do FPM por meio de GPS própria e dentro da data de seu vencimento, consoante a Lei Federal nº 12.810/2013.

DETERMINO, ainda, a aplicação das seguintes sanções ao gestor responsável, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra (CPF nº 662.795.779-63):

a) recolhimento integral dos recursos pagos a título de multas e juros em razão do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigidos a partir da data dos pagamentos; e

b) aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos referidos pagamentos efetuados de forma indevida, em descompasso com a legislação aplicável.

Determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções desta Corte (DEX), para os devidos trâmites e, por fim, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando



irregulares os pagamentos de despesas com juros e multas em decorrência de recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias por parte do Município de São Miguel do Iguçu, no exercício financeiro de 2014, totalizando o importe de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - Recomendar ao Município de São Miguel do Iguçu que realize o pagamento das obrigações previdenciárias que superem o valor do repasse do FPM por meio de GPS própria e dentro da data de seu vencimento, consoante a Lei Federal nº 12.810/2013;

III - Determinar o recolhimento integral dos recursos pagos a título de multas e juros, pelo Sr. Claudiomiro da Costa Dutra (CPF nº 662.795.779-63), em razão do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 88.834,75 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigidos a partir da data dos pagamentos;

IV - Aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Claudiomiro da Costa Dutra (CPF nº 662.795.779-63), em razão dos referidos pagamentos efetuados de forma indevida, em desconformidade com a legislação aplicável.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, votou pela não aplicação da multa do artigo, 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 68731/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORBERTO GOEDERT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO /

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1119/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, formalizada através do termo de adesão nº. 14/2010, registro SIT sob o nº. 160, no valor de R\$ 3.221.490,15 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos), tendo por objeto a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 707/16 (peça 57), opina pela regularidade das contas com ressalva em razão da adesão indevida da ata de registro de preços do Governo Estadual por parte da municipalidade conveniente, em contrariedade às orientações expostas no Acórdão nº. 986/11 - Tribunal Pleno, deste Tribunal de Contas e do Acórdão nº. 0008.840/2007-3 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas da União.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº.1900/16 (peça 58), onde manifesta-se pela regularidade com ressalva desta prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas.

Da análise feita a partir da Resolução nº. 28/2011, verifico que não houve qualquer situação passível de apontamento de irregularidade às contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado e ainda diversos precedentes. Desta forma, entendo que a ressalva possa ser afastada.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, formalizada através do termo de adesão nº. 14/2010, registro SIT sob o nº. 160, no valor de R\$ 3.221.490,15 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos), tendo por objeto a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e demais providências, após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, formalizada através do termo de adesão nº. 14/2010, registro SIT sob o nº. 160, no valor de R\$ 3.221.490,15 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos), tendo por objeto a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e demais providências, e após o trânsito em julgado, a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 602019/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1120/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº 230/2008, registro SIT sob o nº 7579, no valor de R\$518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação dos projetos protocolados sob os números: 10.428, 13.234, 13.261, 13.262,13. 282, conforme Anexo Relação de Projetos no convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL, BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – Chama Projetos 06/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº4365/16 (peça 27), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, consoante prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 580/16 (peça 29) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente restou caracterizado atraso no encaminhamento da prestação de contas, de 73 dias, em contraposição ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Apesar da inconformidade apresentada ser passível de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 230/2008, registro SIT sob o nº 7579, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação dos projetos protocolados sob os números: 10.428, 13.234, 13.261, 13.262,13. 282, conforme Anexo Relação de Projetos no convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL, BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – Chama Projetos 06/2008.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com



fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 230/2008, registro SIT sob o nº 7579, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação dos projetos protocolados sob os números: 10.428, 13.234, 13.261, 13.262, 13.282, conforme Anexo Relação de Projetos no convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL, BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – Chama Projetos 06/2008;

II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 806102/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KAROLINE ARAUJO ALEXANDRE, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANA NUNES, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1121/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva, multa e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, formalizada através do termo de convênio nº. 17163/2007, registro SIT sob o nº. 3797, no montante de R\$ 161.398,90 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), tendo por objeto a cooperação entre o Município e a Associação Escola, visando facilitar e agilizar as atividades da CMEI Sonho de Criança.

Ressalta-se que o processo em análise refere-se especificamente aos repasses efetuados a partir do exercício financeiro de 2012, já que apresentação da prestação de contas dos recursos executados em períodos anteriores não foi realizada junto a este Tribunal, nos termos da Resolução nº. 03/2006, vigente à época.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 3777/15 (peça 46) opina pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas, em razão das Despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação e Ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 4018/14 peça 10) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao Atras de 30 (trinta) dias na apresentação da Prestação de Contas, Ausência de Certidões na formalização da transferência – (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas) e Ausência de Certidões durante a execução da transferência – (Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 473/16 (peça 47) e, considerando os aspectos atinentes “à exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das

metas e objetivos”, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, corroborado com o entendimento do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas e recomendação.

Verifico-se que de fato não houve a apresentação dos orçamentos de pesquisas de preços e ainda, que o item quanto às “Despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação” se deu em razão de que haveria previsão no Programa de Descentralização de Recursos da Secretaria Municipal de Educação, de gastos no montante de 70% para consumo e 30 % para serviços, percentuais que poderiam ser alterados de acordo com a necessidade da instituição, ocorre que, normas estabelecidas pelo Concedente para transferências voluntárias foram de encontro às normas estabelecidas por este Tribunal, ocasionando a extrapolação de despesas previstas no plano de aplicação, sem que houvesse a readequação do plano de trabalho.

Entretanto, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de ressalva, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções aos responsáveis em razão deste, bem como entendo pelo afastamento das ressalvas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, formalizada através do termo de convênio nº. 17163/2007, registro SIT sob o nº. 3797, no montante de R\$ 161.398,90 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), tendo por objeto a cooperação entre o Município e a Associação Escola, visando facilitar e agilizar as atividades da CMEI Sonho de Criança.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, formalizada através do termo de convênio nº. 17163/2007, registro SIT sob o nº. 3797, no montante de R\$ 161.398,90 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), tendo por objeto a cooperação entre o Município e a Associação Escola, visando facilitar e agilizar as atividades da CMEI Sonho de Criança;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 806552/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAZENDA BOQUEIRÃO - CURITIBA, BRUNO EDMUNDO DE MELO SCACCHETTI, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JEANDRO DE MOURA NEVES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1122/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Fazenda Boqueirão - Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 17122/2007, registro SIT sob o nº. 3822, no montante de R\$ 18.971,04 (dezoito mil, novecentos



e setenta e um reais e quatro centavos), tendo por objeto a descentralização de serviços na área de educação.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 4161/15- (peça 56) opina pela regularidade das contas com ressalva, em razão do Termo de Cumprimento de objetivos não estar assinado pela autoridade competente.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 4232/13, peça 09) e não sanado em sede de contraditório, relativamente à Publicação do instrumento de transferência fora do prazo previsto, a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 745/16 (peça 58) pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos, verifico que efetivamente constatou-se que termo de cumprimento dos objetivos não estava assinado pela fiscal do convênio, entretanto, há o parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação e, em que pese tal inconformidade ser passível de ressalva, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que o apontamento não causou irregularidade ou impropriedade relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções aos responsáveis em razão deste, bem como entendo pelo afastamento da ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Fazenda Boqueirão - Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 17122/2007, registro SIT sob o nº. 3822, no montante de R\$ 18.971,04 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos), tendo por objeto a descentralização de serviços na área de educação.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Fazenda Boqueirão - Curitiba, formalizada através do termo de convênio nº. 17122/2007, registro SIT sob o nº. 3822, no montante de R\$ 18.971,04 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos), tendo por objeto a descentralização de serviços na área de educação;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 807010/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURBANA, CARLOS ALBERTO RICH, IZAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, TEREZA SANTOS DE CAMARGO

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1123/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o

Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Rurbana, formalizada através do termo de convênio nº. 18.276/2008 registro SIT sob o nº. 3863, no montante de R\$ 25.185,60 (vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por objeto a manutenção da escola.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 4240/15 (peça 60) opina pela regularidade das contas com ressalva, em razão de que o Termo de Cumprimento de objetivos não foi emitido pela fiscal da transferência.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 4398/13 - DAT, peça 10) e não sanado em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na data de celebração da transferência" - (Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente), a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 497/16 (peça 61) e, considerando os aspectos atinentes "à exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos", opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos, verifico que efetivamente constatou-se que termo de cumprimento dos objetivos não foi emitido pela fiscal do convênio, entretanto, há informações suficientes para considerar que o concedente o atestou e, conforme assinalou a DAT, é possível verificar que no Relatório Circunstanciado emitido pelo Controle Interno do Concedente informou sobre o referido cumprimento.

Em que pese tal inconformidade ser passível de ressalva, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que o apontamento não causou irregularidade ou impropriedade relevante aos presentes autos, deixo de aplicar sanções aos responsáveis em razão deste e por fim, entendo pelo afastamento da ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Rurbana, formalizada através do termo de convênio nº. 18.276/2008 registro SIT sob o nº. 3863, no montante de R\$ 25.185,60 (vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por objeto a manutenção da escola.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Centro Municipal de Educação Infantil Rurbana, formalizada através do termo de convênio nº. 18.276/2008 registro SIT sob o nº. 3863, no montante de R\$ 25.185,60 (vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por objeto a manutenção da escola;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 94002/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: ARQUIMEDES GASPARTO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, GILSON ANDREI CASSOL, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, VICENTE DE PAULA PASQUIM

ADVOGADO /

PROCURADOR: MARCELO AZEVEDO JORGE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1124/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela



regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 4998, relativa a repasses realizados pelo Município de Barbosa Ferraz à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 1/2012, com vigência de 17/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades fins da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, por meio da instrução 4162/15 (peça 25), opinou pela regularidade das contas.

Quanto ao item apontado em instrução anterior, Instrução nº. 35/14 (peça 5) não sanado em sede de contraditório de Ausência de certidões na data de celebração da transferência, quais sejam: (i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, (ii) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, (iii) Débitos com o Concedente, (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, A DAT recomenda a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 766/16 (peça 27), pela regularidade com recomendações.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Casa, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade das contas apresentadas, uma vez que, dos fatos narrados, verifica-se a observância aos ditames legais, assim como aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Em que pese constatada ausência de certidões na celebração do convênio, considerando que não houve prejuízo ao erário, ou à execução do objeto do convênio, ainda considerando a existência do mandado de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão da impropriedade apontada.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 4998, relativa a repasses realizados pelo Município de Barbosa Ferraz à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 1/2012, com vigência de 17/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades fins da Entidade.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 4998, relativa a repasses realizados pelo Município de Barbosa Ferraz à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 1/2012, com vigência de 17/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades fins da Entidade;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 304801/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1125/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação.

Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº266.19351/2010, registro SIT sob o nº 7.647, no valor de R\$5.727,98 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto o programa de apoio a publicações científicas.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº655/16 (peça 27), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, c, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, opinou pela regularidade das contas com ressalva e recomendação.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2081/16 (peça 28) manifesta-se pela regularidade com ressalva e recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no por parte do Concedente, de 10 dias e 60 dias, nos 4º e 5º bimestres de 2012, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 266.19351/2010, registro SIT sob o nº 7.647, tendo por objeto o programa de apoio a publicações científicas.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 266.19351/2010, registro SIT sob o nº 7.647, tendo por objeto o programa de apoio a publicações científicas;

II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 262584/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SERVICOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE TIJUCAS DO SUL, DONATO XAVIER PAES, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1126/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Município de Tijucas do Sul para ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SERVICOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE TIJUCAS DO SUL - Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade das contas com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência de recursos (Termo de cooperação nº 01/2013) repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação dos Agentes Ambientais de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Tijucas do Sul, SIT 13979, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o programa "Preservando o Meio Ambiente - Compromisso com a Natureza", no valor de R\$ 190.097,72 (Cento e noventa mil e noventa e sete reais e setenta e dois



centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências pugnou pela regularidade com recomendação às contas, considerando as impropriedades formais consubstanciadas em atraso na prestação de contas, atrasos do Concedente e do Tomador no envio das informações bimestrais ao SIT, e ausência de certidões na formalização e execução do convênio (Instrução nº 3702/15 – peça 23).

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, através do Parecer nº 814/16 (peça 25), opina pela regularidade das contas, na forma do art. 16, I da LC nº 113/05, com expedição de recomendação aos interessados para que as impropriedades apontadas no presente expediente sejam evitadas e corrigidas em prestações de contas futuras.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise dos autos, verifico que efetivamente restaram caracterizados atrasos na prestação de contas, do Tomador e do Concedente no envio das informações ao SIT, bem como ausência de certidões na formalização e execução do convênio.

No entanto, considerando que tais impropriedades não causaram danos ao erário, tão pouco à execução do objeto conveniado, ainda, a existência do mandado de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis, pelas impropriedades apontadas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijuca do Sul e a Associação dos Agentes Ambientais de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Tijuca do Sul, Termo de Cooperação nº 1/2013, SIT 13979, no valor de R\$ 190.097,72 (Cento e noventa mil e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

No entanto, RECOMENDO ao jurisdicionado a readequação dos procedimentos, observando as exigências da Resolução nº 28/2011 e IN nº 61/2011, a fim de que não ocorram reincidências das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações, e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição de ofício e encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijuca do Sul e a Associação dos Agentes Ambientais de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Tijuca do Sul, Termo de Cooperação nº 1/2013, SIT 13979, no valor de R\$ 190.097,72 (cento e noventa mil e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);

II - Recomendar ao jurisdicionado a readequação dos procedimentos, observando as exigências da Resolução nº 28/2011 e IN nº 61/2011, a fim de que não ocorram reincidências das inconformidades apontadas;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações, e em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição de ofício e encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 958210/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ ENSINO FUNDAMENTAL, GUSTAVO BONATO FRUET, JULIANE CARDOSO, LEONICE APARECIDA LIMA, LUCIANO DUCCI, MOANA GONÇALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1127/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Regularidade com ressalva das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 19143/2010, celebrado entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Maringá Ensino Fundamental, com vigência de 16/08/2010 a 30/06/2014, no valor de R\$ 278.441,71 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), tendo por objeto o a execução do programa de descentralização das escolas da rede municipal de ensino.

Cumpra destacar que o processo sub examine em análise refere-se a repasses efetuados a partir do exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 167.251,68 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), em conjunto com o valor de R\$ 10.036,70 (dez mil, trinta e seis reais e setenta centavos), relativo ao saldo remanescente da execução do feito em exercícios anteriores, uma vez que a prestação de contas dos recursos executados

em períodos anteriores ao exercício de 2012 não foi realizada junto a este Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 03/2006.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 598/16 (peça 36), opinou pela irregularidade das contas, uma vez que constatada a declaração de gastos em duplicidade. Ademais, verificado (a) atraso de 52 (cinquenta e dois) dias no encaminhamento da prestação de contas em exame; (b) atrasos do tomador e do concedente no envio das informações do 1º bimestre de 2013, em inobservância ao prazo estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011; (c) ausência de certidões vigentes durante a execução da transferência; e (d) publicação de aditivos fora do prazo limite previsto nos artigos 61, parágrafo único e 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 2523/16 (peça 37), corroborou, in totum, o entendimento exarado pela diretoria especializada desta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de 52 (cinquenta e dois) dias no encaminhamento da prestação de contas em exame, em desconformidade com o prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal de Contas, tendo em vista que ela deveria ter ocorrido até 29 de agosto de 2014 e foi realizada apenas em 20 de outubro daquele ano.

Ainda, caracterizados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012 e do 3º e 4º bimestres de 2013, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da já referida instrução normativa nº 61/2011, sendo tais atrasos de cinco, de vinte e oito, de vinte e dois e de um dia, respectivamente. No mesmo diapasão, comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 6º bimestre de 2012, do 2º e 3º bimestres de 2013 e do 2º e 3º bimestres de 2014, sendo tais atrasos de sessenta, de dois, de cinco, de um e de quarenta e oito dias, respectivamente.

Ademais, restou comprovada a ausência de certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual vigente durante a execução da transferência, e em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal de Contas.

Caracterizada, ainda, a publicação de aditivos fora do prazo limite previsto nos artigos 61, parágrafo único e 116 da Lei Federal nº. 8.666/93. O 3º aditivo foi publicado com trinta e três dias de atraso, enquanto o 4º aditivo teve publicação extemporânea em quarenta e oito dias.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão de tais pontos.

Faz-se imperioso destacar, entretanto, que as despesas nº 202132 e 202141 são duplicadas, ou seja, ambas são relativas à nota fiscal nº 416, no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos ao fornecedor "Araucária Serviços". Deste modo, caracterizada infração aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320/64. Entretanto, considerando-se o montante envolvido, assim como ponderando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé, cabível a conversão de tal irregularidade em ressalva.

Destaca ainda, a manifestação do Exmo. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, quanto a discordância de repasses à Associações de Pais e Professores, considerando a grande quantidade de repasses efetuados pelo Município de Curitiba à essas entidades, especialmente quando se trata de execução de obras.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 19143/2010, celebrado entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Maringá Ensino Fundamental, com vigência de 16/08/2010 a 30/06/2014, no valor de R\$ 278.441,71 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), tendo por objeto o a execução do programa de descentralização das escolas da rede municipal de ensino, de responsabilidade do Sr. Gustavo Bonato Fruet, do Sr. Luciano Ducci, da Sra. Juliane Cardoso e da Sra. Moana Gonçalves da Silva, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Por fim, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 19143/2010, celebrado entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Maringá Ensino Fundamental, com vigência de 16/08/2010 a 30/06/2014, no valor de R\$ 278.441,71 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), tendo por objeto o a execução do programa de descentralização das escolas da rede municipal de ensino, de responsabilidade do Sr. Gustavo Bonato Fruet, do Sr. Luciano Ducci, da Sra. Juliane Cardoso e da Sra. Moana Gonçalves da Silva, nos termos do artigo 16,



II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 517438/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1128/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 52/2011, registro SIT sob o nº 6687, no valor de R\$633.600,00 (seiscientos e trinta e três mil e seiscientos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.538, 19.556, 20.630, 20.636, 20.639, 20.651, 20.670, 20.683, 20.701, 20.713, 20.718, 20.719, 20.723, 20.735, 20.736 conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO - Chamada Projetos 14/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 169/16 (peça 21), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou a ausência de Certidões nos Repasses, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 1791/16 (peça 22) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizada a ausência de certidões: a. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11); durante os repasses, eis que não foram apresentadas as certidões arroladas no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011. Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no Termo de Convênio nº 52/2011, registro SIT sob o nº 6687, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.538, 19.556, 20.630, 20.636, 20.639, 20.651, 20.670, 20.683, 20.701, 20.713, 20.718, 20.719, 20.723, 20.735, 20.736 conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO - Chamada Projetos 14/2010.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no Termo de Convênio nº 52/2011, registro SIT sob o nº 6687, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 16.538, 19.556, 20.630, 20.636, 20.639, 20.651, 20.670, 20.683, 20.701, 20.713, 20.718, 20.719, 20.723, 20.735, 20.736 conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO A VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO - Chamada Projetos 14/2010;

II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 679691/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1129/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº 49/2011, registro SIT sob o nº 6740, no valor de R\$367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos números 18.574, 20.666, 20.742, 20.748, 20.752, 20.759 e 20.766 - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO À VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO Chamada de Projetos 14/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 125/16 (peça 21), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou a ausência de Certidões nos Repasses, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 428/16 (peça 23) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizada a ausência de certidões: a. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11); durante os repasses, eis que não foram apresentadas as certidões arroladas no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011. Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Termo de Convênio nº 49/2011, registro SIT sob o nº 6740, tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos números 18.574, 20.666, 20.742, 20.748, 20.752, 20.759 e 20.766 - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO À VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO Chamada de Projetos 14/2010.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com



fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Termo de Convênio nº 49/2011, registro SIT sob o nº 6740, tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos números 18.574, 20.666, 20.742, 20.748, 20.752, 20.759 e 20.766 - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO À VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO Chamada de Projetos 14/2010;

II - Recomendar ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 212242/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA

INTERESSADO: ARY ALBERTI NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1131/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - exercício 2013 - Instrução da DCM e MPC, pela regularidade com ressalva. Regularidade com ressalva às contas e aplicação de multas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ARY ALBERTI NETO - CPF 697.245.719-04, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

O presente processo tem por finalidade, analisar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 113/2005, Regimento Interno e Resolução nº 01/2006 e atualizações do TCE-PR, bem como a aplicação da Lei 4.320/64.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, após a concessão de contraditórios, mediante a Instrução nº 4252/15 (peça 41), pela regularidade das contas, porém, com ressalva, tendo em vista que a entidade não atendeu os requisitos do Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas.

Referente ao Exercício do cargo de Contador, no caso em análise, a Câmara possui 1 cargo efetivo de contador e 1 de técnico em contabilidade, que encontram-se vagos, porém os serviços foram realizados pela Sr.ª. Eliane Novaki, contratada por meio da empresa Casagrande Consultoria Ltda. Me. O item foi regularizado em 01 de abril de 2015, com a nomeação da contadora, Sra. Marina Schultz Frago, mediante Portaria nº 008/2015, referente ao concurso público nº 01/2014.

Com relação ao Exercício do cargo de Assessor Jurídico, a Câmara possui 1 cargo efetivo de advogado, que encontra-se vago. Os serviços foram realizados pelo Sr. Luiz Fernandes Chemim, ocupante do cargo comissionado, porém, o item foi regularizado em 02 de fevereiro de 2015, com a nomeação da advogada, Sra. Bruna Schlichting, mediante Portaria nº 001/2015, referente ao concurso público nº 01/2014.

A Diretoria de Contas Municipais, entendeu que foram tomadas as medidas, pela entidade, efetuando o concurso público para se adequar ao Prejulgado 06, podendo as irregularidades ser convertidas em ressalvas, contudo, deve-se aplicar a multa constante no art. 87, III, do R.I deste Tribunal, para cada item, pois no exercício em análise, permaneceram as restrições.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1806/16 (peça 42), corrobora com o entendimento da Instrução nº 4252/15 da DCM, podendo a presente prestação de contas ser julgada regular com ressalvas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela regularidade das contas com ressalvas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ARY ALBERTI NETO - CPF

697.245.719-04, presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, visto que atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

A entidade noticiou que regularizou a situação do "Exercício dos cargos de Contador e Assessor Jurídico que se encontrava em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR" no exercício de 2013, conforme Portarias 008/2015 e 001/2015.

Pelas informações prestadas, convertido as irregularidades em ressalvas, porém, aplico a multa prevista no Art. 87, III, "f", do Regimento Interno deste Tribunal, para cada um dos itens, em razão do descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos deste Tribunal.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, adoto, como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 4252/15 da DCM e Parecer nº 1806/16 do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ARY ALBERTI NETO - CPF 697.245.719-04, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista dos itens: "Exercício do cargo de Contador" e "Assessor Jurídico" em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR".

Determino, ainda, ao Sr. ARY ALBERTI NETO, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a aplicação das seguintes penalidades:

(A)- Multa prevista no artigo 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizado o descumprimento de determinação do TCE - pelo "Exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR";

(b)- Multa prevista pelo artigo 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizado o descumprimento de determinação do TCE - pelo "Exercício do cargo de Assessor Jurídico em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR".

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação das ressalvas e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ARY ALBERTI NETO - CPF 697.245.719-04, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista dos itens: "Exercício do cargo de Contador" e "Assessor Jurídico" em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR";

II - Aplicar ao Sr. ARY ALBERTI NETO, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a multa prevista no artigo 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizado o descumprimento de determinação do TCE - pelo "Exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR";

III - Aplicar ao Sr. ARY ALBERTI NETO, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a multa prevista pelo artigo 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizado o descumprimento de determinação do TCE - pelo "Exercício do cargo de Assessor Jurídico em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR";

IV - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação das ressalvas e demais anotações necessárias, e posteriormente o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 210022/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: LUZIA LUCIA DA CRUZ, MILTON MIGUEL ADAMCZUK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1132/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste relativa ao exercício financeiro de 2014, consoante a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Milton Miguel



Adamczuk, Presidente do Legislativo Municipal durante o período sub examine. A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da instrução nº 919/16 (peça 10) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 2196/16 (peça 11), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas do Legislativo Municipal em questão.

É o relatório.

VOTO

Assiste razão à Diretoria de Contas Municipais, assim como ao duto Ministério Público de Contas ao pugnam pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2014, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Milton Miguel Adamczuk, Presidente do Legislativo ouro-verdense durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Milton Miguel Adamczuk, Presidente do Legislativo ouro-verdense durante o período em comento;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 531794/14

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ ANTONIO RODRIGUES, MARLI RODRIGUES BARANHUK, MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1133/16 - SEGUNDA CÂMARA

Comunicação de Irregularidade. Perda de Objeto. Encerramento e arquivamento.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Comunicação de Irregularidade instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP, em virtude da ausência de envio dos dados de acompanhamento mensal relativos ao exercício de 2013 do SIM-AM.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 1.309/15 (peça 29), ponderando que a presente Comunicação de Irregularidade perdeu seu objeto, pois em consulta ao SIM-AM, verificou que houve remessa dos dados relativos ao exercício de 2013, sugeriu o arquivamento do feito.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13.500/15 (peça 31), acompanhou a unidade técnica e opinou pelo arquivamento do feito.

VOTO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas e voto pelo ARQUIVAMENTO deste processo.

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o arquivamento do presente processo.

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 712678/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA

TESSEROLLI

ADVOGADO /

PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1134/16 - SEGUNDA CÂMARA

Relatório de Inspeção. Feito Convertido em Tomada de Contas Extraordinária. Obra Paralisada desde 2008. Procedência. Determinação.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos do processo de Tomada de Contas Extraordinária, originada do Relatório de Inspeção nº 02/12 – (peça nº 6), elaborado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), atual Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP).

O Relatório decorreu da realização de inspeção in loco visando averiguar a situação da obra de pavimentação da Rua Richard Lickfeld, no Município de Piraquara, paralisada há vários anos, conforme reclamação protocolada junto à Ouvidoria deste Tribunal sob o nº 40078/2012.

Constam do Relatório de Inspeção os seguintes achados: 1º) obra paralisada desde 2008, com apenas 10,12% do serviço executado; 2º) obra não cadastrada no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM.

Assegurado o contraditório, a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio da Instrução nº 39/13 (peça 21), constatou que as irregularidades não haviam sido sanadas, concluindo pela manutenção dos achados e reiterando as recomendações de natureza preventiva e de controle interno à atual Administração Municipal, além da imposição das multas previstas pelo art. 87, IV, g; art. 87, III, b, e art. 96, todos da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Gabriel Jorge Samaha, então prefeito à época.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 17.390/13 (peça 26), concluiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, manifestando-se pela expedição de determinação ao atual gestor municipal para que adote as medidas necessárias à realização de nova licitação para finalizar a obra, sob pena de indeferimento da certidão liberatória.

O processo foi submetido a julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 16 de março de 2016, na qual apresentei proposta de voto pela conversão da determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas em recomendação, levando em conta o poder discricionário da Administração Pública.

No entanto, o ilustre Auditor Thiago Barbosa Cordeiro apresentou proposta divergente no sentido da expedição de determinação, ao atual gestor, para que adote as medidas necessárias para finalizar a obra, a qual acolhi e restou aprovada.

VOTO

Preliminarmente, indefiro o pedido de concessão de novo prazo para manifestação formulado pelo Senhor Gabriel Jorge Samaha, em virtude da constituição de procurador (peça 28), haja vista ter lhe sido assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao mérito, acompanho parcialmente as manifestações da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e do Ministério Público de Contas e VOTO pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária para determinar à Administração Municipal que efetue os cadastramentos no Sistema de informações Municipais – Acompanhamento Mensal (Módulo de obras Públicas) da obra objeto do Relatório de Inspeção e da respectiva licitação e do contrato.

Afasto a aplicação da multa prevista pelo art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que restou comprovado que a rescisão contratual se deu por ato unilateral da vencedora do certame licitatório e diante dos esforços do Município para contratar a segunda colocada da licitação, embora sem sucesso.

Deixo de acatar, também, a aplicação da multa do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, por considerar que a ausência de alimentação do Sistema de Informações Municipais se deu por mero erro formal, visto que o interessado acreditou não mais ser necessária em razão da rescisão contratual e da anulação total do empenho efetuado para a referida despesa.

De fato, observa-se que o interessado lançou no Sistema os contratos de nº 868/2007 e nº 870/2007, os quais, embora não se referiam à obra objeto dos autos, se referem a mesma Concorrência, demonstrando a boa-fé de seus argumentos.

Pelas mesmas razões dezoito de aplicar a sanção prevista pelo art. 96 da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Por fim, determino ao atual gestor municipal que adote as medidas necessárias à conclusão da obra.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária para determinar à



Administração Municipal que efetue os cadastramentos no Sistema de informações Municipais – Acompanhamento Mensal (Módulo de obras Públicas) da obra objeto do Relatório de Inspeção e da respectiva licitação e do contrato;
II - Determinar ao atual gestor municipal que adote as medidas necessárias à conclusão da obra;
III - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para registro.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PROCESSO Nº: 129638/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1135/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Despesas Lançadas Integralmente no SIT. Exercício Financeiro de 2012. Encerramento.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos do processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico do Cefet – FUNTEF, de Medianeira, formalizada por meio do termo de Convênio nº 008/2011, no valor de R\$ 35.748,11 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais com onze centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2014, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 18.528 - Chamada de Projetos 14/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, considerando que a prestação de contas dos recursos repassados será realizada por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, onde encontra registrado sob o nº 2.047, manifestou-se pelo encerramento do processo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº. 5498/14 (peça 12), manifestou-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

VOTO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento deste processo.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do presente processo;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 467048/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIO YOSHIO TOOKUNI, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, CLAUDINE CAMARGO BETTES, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, FERNANDA ANDREAZZA,

FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUCELIA COSTA ROSA CALLIARI, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1136/16 - SEGUNDA CÂMARA

Relatório de Auditoria. Aprovação. Com recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada pela Comissão Especial de Auditoria, para acompanhar o Processo de Auditoria da Linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do Sistema de Metrô de Curitiba, referente ao cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização 2009, aprovado por meio das Portarias 164/09 – TCE/PR, de 13/03/09, e 257/2009 – TCE/PR, de 20/05/2009.

A Comissão, por meio da Instrução nº 45/12 (peça 63), informou que em 24 de setembro de 2009 foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria (peça 2), contendo a avaliação da fase de planejamento do Projeto Linha Azul do Sistema de Metrô de Curitiba. Sobre os apontamentos e recomendações, foi enviado cópia, para o exercício do contraditório e ampla defesa aos Senhores Carlos Alberto Richa, ex-prefeito Municipal de Curitiba, Mario Yoshio Tookuni, ex-secretário Municipal de Obras Públicas e Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida, ex-presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC. A defesa foi apresentada exclusivamente pelo presidente do IPPUC e sua análise encontra-se na Informação nº 001/10 (peça 16).

Os autos seguiram para manifestação do Ministério Público de Contas, que opinou pela citação das empresas contratadas.

O ex-prefeito Municipal de Curitiba, Carlos Alberto Richa e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA não se manifestaram no processo.

Por meio do ofício nº 593/2012-PGM (peça 53), a Procuradoria Geral do Município encaminhou a manifestação dos interessados Luciano Ducci, Mario Yoshio Tookuni e Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida acerca do Relatório Final de Auditoria. Também se manifestaram no processo a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) (peça 59), por meio de seu Diretor Presidente, e a empresa ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (peça 60).

A Comissão aduz que o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA[1]) contemplaram a análise necessária, mantendo a recomendação de que os riscos envolvidos na execução de trechos através do método NATM[2] deverão ser considerados em todas as fases prévias à contratação da execução da obra.

Sobre a argumentação da empresa que os locais de boca-fora (local para jogar a terra retirada) não foram exatamente identificados devido à necessidade de se evitar a especulação imobiliária e à possibilidade de que os locais não mais estejam disponíveis quando da execução das obras, a Comissão discorda e mantém o ponto da auditoria, concluindo por manter aos Pontos de Avaliação Preliminar (peça 2) e aos pontos do Relatório Final (peça 30);

Recomendações do Relatório de Avaliação Preliminar

1. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica do Orçamento utilizado para definição dos preços máximos da Concorrência Pública nº 002/07 em face do não atendimento da Resolução 04/2006 do TCE-PR na sua integralidade por parte dos órgãos da Prefeitura de Curitiba responsáveis pela contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive no que se refere ao recolhimento de ART de orçamento. Em 18/03/2010 o IPPUC informou que foi providenciado recolhimento da ART referente ao orçamento dos serviços contratados através Concorrência Pública nº 002/2007 – IPPUC de 13/12/2007, mediante processo de recuperação de ART, mas as mesmas não foram apresentadas até o presente momento.

2. Realização de pesquisa de Origem Destino para levantar o volume e as características dos deslocamentos realizados pela população da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) por meio de pesquisas domiciliares e na linha de contorno com vistas à elaboração de diagnóstico das reais necessidades da demanda. O EIA /RIMA confirma a necessidade e a inexistência da pesquisa recomendada: "... uma pesquisa Origem Destino, dispendiosa, hoje não disponível, seria o único instrumento técnico com confiabilidade estatística que permitiria inferir quantos potenciais deslocamentos, hoje feitos com veículos privados, poderiam ser conquistados pelo metrô". A pesquisa Origem Destino não foi realizada e o trajeto definido em projeto não está plenamente justificado por não estar baseado em estimativa real da demanda.

3. Avaliação dos impactos no sistema de transportes e na malha viária de Curitiba da execução das obras de implantação de metrô como variável a ser considerada na definição dos métodos construtivos. O EIA/RIMA avaliou os impactos e apontou que: "... o maior volume de impactos, em número e em grau, ocorrerá durante a fase de implantação da obra. Nessa fase poderão ocorrer maiores transtornos à população, em especial a residente no entorno, bem como ao tráfego, especialmente nos trechos sujeitos à escavação (Cut and Cover). Apesar disso, quase em sua totalidade são impactos atenuáveis...".

4. Formalização de estrutura de gerenciamento das atividades de planejamento, contratação e execução da Linha Azul - Santa Cândida/CIC Sul do Sistema de Metrô de Curitiba que estabeleça as competências e responsabilidades de todas as entidades envolvidas - considerando todas as suas fases - inclusive a operação do Sistema. Procedimento não adotado pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Recomendações do Relatório Final

1. A contratação de serviços através de verba ou valor global só pode ser feita de forma excepcional e residual e, nestes casos, deverão ser previstos critérios e normas de medição para controle do recebimento dos mesmos.

2. Quando da contratação da obra, o orçamento, elemento integrante do Projeto Básico a ser utilizado para a licitação da mesma, não poderá utilizar unidades de medida tipo verba ou global.



3. Deverá ser efetuada a adequação dos estudos e projetos, objeto do Contrato 18.390/2009, de forma que os mesmos, readequados, possam compor, juntamente com todos os demais elementos necessários e ainda não elaborados, o projeto básico necessário à licitação da obra.

4. O IPPUC deve solicitar a revisão do relatório do projeto de obras viárias de forma a ser justificada a adoção do método CUT AND COVER em alguns trechos e não o NATM, uma vez que o primeiro apresentou custo inferior ao segundo no projeto em tela.

5. Os riscos envolvidos na execução de trechos através do método NATM deverão ser considerados em todas as fases prévias à contratação da execução da obra.

6. Caso seja mantida a utilização de bota-fora em município vizinho, deverá ser refeito o procedimento de licenciamento para aprovação pelo órgão competente estadual.

A Comissão sugeriu o encaminhamento da cópia da instrução e do Relatório Final de Auditoria da Linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do Sistema de Metrô de Curitiba, ao Prefeito de Curitiba, Sr. Gustavo Fruet.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 18.543/12 (peça 66), opinou nos termos da Instrução com a aprovação do relatório e recomendações sugeridas.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela aprovação integral do conteúdo do Relatório de Auditoria realizada, referente ao Processo de Auditoria da Linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do Sistema de Metrô de Curitiba, concernente ao cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização 2009, aprovado por meio das Portarias 164/09 – TCE/PR e 257/2009 – TCE/PR.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar a aprovação integral do conteúdo do Relatório de Auditoria realizada, referente ao Processo de Auditoria da Linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do Sistema de Metrô de Curitiba, concernente ao cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização 2009, aprovado por meio das Portarias 164/09 – TCE/PR e 257/2009 – TCE/PR;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

2. O Novo Método Austríaco para Abertura de Túneis (NATM, New Austrian Tunneling Method) é uma maneira segura e muito eficiente de construir túneis. Basicamente, logo após a escavação parcial do maciço é instalada a estrutura de suporte.

Esta estrutura é feita com concreto projetado e complementada, quando necessário, por tirantes e cambotas. Nesta metodologia, que à primeira vista parece simples, estão embutidos conceitos fundamentais. O NATM, desenvolvido por Ladislau Rabcewicz, teve evolução significativa na Europa entre o final da década de 1950 e a primeira metade da década seguinte.

Este desenvolvimento é fruto da experiência com trabalhos de execução de túneis em minas de carvão. À época, observou-se que os escoramentos de madeira colocados nas galerias das minas, após as rupturas dos primeiros suportes provisórios, causadas pelos esforços do maciço, podiam ser mais leves que os instalados inicialmente, em consequência do alívio de tensões ocorridas.

O sucesso na utilização do NATM para escavação de túneis depende da compreensão e aplicação de alguns conceitos, bem como da experiência dos profissionais envolvidos na sua construção. Neste texto estão os principais conceitos que definem a tecnologia para a aplicação do NATM. (Fonte: www.metalica.com.br/tunnel-natm).

PROCESSO Nº: 251817/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 60/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de prefeito municipal. Município de Rosário do Ivaí. Exercício de 2013. Falta de inscrição na dívida fundada de precatórios. Falta de recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Relatório de controle interno em desconformidade com as normas deste TCE-PR. Parecer prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de sanções.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Rosário do Ivaí referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Ademar Alves da Silva.

Após contraditório oferecido pelo interessado (peças n.º 44-61), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 530/16, peça n.º 62) opinou pela irregularidade das contas pelos seguintes motivos:

a) Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012;

b) Falta de recolhimento das contribuições patronais do INSS

c) Inadequação do relatório de controle interno da entidade às normas deste TCE-PR.

O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 1534/16, peça n.º 64) seguiu integralmente o parecer técnico da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e opinou pela desaprovação das contas do Município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os autos possuem como objeto analisar as contas do Município de Rosário do Ivaí. Dessa forma, o voto acompanhará os achados das unidades técnicas avaliados como irregulares:

1) Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012

O Município foi notificado para pagamento de sentenças judiciais, conforme listagem prevista na peça n.º 62, fls. 07-08, cujo valor total alcança R\$ 95.158,43 (noventa e oito mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sem escrituração contábil para pagamento até a presente situação dos autos. Deve ser lembrado que a adequada gestão dos pagamentos é dever do gestor responsável, conforme obrigação contida no art. 30, § 7º, da Lei complementar n.º 101/00.

Visto que o contraditório não justificou os fatos alegados acima, as contas deverão ser julgadas irregulares (Art. 16, III, da Lei Orgânica). Além disso, impõe-se a aplicação da multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20.

2) Falta de recolhimento de contribuições devidas ao INSS

Na análise das contas verificou-se a falta dos pagamentos das contribuições patronais devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (art. 22, da Lei n.º 8212/91 c/c Instrução Normativa n.º 971/2009), o que sujeitou o Município à dívida de R\$ 58.134,55 (cinquenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Devemos observar que não houve qualquer excepcionalidade orçamentária ou evento capaz de justificar os atrasos nos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS. Visto que os recursos destinados às contribuições deveriam estar previstos no orçamento, o gestor responsável pelas contas é plenamente responsabilizável pelo mau desempenho do Município em pagar as obrigações a que se submete.

Visto que não houve qualquer manifestação ou documento que comprovasse a resolução dessa disparidade, ou o recolhimento dos valores acima pelos gestores responsáveis, a irregularidade das contas neste item também se impõe juntamente com a aplicação da multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pois não aportou o valor de contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3) Inadequação do relatório de controle interno da entidade às normas deste TCE-PR.

O Relatório de Controle Interno não continha o mínimo de informações acerca das contas prestadas, assim como eventuais problemas originados na gestão do Município. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014.

Visto que o Município não apresentou novo relatório, nem qualquer justificativa, aplico a multa prevista no Art. 87, III, da Lei Orgânica, ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pois não apresentou o relatório de controle interno do Município de acordo com a Instrução Normativa 97/2014.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela emissão de parecer prévio pela IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei complementar n.º 113/2005) das contas apresentadas pelo Município de Rosário do Ivaí referente ao exercício financeiro de 2013, cujo responsável era o Sr. Ademar Alves da Silva. E aplico as seguintes sanções:

e) Multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 1.450,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, em razão da ausência de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios, em contrariedade ao disposto no artigo 30, § 7º da LRF.

f) Multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 1.450,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pela ausência de aporte de contribuição patronal ao INSS, em contrariedade ao art. 22, da Lei nº 8212/91 c/c Instrução Normativa nº 971/2009.

g) Multa prevista no Art. 87, III, f da Lei Orgânica, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pela ausência do relatório de controle interno do Município, conforme fixado pela Instrução Normativa 97/2014.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) das contas apresentadas pelo Município de Rosário do Ivaí referente ao exercício financeiro de 2013, cujo responsável era o Sr. Ademar Alves da Silva;

II - Aplicar a multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 1.450,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, em razão da ausência de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios, em contrariedade ao disposto no artigo 30, §7º da LRF.

III - Aplicar a multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 1.450,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pela ausência de aporte da contribuição patronal ao INSS, em contrariedade ao art. 22, da Lei nº 8212/91 c/c Instrução Normativa nº 971/2009;

IV - Aplicar a multa prevista no Art. 87, III, f da Lei Orgânica, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao gestor, Sr. Ademar Alves da Silva, CPF n.º 614.344.939-20, pela ausência de controle interno do Município, conforme fixado pela Instrução Normativa 97/2014;

V - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, votou pela não aplicação da multa do Art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 503917/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA APARECIDA FADEL, MARIA APARECIDA FADEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 536/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 17/05/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional da servidora Maria Aparecida Fadel, CPF nº 360.700.339-49, no cargo de Técnico de Enfermagem, com tempo de contribuição de 12 anos, 04 meses e 07 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 603,43 (seiscentos e três reais e quarenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.968/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.897/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 516040/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NADIA YARA DE CARVALHO MARIANO, NADIA YARA DE CARVALHO MARIANO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 425/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 04/05/2015, referente à Aposentadoria da servidora Nadia Yara de Carvalho Mariano, CPF nº 204.113.839-49, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de

contribuição de 30 anos, 01 mês e 24 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 2.147,40 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 819/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.025/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 711870/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ANTONIO RITA DE SOUZA, ANTONIO RITA DE SOUZA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 864/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 16/08/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez Integral do servidor Antônio Rita de Souza, CPF nº 624.651.129-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 27 anos, 11 meses e 24 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.139,90 (um mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.901/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.817/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1129581/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM DO ROCIO FERREIRA ORTIZ.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 1.027/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 01/11/2014, referente à Aposentadoria da servidora Miriam do Rocio Ferreira Ortiz, CPF nº 918.586.589-34, no cargo de Agente Administrativo, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.708,73 (dois mil, setecentos e oito reais e setenta e três centavos), e com 66 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 37/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.101/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 212584/16

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ROBERTO COELHO, MARCOS ANTONIO DAVID, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 781/16

Tendo em vista o Protocolo nº 212720/16 (peças nº 05/06), encaminhe-se os autos



à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 22 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278189/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 783/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1264/16 (peça nº 56), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 22 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 983478/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MAURO LEMOS, JOAO CELESTIANO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 784/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2488/16 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 22 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 211550/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 785/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 22 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 645118/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: OZIEL NEIVERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 786/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 253740/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, EVERTON BARBIERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 789/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 933/16, da Diretoria de Contas Municipais (DCM).
Gabinete, em 23 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 268051/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: PAULO SERGIO ARIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 790/16

Tendo em vista os Protocolos nº 216849/16 (peças processuais 68 a 71) e nº 217276/16 (peças nº 72/73), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise.
Gabinete, em 23 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 227778/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, ADEMAR DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 791/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução.
Gabinete, em 23 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 740051/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CARLOS ALBERTO GROLLI, CLAUDINEI BRAZ, DOUGLAS DAVID, MILENE VON DER OSTEN, ALICE DE MOURA E COSTA, EDITORA TEMPO MUNICIPAL LTDA. - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 792/16

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para certificação do trânsito em julgado.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para anotações necessárias. E na sequência, remeta-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise quanto ao cumprimento do acórdão, considerando a juntada da petição 228855/16 (peças 120 e 121).
Gabinete, em 23 de março de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 105150/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, IEDA MARIA ALVES PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 793/16

Tendo em vista o Protocolo nº 105150/16 (peças nº 131/132), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 23 de março de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 260115/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADO: VALDONIR LUIZ WEIZENMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 794/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA e do Sr. VALDONIR LUIZ WEIZENMANN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1380/16 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3397/16 (peça nº 37), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 269795/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DELMAR FINCKE, DIRCEU ANDERLE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 796/16

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 2702/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 23 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 244276/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: NELTON BRUM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 798/16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por meio da peça 115 opõe embargos de declaração contra o Acórdão de Parecer Prévio n 35/16 (peça 112), alegando omissão da fundamentação quanto às infrações às normas legais e regulamentares na gestão de saúde.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 251243/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 799/16

O Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, por meio da peça 214 opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 793/16 (peça 210), alegando omissão na análise dos documentos apresentados pela defesa.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 23 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 503496/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 800/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 351749/14
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, DARCI TIRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 801/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 231414/16 (peças nº. 60/61), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 229670/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, FABLO MARCIEL OKONOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 802/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 230205/16 (peças nº. 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 473830/15
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
INTERESSADO: NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA, ELBIO GONCALVES MAICH
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 803/16

Tendo em vista o Protocolo nº 237579/16 (peças nº 50/51/52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para análise, em ato contínuo à 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) e após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 600386/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, PAULO ROBERTO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 804/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 229371/16 (peças nº. 28/29/30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao 600386/15, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 429227/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: MOZARTE FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 805/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 757080/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, IVONE PIGOZZI SOSTER, IVONE PIGOZZI SOSTER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ivone Pigozzi Soster, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, consubstanciado no Decreto nº 15.617/2014 do Município de Paranavaí, publicado no Diário do Noroeste de 21/11/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 169954/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 470/16

Considerando o contido na Instrução nº. 864/15 – DEX, e no Parecer nº. 1152/16, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Jose Altair Moreira, CPF 319.442.809-87, em relação ao item “b” do Acórdão nº. 58/2013 – Primeira Câmara de 12/03/2013, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.

Determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 946215/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RONALDO MAZZA DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 479/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 21), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299473/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ALZIRA FATIMA RABELO TAVARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 482/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Bela Vista do Paraíso (peça 31), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 364280/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Convênio n.º 938/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11681.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 54/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 856/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 404202/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), por meio do Convênio n.º 2502011/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 1231.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 12/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 738/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 251043/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ, CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, ROSANA BELOTTI COLUCCI SHAWARSKI, LUIZ CARLOS GIL

PROCURADOR: EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ivaiporã e o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio de Ivaiporã, no valor total de R\$ 25.406,79 (vinte e cinco mil, quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos), por meio do Convênio n.º 915/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 14493.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 4312/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3401/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 502280/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADENILCE APARECIDA RUZZON, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 164/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2378/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3334/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8906, de 14/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 714810/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA EUNICE SOARES DE ARAUJO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 10.869/2012, do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município em 21/09/2012 (peças nº 06 e 07).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 2471/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3438/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 106953/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILSON FERNANDES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Jataizinho, no valor total de R\$ 157.528,13 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos), por meio do Convênio n.º 1220120192/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7900.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 274/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3402/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 21697/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 10.624,34 (dez mil, seiscentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos), por meio do Convênio n.º 22917595/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 184.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 533/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3417/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 138944/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, NELSON BARBOSA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Mandaguaçu e o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por meio do Convênio n.º 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8473.



A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 4168/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3407/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 100912/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ANA MARIA MORAES GOMES, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

PROCURADOR: ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO E ROGERIO ISSAO KODANI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação de Esporte de Londrina e o Instituto Filadélfia de Londrina, no valor total de R\$ 47.144,58 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por meio do Convênio n.º 05/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob n.º 6718.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 50/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3406/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 823977/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, JOAO CORREIA BENTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 171/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 2543/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 3519/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 108/2014, publicada no Jornal O Paraná, n.º 11686, em 23/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 939789/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LILIAM REGINA DE CRISTO MARQUES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 172/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 427/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 1653/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 13976/2014, publicada no D.O.E. n.º 9286, em 09/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 386627/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSE ARLINDO DE BARROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 173/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 486/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 1735/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 021/2015, publicado no Umuarama Ilustrado, n.º 10.352, em 21/04/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 474913/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ODIMAR KLEIN

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 174/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 2275/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 3546/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 12449/2014, de 25/04/2014, publicada no D.O.E. n.º 9197, em 02/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 246925/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JULIO CESAR GOGOSZ, SONIA REGINA GOUVEIA GOGOSZ

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 175/16.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 2487/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 3480/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 688/2014, publicada no D.O.M. n.º 140, em 25/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 342620/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL



NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SHEILA TEREZINHA QUEIROZ MANOEL

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 176/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2522/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3484/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 729/2015, publicada no D.O.E. nº 9411, em 16/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 428926/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 8.521,16 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), por meio do Convênio n.º 41914605/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 5.084.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 428/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3416/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 372967/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Convênio n.º 836/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11394.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 182/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3413/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela

Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381672/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor total de R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), por meio do Convênio n.º 26216125/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2546.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 677/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3460/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 693836/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

PROCURADOR: FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 709/16

1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Altair Molina Serrano, juntados nas peças nos 61-62, protocolados sob nº 226550/16.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observando-se o disposto no art. 490, §1º, do Regimento Interno.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 273160/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 713/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Rineu Menoncin, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades advindas do exame do contraditório, constantes das Instruções nº 1374/16 e 1424/16, ambas elaboradas pela Diretoria de Contas Municipais, sem prejuízo de que, querendo, apresente manifestação a respeito dos demais itens que não foram regularizados.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 466406/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: LUCIANO BATISTA DE MENJON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 714/16

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido



de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 517176/06, relativo à admissão do servidor em epígrafe, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 188353/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA CIECHINSKI DE PAULA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 715/16

1. Em atenção ao pedido formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 85, defiro novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho, para atendimento ao contido na Instrução nº 987/15, elaborada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 50166/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEDIANE ANDRADE GALVAO

PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA E PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 716/16

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 775/13, Tribunal Pleno, quitado o débito imputado e decorrido o prazo sem interposição de recurso em face do despacho que julgou improcedente pedido de decretação de nulidade; não havendo outras providências a serem deliberadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 639664/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, DANIELLA MARTINS, EDILEUZA MARINHO BARROS DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 719/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 3570/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 278335/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 720/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

Município de Jaguapitá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2417/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 654596/08

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: OGARITO BORGAS LINHARES, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNAÇÃO OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 721/16

Remetam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e à Diretoria de Contas Estaduais, para as competentes manifestações.

Em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 366025/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, SEBASTIAO VIANA DASSUNCAO

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 722/16

1. Versam os autos acerca do ato de benefício de aposentadoria concedido ao servidor Sebastião Viana D'Assunção, ocupante do cargo de carpinteiro, do Município de Laranjeiras do Sul.

Após a realização de diligência para esclarecimentos acerca da admissão do servidor, ocorrida em 1990, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3104/16, propugnou pelo desentranhamento dos documentos juntados pelo Município para formação de novos autos de admissão de pessoal, além do sobrestamento deste processo até o julgamento o processo autuado.

Em que pese o entendimento diverso da ilustre Procuradora, Dra. Juliana Sternadt Reiner, este Tribunal editou a Súmula nº 5 desta Corte de Contas, que considera "legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2000, (...) em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé".

Dessa forma, com base no entendimento sumulado, deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, tendo em conta que a admissão do servidor se deu em 22/03/1990.

Acrescente-se que no caso específico a municipalidade trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a ocorrência do concurso, a classificação do Sr. Sebastião Viana D'Assunção, bem como a respectiva nomeação.

Outrossim, vale salientar que eventual irregularidade que viesse a ser apurada nesse certame não viria a prejudicar o direito à inativação, de natureza previdenciária, decorrente do efetivo recolhimento da contribuição devida durante o tempo necessário, e tampouco possibilitaria a aplicação de sanções contra os agentes públicos que teriam dado causa a essa irregularidade, tendo-se em conta o decurso de aproximadamente 26 anos.

2. Assim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para início do prazo recursal ou, alternativamente, para que se manifeste sobre os demais requisitos legais da presente inativação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 214729/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 723/16

1. Em acolhimento à Informação nº 1900/16, elaborada pela Diretoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda ao desentranhamento das peças nº 40 a 46, para composição dos Autos nº 104411/02.

2. Após, à Diretoria de Execuções, para acompanhamento da execução de que tratam os presentes.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 1094010/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 288/16

Em petição à peça 23, a entidade informa que tomou as providências para o atendimento da diligência determinada à peça 17, e que encaminhará a documentação solicitada assim que possível.

Desse modo, em face da manifestação à peça 23, concedo à entidade o prazo de 15 dias para apresentação da documentação solicitada, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 783738/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA GUIDONI TONETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 289/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 20, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 338339/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MERCEDES FREDEGOTTO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 299/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a retificação da autuação da interessada, visto que, conforme a documentação apresentada nos autos, a grafia correta de seu nome é MERCEDES FREDEGOTTO DE SOUZA.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 608484/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: NEIDE ORNELLAS FRANZONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 300/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a retificação da autuação da interessada, visto que, conforme a documentação apresentada nos autos, o seu nome completo é NEIDE ORNELLAS FRANZONI.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 24 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 261475/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO
DESPACHO N.º: 326/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Informação n.º 120/16 (peça

24), sugere o sobrestamento do feito até que as admissões iniciais, tratadas no processo n.º 145490/10, sejam apreciadas.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 690113/15
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ALDEMIR JOÃO MANFRON, CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO, ELIAS VIDAL, GERALDO CLAITO BOBATO, JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ ROBERTO SANDOVAL, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PILOLO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSÉ APARECIDO ALVES, JÔNATAS PIRKIEL, PAULO SALAMUNI, ADENIVAL ALVES GOMES, ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, VALDEMIR MANOEL SOARES, NILTON FERREIRA BRANDÃO, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PEDRO PAULO COSTA, ROSELI ISIDORO, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, MARCIA SCHIER, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, EHDEN ABIB, FABIO DE SOUZA CAMARGO
DESPACHO N.º: 337/16

O senhor JOÃO CLAUDIO DEROSSO, por meio de petição datada de 14/03/2016 (Peças 11 e 12), interpõe RECURSO DE REVISÃO, em face do Acórdão n.º 409/2016-Tribunal Pleno (Peça 09) que, no âmbito de RECURSO DE AGRAVO (Peça 3), manteve a decisão contida no Despacho n.º 896/15-GATBC, que negou seguimento a recurso de revista interposto pelo interessado em face do Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara, considerando sua manifesta intempestividade.

2. O Acórdão n.º 409/2016-Tribunal Pleno ora recorrido decidiu pela manutenção do Despacho n.º 896/15-GATBC, evidenciando a plena aplicabilidade das normas recursais previstas na Lei Complementar n.º 113/2005, e, reiterando repetidas decisões desta Corte de Contas, deixou assente a inaplicabilidade do artigo 191 do Código de Processo Civil - CPC, que previa prazo em dobro para apresentação de recurso no caso das partes serem representadas por procuradores diversos.

3. O RECURSO DE REVISÃO foi interposto com supedâneo no art. 74, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, ante a alegação de que o Acórdão recorrido nega vigência a lei federal (CPC). De acordo com o recorrente, considerando a previsão contida no art. 537, do Regimento Interno, no sentido de que esta Corte aplica, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil, seria 'obrigatória' a observância, pelo Tribunal de Contas, da previsão contida no supramencionado art. 191 do CPC.

4. A despeito de estar solidamente assentado nesta Corte que não cabe a aplicação do citado dispositivo do CPC neste Tribunal, pelas razões largamente aduzidas no acórdão recorrido, verifico que o recurso interposto atende de forma literal os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, concernentes à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual recebo-o.

5. Remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de relator.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 340821/15
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, MARILI RIEDI.
DESPACHO 592/16

Considerando que o Sr. Airton Gonçalves de Lima ocupa o cargo de fiscal fazendário, não possuindo habilitação para atuar como procurador do Município, e que o presente processo já possui decisão de mérito apreciando como legal o ato em apreço, indefiro o pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária n.º 128265/16 (peças processuais n.º 039 e 040).

Remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Câmara para certificar o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5.218/15 - 2ª Câmara (peça processual n.º 037).

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que proceda com as devidas anotações e se manifeste acerca do encerramento do



processo, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 842452/15

ENTIDADE: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RESPONSÁVEL MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, LEONIDES BOGO JUNIOR

DESPACHO 689/16

Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo Sr. Leonides Bogo Junior, Ex-Prefeito do Município de Tijucas do Sul, em face do Acórdão nº 2962/14 – 2ª Câmara, transitado em julgado em 02 de junho de 2014, que julgou irregulares contas de transferência voluntária pactuada entre o Município de Tijucas do Sul e o Centro de Amparo Maria Elza de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2007, determinando, em razão da ausência de documentos indispensáveis à adequada aferição da utilização dos recursos públicos, a restituição integral dos recursos repassados, solidariamente pelo requerente, pelo Centro de Amparo Maria Elza e pelo então Presidente da instituição, Sr. David de Freitas Padilha, bem como impondo a aplicação de multas administrativas aos responsáveis.

O requerente fundamentou o pedido rescisório no art. 77, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte, aduzindo haver erro de cálculo ou material no acórdão rescindendo, pois o termo de cooperação teria sido firmado antes da vigência da Resolução nº 003/2006, desta Corte.

Assim, requereu a concessão de liminar visando à suspensão dos efeitos da decisão objurgada, bem como sua posterior anulação e rejulgamento do feito. É o relatório.

Conforme narrado, o interessado propôs o presente pedido de rescisão com fundamento no inciso III do art. 77 da Lei Complementar nº 113/2005[1], asseverando conter erro material ou de cálculo na decisão guerreada, pois o termo de cooperação seria anterior à edição da Resolução nº 003/2006, desta Corte.

Pode-se constatar, de plano, numa simplória análise da exordial, que o requerente não traz à baila qualquer erro de fato que autorizasse a rescisão da coisa julgada no presente caso.

De modo a elucidar a interpretação desta Corte acerca dos pedidos de rescisão fundados no inciso III do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, mister transcrever o contido no Prejulgado nº 004, deste Tribunal:

“c. Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de erro de fato, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº. 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisória. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão “erro de cálculo e erro material”, ou seja, como erro de fato.

d. Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexos de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.” (Sem grifos no original).

Nesse sentido, tem-se que o conceito de erro de fato está insculpido no art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil (reprisado no art. 966, § 1º, do novo Código de Processo Civil[2] - cuja vigência terá início em 18 de março deste ano), devendo a decisão rescindenda ter admitido fato inexistente ou considerado inexistente fato efetivamente ocorrido, o que nem de longe se vislumbra no presente caso, ainda mais em se considerando que o acórdão vergastado claramente dispôs que a transferência de recursos deu-se no exercício financeiro de 2007, bem como que a obrigatoriedade de prestação de contas decorre, também, da Lei Federal nº 9790/99 e do Decreto Federal nº 3100/99.

Limita-se, portanto, o requerente, a pretender devolver ao descortino deste Tribunal a matéria já discutida nos autos de origem, mediante remédio jurídico incabível.

Relava notar que o pedido de rescisão possui pressupostos de admissibilidade restritos, tendo como desiderato expurgar do mundo jurídico decisão eivada de grave vício, possibilitando, a partir disso (e apenas a partir disso), a rediscussão do tema posto, nos limites de sua admissibilidade, ou a anulação da decisão rescindenda e consequente retorno dos autos à fase instrutória.

É claro o Prejulgado nº 004, desta Corte:

“XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.” (Sem grifos no original).

Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos do art. 77 da Lei Orgânica desta Corte, diante da inexistência de erro de fato capaz de provocar a desconstituição da coisa julgada, rejeito o presente pedido, nos termos do art. 495 do Regimento Interno desta Corte[3].

Após o trânsito em julgado da presente decisão (art. 64, inciso VII, do Regimento Interno), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 398, § 2º[4], e 168, inciso VII[5], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

III – erro de cálculo ou material.

2. § 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indisponível, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

3. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº 130926/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RESPONSÁVEL SIDNEY BELLINI

DESPACHO 741/16

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores do Sr. Sidney Bellini nos autos, os nomes dos Srs. Gabriel Morettini e Castella (OAB/PR nº 77.824), Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.989) e Cassio Prudente Vieira Leite (OAB/PR nº 58.425), nos termos da procuração constante na peça processual nº 042, a fim de possibilitar o acesso aos autos, conforme requerimento de peça processual nº 041.

Após, deverá a referida unidade proceder ao encerramento e arquivamento do processo, nos termos do despacho nº 107/15-GACAC (peça processual nº 037).

Publique-se.

Curitiba, 07 de março de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 315983/15

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DARLEI DOS SANTOS, APARECIDA ANGELINA DE NADAI

DESPACHO 761/16

Considerando a Portaria nº 4.916, de 08/06/2015, por meio da qual o Sr. Gustavo Osvaldo de Leon Ferraz foi nomeado para o cargo de provimento efetivo de procurador jurídico (petição intermediária nº 177630/16 - peça processual nº 026), autorizo a solicitação de inclusão de procurador feita pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 5082/16 – peça processual nº 028), devendo o Sr. Gustavo Osvaldo de Leon Ferraz constar da autuação do processo como procurador da Foz Previdência de Foz do Iguaçu.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Publique-se.

Curitiba, 08 de março de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 183341/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL NILSON CAMARGO MONTEIRO, ALCIDES ELIAS FERNANDES

DESPACHO 786/16

Trata-se da prestação de contas do Sr. Nilson Camargo Monteiro, referente ao Município de Inajá, exercício de 2009.

Por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 9/16 – 2ª Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.302, do dia 22/02/2016, os membros da Câmara decidiram pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em face das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, da ausência dos extratos de todas as contas bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31/12/2009, da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, da ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada e da omissão de conta corrente no sistema informatizado.

O Sr. Nilson Camargo Monteiro (petição intermediária nº 176600/16 – peças processuais nº 066 e 067) requer prazo de 15 dias para juntada dos extratos ausentes e das conciliações e extratos que comprovam o seu lançamento no exercício de 2010, solicitados nos diversos despachos emitidos no processo.



Considerando que as contas já foram apreciadas por esta Corte, indefiro o pedido de prazo requerido pelo responsável por não haver previsão regimental.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 158684/07

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL JOÃO JOSÉ BAPTISTA**

DESPACHO 793/16

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 185030/16 – peças processuais nº 087 a 090) interposta no dia 09/03/2016 pelo Sr. João José Baptista, por intermédio de seu procurador Sr. Fabian Emanuel Daltoé Dalmina, em face do Acórdão nº 143/16 – 2ª Câmara que julgou irregulares as contas do Sr. João José Baptista, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, exercício de 2006 (peça processual nº 080).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1302, de 22/02/2016, considerando-se publicado no dia 23/02/2016, conforme certidão de publicação nº 6475/16 (peça processual nº 081).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 143/16 – 2ª Câmara.

Face ao exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, § 2º[1] e 485 do Regimento Interno[2].

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[3] e art. 348 do Regimento Interno, a Diretoria de Protocolo também deverá efetuar a correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. João José Baptista nos autos o nome do Sr. Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR nº 57.859) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 088).

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, executados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

2. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 230/16

Processo nº: 326589/13

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 13:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, EDNA MARLENE SPIGOLON ABRÃO, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 231/16

Processo nº: 340123/13

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 13:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OURO BRANCO PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 232/16

Processo nº: 806790/12

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 13:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA REAL, CARLOS ALBERTO RICH, KELLI MARIA FERREIRA GEVEZIER, LUCI BARCELLOS MARTINS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 299/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 63/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 233/16

Processo nº: 32607/00

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 18:22:00

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Exercício: 1997

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 234/16

Processo nº: 103835/06

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 18:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Exercício: 2005

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 229/16

Processo nº: 183754/16

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 10:31:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a)



Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 235/16

Processo nº: 106953/13

Data e hora da redistribuição: 21/03/2016 18:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILSON FERNANDES

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 236/16

Processo nº: 138944/13

Data e hora da redistribuição: 22/03/2016 12:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NELSON BARBOSA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 22/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 237/16

Processo nº: 100912/13

Data e hora da redistribuição: 22/03/2016 12:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 22/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 238/16

Processo nº: 149571/13

Data e hora da redistribuição: 22/03/2016 12:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 22/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 239/16

Processo nº: 21697/14

Data e hora da redistribuição: 22/03/2016 12:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 22/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 240/16

Processo nº: 214380/11

Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 09:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 241/16

Processo nº: 278520/06

Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 13:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: JOSÉ EDISON MORAES BATISTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 23/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 242/16

Processo nº: 497920/08

Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 13:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: CLEIDE CUSTODIO OLIVEIRA DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 23/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 243/16

Processo nº: 139169/13

Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 13:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, CARLOS ROBERTO PECHEK, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIZA CANUTO MULATI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 244/16

Processo nº: 571293/14

Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:14:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: CLAUDIO GUBERTT

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 23/03/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/16

Processo nº: 860074/14
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 246/16

Processo nº: 619547/14
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 247/16

Processo nº: 649870/14
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 248/16

Processo nº: 773350/14
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 249/16

Processo nº: 392317/15
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 250/16

Processo nº: 212548/15
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 342588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 251/16

Processo nº: 21247/14
Data e hora da redistribuição: 23/03/2016 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDUI GONÇALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/03/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3064/2016

Processo Nº: 208080/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 08:46:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA
Interessado: GISLAINE BACCAS BELINI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3065/2016

Processo Nº: 214315/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 08:47:15
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3066/2016

Processo Nº: 217071/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 08:48:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3067/2016

Processo Nº: 172493/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 08:49:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: KEN TOKUMOTO, MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3068/2016

Processo Nº: 178548/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 08:59:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARGARIDA LUCIA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3069/2016

Processo Nº: 221613/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 09:11:38



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 873601/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3070/2016

Processo Nº: 221664/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 09:19:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ANTONIO DALLAGO FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3071/2016

Processo Nº: 159446/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 09:29:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOAO CARLOS MILANI SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3072/2016

Processo Nº: 208277/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 09:38:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: ROBERTO CELSO VILELA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3073/2016

Processo Nº: 221605/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:06:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3074/2016

Processo Nº: 571580/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:11:18
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3075/2016

Processo Nº: 212177/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:14:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: JEFFERSON GARBUGGIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3076/2016

Processo Nº: 219872/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:15:33
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: TATIANE DE ANDRADE MARTINS BORBA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2016

Processo Nº: 210980/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:24:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2016

Processo Nº: 186893/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:34:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 307379/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2016

Processo Nº: 207220/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:50:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: ENIO RUARO, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2016

Processo Nº: 222504/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:52:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2016

Processo Nº: 219198/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 10:54:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 169077/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2016

Processo Nº: 222849/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 11:11:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ADEMAR TESSARO, ERNA MULLER GOMES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3083/2016

Processo Nº: 219988/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 11:12:38
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: TATIANE DE ANDRADE MARTINS BORBA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3084/2016

Processo Nº: 172370/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 11:19:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE



Interessado: VALENTIN FONTANA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3085/2016

Processo Nº: 222784/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 11:48:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCIMARA FARAGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 843831/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3086/2016

Processo Nº: 159403/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 12:41:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOAO CARLOS MILANI SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3087/2016

Processo Nº: 223624/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 13:05:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOURIVAL FELIX CARNEIRO, LUIZ DOUGLAS ARNEIRO SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3088/2016

Processo Nº: 223802/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 13:33:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 763862/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3089/2016

Processo Nº: 223543/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 14:44:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GUILHERME BRANDAO
Interessado: GUILHERME BRANDAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3090/2016

Processo Nº: 223551/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:04:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JUAREZ DE OLIVEIRA
Interessado: JUAREZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3091/2016

Processo Nº: 224019/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:17:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3092/2016

Processo Nº: 530094/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:20:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARCIA CRISTINA TYSKI GLUS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3093/2016

Processo Nº: 875709/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:21:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SONIA MARIA FEDEROVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3094/2016

Processo Nº: 876187/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:22:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SOLANGE GARCIA BEHRENS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3095/2016

Processo Nº: 922820/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:23:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARCIA CRISTINA PRESSENDO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3096/2016

Processo Nº: 934616/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:25:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, OTAVIO KENITI SATAKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3097/2016

Processo Nº: 128850/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:26:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, HEVERSON JOSE TUROZI, SOLANGE FRANCISCA DE SOUZA ROJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3098/2016

Processo Nº: 130456/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:27:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, NEUDES MERCER GUIMARAES
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3099/2016

Processo Nº: 148533/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:28:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA, JOSE LAURINDO DOS SANTOS,
MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3100/2016

Processo Nº: 175999/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:29:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURDES APARECIDA
DOS SANTOS SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3101/2016

Processo Nº: 176294/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:30:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANDIRLENE SIMOES DE
OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3102/2016

Processo Nº: 176723/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:31:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELCY BERNADETE
PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3103/2016

Processo Nº: 176766/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:32:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURACI RIBEIRO DA
ROSA KUOVACKI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3104/2016

Processo Nº: 179870/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:33:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
RAFAEL IATAURO, SILVIA REGINA FERRARI DALAVECHIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3105/2016

Processo Nº: 224116/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:34:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ANGELA MARIA FIOROTTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3106/2016

Processo Nº: 223926/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:36:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 843807/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3107/2016

Processo Nº: 1010986/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:50:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ESMERALDA APARECIDA AZEREDO ZAMBONI, MUNICÍPIO DE
UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3108/2016

Processo Nº: 865517/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:51:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANTONIO BELIZARIO DA SILVA, CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO
BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3109/2016

Processo Nº: 1011729/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:52:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JONILZA DE FATIMA FIUTEK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA,
PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3110/2016

Processo Nº: 87808/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:53:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA SALETE DE OLIVEIRA DONATTI,
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3111/2016

Processo Nº: 87875/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:54:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ANTONIO KUILH, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3112/2016

Processo Nº: 89053/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:56:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR,
HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES,
OLGA MAKUIN

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3113/2016

Processo Nº: 94618/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:57:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES,
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MITSUO YAMAGUCHI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3114/2016

Processo Nº: 142411/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:58:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, JOSE FARIAS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3115/2016

Processo Nº: 143493/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 15:59:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA

Interessado: DARLAN SCALCO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, JEAN CARLOS DA SILVA, NELSON GOUVEIA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3116/2016

Processo Nº: 158270/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:00:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, NEUSA ALVES DE FARIA DOSKA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3117/2016

Processo Nº: 164687/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:01:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MARCIA REGINA ANGELI, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3118/2016

Processo Nº: 174135/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:02:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVETE DE FATIMA DELA COLETTA TROIANO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3119/2016

Processo Nº: 178513/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:04:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZANA MARIA CASARIN BRONZATTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3120/2016

Processo Nº: 224361/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:06:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3121/2016

Processo Nº: 224523/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:07:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: OSNY SOARES DA SILVA

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 185269/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3122/2016

Processo Nº: 223497/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:08:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3123/2016

Processo Nº: 169476/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:18:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, ISABELA CAROLINA FERNANDES E SILVA, ISADORA MAYUMI FERNANDES E SILVA, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3124/2016

Processo Nº: 193334/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:19:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SANCLAIR RIBEIRO, TAMAR LIGIA MORAIS RIBEIRO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3125/2016

Processo Nº: 225392/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 16:30:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA



Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 688020/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3126/2016

Processo Nº: 225171/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:00:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MAGDA BRUNIERE RETT
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 212070/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3127/2016

Processo Nº: 203232/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:02:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: ANTONIO DONIZETI ALEGRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 216920/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3128/2016

Processo Nº: 222750/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:05:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 294080/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3129/2016

Processo Nº: 225805/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:10:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 902528/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3130/2016

Processo Nº: 225937/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:11:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: JOSÉ LUIZ BRANCO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 219422/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3131/2016

Processo Nº: 223845/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:12:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3132/2016

Processo Nº: 199758/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:14:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3133/2016

Processo Nº: 226054/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:15:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
Interessado: EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, PAULO UTIDA SHIBUYA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3134/2016

Processo Nº: 225252/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:17:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
Interessado: LEILA SALVI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3135/2016

Processo Nº: 226011/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:19:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 149559/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3136/2016

Processo Nº: 221958/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:23:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3137/2016

Processo Nº: 198301/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:30:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 161955/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3138/2016

Processo Nº: 126645/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:31:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3139/2016

Processo Nº: 225325/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:32:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124170/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3140/2016

Processo Nº: 126696/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:33:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 975177/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3141/2016

Processo Nº: 225244/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:34:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124170/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3142/2016

Processo Nº: 224957/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:35:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124170/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3143/2016

Processo Nº: 126734/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:36:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 37835/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3144/2016

Processo Nº: 196783/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: JEVERSON GOMES DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3145/2016

Processo Nº: 226615/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:39:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: NEREU GLABA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 125126/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3146/2016

Processo Nº: 171772/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:42:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: MARCELO ALAN PRIMO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3147/2016

Processo Nº: 226798/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:43:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178769/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3148/2016

Processo Nº: 222407/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 17:46:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: LIDIANE C. M. ANDRADE VATRIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 208870/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3149/2016

Processo Nº: 226780/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 18:06:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
Interessado: CASSIANO FABRIS, RICARDO SOLIGO BISCARO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3150/2016

Processo Nº: 216202/16
Data e hora da distribuição: 21/03/2016 20:07:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CLAUDINEI TACONI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3151/2016

Processo Nº: 96586/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:19:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SANDRA MARA SAMPAIO COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3152/2016

Processo Nº: 25012/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:20:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARINA SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3153/2016

Processo Nº: 25250/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:21:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELZA MARIA COELHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3154/2016

Processo Nº: 25594/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:22:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, DOMINGOS LOURENCO SOARES, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3155/2016

Processo Nº: 26752/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:23:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARISA INES TOMAZZONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3156/2016

Processo Nº: 26060/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:24:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLENE FERREIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3157/2016

Processo Nº: 42596/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:25:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLAIRE DAMIN BRANDELEIRO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3158/2016

Processo Nº: 164865/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:26:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLARICE FRUET, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3159/2016

Processo Nº: 165071/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:27:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEUSA DE LIMA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3160/2016

Processo Nº: 170440/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:29:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEIVA GHIGGI TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3161/2016

Processo Nº: 174968/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:30:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VITORINA ELIZETE PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3162/2016

Processo Nº: 165160/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:31:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, NEUZIRA PEREIRA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3163/2016

Processo Nº: 194748/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:32:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, MARINA APARECIDA NUNES DE GOUVEIA AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3164/2016

Processo Nº: 227280/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:33:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: NELSON CANAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 763862/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3165/2016

Processo Nº: 174992/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:34:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 73764/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3166/2016

Processo Nº: 148355/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:35:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado: IBRAIN ANDRADE CORREA, WALTER FERNANDES MARTINS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 655857/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3167/2016

Processo Nº: 213998/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:36:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: ARY ALBERTI NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 764192/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3168/2016

Processo Nº: 163559/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:42:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SIRLEY DAS GRACAS QUEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3169/2016

Processo Nº: 94850/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:43:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA LUCIA BOLLER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3170/2016

Processo Nº: 410056/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:44:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CLOTILDE TERESINHA GURSKI BALARDINI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3171/2016

Processo Nº: 519260/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:45:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLA DENISE KOZLOSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3172/2016

Processo Nº: 91813/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:46:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARCIA TERESINHA DIESEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3173/2016

Processo Nº: 101456/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:47:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: EDNA GRELLA SORNAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3174/2016

Processo Nº: 162013/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:48:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOAO DANTAS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3175/2016

Processo Nº: 163419/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:49:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELAINE SALETE DRUM SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3176/2016

Processo Nº: 163478/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:51:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELAINE SALETE DRUM SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3177/2016

Processo Nº: 163621/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:52:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE MARIA GASPARI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3178/2016

Processo Nº: 164466/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:53:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MOISES CORREA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3179/2016

Processo Nº: 162919/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:54:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ZELIA ORSOLA BORTOLINI BARABA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3180/2016

Processo Nº: 162692/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:55:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SONIA MARA STETTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3181/2016

Processo Nº: 223861/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:56:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3182/2016

Processo Nº: 159071/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:57:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: LAURO MARON, NORBERTO CARLOS NOWAK
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3183/2016

Processo Nº: 27929/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:58:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AMELIA MACEDO, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3184/2016

Processo Nº: 947734/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 08:59:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CLAIRE LUCIA WEBER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3185/2016

Processo Nº: 1008370/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: DENISE ROSANE HOLLAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3186/2016

Processo Nº: 1008841/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:02:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: EDSONEIA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3187/2016

Processo Nº: 1010277/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:03:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JOSIANE VANIA MOREIRA BRANCO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3188/2016

Processo Nº: 28437/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:04:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUCAS GONCALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3189/2016

Processo Nº: 32914/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:05:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, JURANDIR VIEIRA DE CAMARGO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3190/2016

Processo Nº: 58085/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:06:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CLAUDETE SCHELBAUER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3191/2016

Processo Nº: 81133/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:07:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: LEIA APARECIDA ANTUNES BORILLE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3192/2016

Processo Nº: 175450/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:08:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, ZENAIDE DO ROSARIO FERREIRA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3193/2016

Processo Nº: 176073/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:09:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EULALIA APARECIDA MINI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3194/2016

Processo Nº: 178378/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:10:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NICOLAU SHIGUNOV, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3195/2016

Processo Nº: 193741/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:12:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALACYR BORGES, AUGUSTO CORREA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3196/2016

Processo Nº: 223560/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:22:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3197/2016

Processo Nº: 223578/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:36:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3198/2016

Processo Nº: 227778/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 09:37:42
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3199/2016

Processo Nº: 225465/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:00:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: MARCEL ANDRE REGOVICHI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 210441/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3200/2016

Processo Nº: 180496/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:08:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, JUSANDRO BUBNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3201/2016

Processo Nº: 226348/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:09:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: LUIZ CARLOS FRIGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 939626/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3202/2016

Processo Nº: 224787/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:12:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARIO FRANCISCO QUIRINO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 939626/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3203/2016

Processo Nº: 221966/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:22:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 888290/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3204/2016

Processo Nº: 225953/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:23:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: ANTÔNIO DEL NERO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3205/2016

Processo Nº: 228138/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:24:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE
Interessado: JAIR STANGE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 218914/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3206/2016

Processo Nº: 227840/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:36:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3207/2016

Processo Nº: 41336/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:38:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3208/2016

Processo Nº: 228626/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:50:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 223845/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3209/2016

Processo Nº: 228162/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:52:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA
Interessado: WALTER FRANZOI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 763919/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3210/2016

Processo Nº: 227794/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 10:55:26
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3211/2016

Processo Nº: 204670/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 11:05:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARIA CLORY ZANFERRARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3212/2016

Processo Nº: 221591/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 11:58:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: DILSO STORCH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 178440/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3213/2016

Processo Nº: 402340/02
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 12:09:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3214/2016

Processo Nº: 218663/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:15:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
Interessado: IGNES DEQUECH ALVARES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208374/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3215/2016

Processo Nº: 228847/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:27:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: GERSON NOGUEIRA JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 698351/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3216/2016

Processo Nº: 187911/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:28:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSE AMILTON BIZZOTTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3217/2016

Processo Nº: 226380/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: LUIZ CARLOS GRILLO LÍRIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3218/2016

Processo Nº: 217942/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:40:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 468711/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3219/2016

Processo Nº: 186141/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:41:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 214145/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3220/2016

Processo Nº: 229738/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:43:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
Interessado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3221/2016

Processo Nº: 227964/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 13:47:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ
Interessado: MARCIO BERGUIO MARTIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3222/2016

Processo Nº: 210751/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:05:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3223/2016

Processo Nº: 218965/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:07:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3224/2016

Processo Nº: 226674/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:27:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA



Interessado: LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 210980/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3225/2016

Processo Nº: 230418/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:44:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: JOSÉ DA CUNHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3226/2016

Processo Nº: 230590/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:54:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: VANDERLEI ODAIR ROHDEN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 216261/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3227/2016

Processo Nº: 1011710/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:57:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: LOURDES ROBASKIEWICZ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA,
PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3228/2016

Processo Nº: 51285/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 14:58:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARCIA REGINA GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA,
PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3229/2016

Processo Nº: 81010/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:00:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: CERES CATARINA VICENTIN, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO,
ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3230/2016

Processo Nº: 152522/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:01:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, ARISTIDES MEZZARI, CHANA
CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3231/2016

Processo Nº: 152395/16

Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:02:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI,
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO
BELTRAO, WALTER ALBERTO PECOITS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3232/2016

Processo Nº: 178793/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:03:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
RAFAEL IATAURO, RENI ELIAS DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3233/2016

Processo Nº: 179293/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:04:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINA ALBERTIN CHAVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3234/2016

Processo Nº: 179374/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:05:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIA FLORA
CZUCZMAN GEMBARSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3235/2016

Processo Nº: 179480/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:06:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JARBAS RIBEIRO DE
ARAUJO FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3236/2016

Processo Nº: 179617/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:08:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA SCHOLZ POLASEK,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3237/2016

Processo Nº: 218043/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:09:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDI MIGUEL DOS SANTOS, IVAN LELIS BONILHA,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3238/2016

Processo Nº: 230230/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:10:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CLAUDINEI BENETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3239/2016

Processo Nº: 230450/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:18:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 216946/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3240/2016

Processo Nº: 230337/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:28:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 916928/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3241/2016

Processo Nº: 231295/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:50:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, NILTON WERNKE, VALDIR DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3242/2016

Processo Nº: 228898/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:51:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: MARCOS LARUSSA GIL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3243/2016

Processo Nº: 215672/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:55:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: PAULO SOARES NORA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 227964/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3244/2016

Processo Nº: 231015/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:57:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: VALDINEI JOSE PELOI
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 224116/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3245/2016

Processo Nº: 209125/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 15:58:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
Interessado: WILSON JOSE LEANDRO STEFANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3246/2016

Processo Nº: 209494/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 16:13:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 174887/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3247/2016

Processo Nº: 231503/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 16:21:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS
Interessado: FATIMA CAMPAGNOLI GARCIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3248/2016

Processo Nº: 231708/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 16:25:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AILTO JOSE PICOLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3249/2016

Processo Nº: 231341/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 16:27:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VALMIRA LAZARIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 216946/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3250/2016

Processo Nº: 231821/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 16:46:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 224116/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3251/2016

Processo Nº: 231201/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:02:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA
Exercício: 2015



Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 211960/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3252/2016

Processo Nº: 232003/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:03:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: AMILTON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 915921/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3253/2016

Processo Nº: 231732/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:09:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3254/2016

Processo Nº: 232143/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: VILSO NEI SERENA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3255/2016

Processo Nº: 232020/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:19:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Interessado: DORVALINA AP. BIS PORFIRIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 688020/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3256/2016

Processo Nº: 229886/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 17:23:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3257/2016

Processo Nº: 227395/16
Data e hora da distribuição: 22/03/2016 21:05:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: HELIO NETHSON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3258/2016

Processo Nº: 230817/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:03:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: HEVERSON JOSE TUROZI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 223845/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3259/2016

Processo Nº: 232046/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:25:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: JAIR ALBUQUERQUE DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3260/2016

Processo Nº: 212460/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:26:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: RICARDO CRACHINESKI GOMYDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3261/2016

Processo Nº: 230779/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:28:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 639703/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3262/2016

Processo Nº: 231716/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:32:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3263/2016

Processo Nº: 224558/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:33:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 192567/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3264/2016

Processo Nº: 176677/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:39:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAIR MARIA DA CRUZ CAETANO DE FARIA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3265/2016

Processo Nº: 178858/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:40:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA PEREZ FRISA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3266/2016

Processo Nº: 178963/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:41:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA APARECIDA STORTO BONETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3267/2016

Processo Nº: 230876/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:42:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 202120/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3268/2016

Processo Nº: 232950/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 08:43:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3269/2016

Processo Nº: 215893/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: GETULIO BENITES CENTURIAO, VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3270/2016

Processo Nº: 198239/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:17:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: DIEGO FACIROLI FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3271/2016

Processo Nº: 233247/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:21:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOE CALDEIRA BRANT
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33791/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3272/2016

Processo Nº: 233263/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:31:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 205366/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3273/2016

Processo Nº: 195450/16

Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:32:31
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: PAULO ROBERTO SAVARIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3274/2016

Processo Nº: 233174/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:36:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DIRCE SCABORA MIOTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 191170/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3275/2016

Processo Nº: 233271/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:39:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: CARLOS ALBERTO MARTINS GUIMARÃES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3276/2016

Processo Nº: 213424/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:43:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Interessado: CLEVERSON JOSE BRZEZINSKI, JOAO DAVIES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3277/2016

Processo Nº: 146425/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:46:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: JORGE MARCELO SCHNEIDER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3278/2016

Processo Nº: 233204/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:56:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO LUIZ SIRENA, MAURO SALVIANO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3279/2016

Processo Nº: 231724/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 09:58:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 318175/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3280/2016

Processo Nº: 233999/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:13:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ



Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3281/2016

Processo Nº: 233948/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:14:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: CANDIDO JOSE DE ALMEIDA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3282/2016

Processo Nº: 233190/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:17:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: AMAURI LADWIG
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3283/2016

Processo Nº: 230264/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:22:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MARIA ANA DE OLIVEIRA SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3284/2016

Processo Nº: 234022/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:30:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: EULALIA SOBANSKI HORN, MARCELO HLUSZKO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3285/2016

Processo Nº: 233891/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:33:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 233271/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3286/2016

Processo Nº: 233352/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:35:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVILO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 186940/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3287/2016

Processo Nº: 172817/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:36:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSÀ NOVA
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3288/2016

Processo Nº: 233662/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:37:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 227964/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3289/2016

Processo Nº: 234030/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:40:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 61825/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3290/2016

Processo Nº: 221630/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:49:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: JOAO ROBERTO BATISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3291/2016

Processo Nº: 234162/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 10:55:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: OSVALDO LUPEPSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 210930/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3292/2016

Processo Nº: 232968/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:03:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3293/2016

Processo Nº: 234049/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:04:43
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: DIRCEU BRANDAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 187945/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3294/2016

Processo Nº: 204808/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:09:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CELSO RODRIGUES MODESTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3295/2016

Processo Nº: 234375/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:13:02



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3296/2016

Processo Nº: 207238/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:18:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3297/2016

Processo Nº: 226020/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:26:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: JORGE LUIZ QUEGE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 200535/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3298/2016

Processo Nº: 228995/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:27:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: WESLEY CARNEIRO ULRICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3299/2016

Processo Nº: 234782/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:28:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: LURDES DALL AGNOL STIZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 226780/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3300/2016

Processo Nº: 234626/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:29:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: BRASILISIO DE CASTRO NETO, MÁRCIO MARTINS FORTUNATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3301/2016

Processo Nº: 228510/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:33:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3302/2016

Processo Nº: 234243/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:38:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO DEZAN
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 219953/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3303/2016

Processo Nº: 234758/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:39:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
Interessado: EDUARDO SIROTE BORGES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3304/2016

Processo Nº: 234863/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:43:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
Interessado: FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3305/2016

Processo Nº: 234839/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:44:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: REINALDO KRACHINSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3306/2016

Processo Nº: 233727/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 11:57:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3307/2016

Processo Nº: 235061/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 12:23:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3308/2016

Processo Nº: 234421/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 13:19:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3309/2016

Processo Nº: 178637/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 13:22:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 159071/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3310/2016

Processo Nº: 235282/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 13:41:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 231503/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3311/2016

Processo Nº: 234430/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 13:42:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: SILVIO GALVAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 916928/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3312/2016

Processo Nº: 234677/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 13:52:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: IRANI FRANCISCO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3313/2016

Processo Nº: 223950/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:00:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 187911/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3314/2016

Processo Nº: 235444/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:01:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS LOPATIUK
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3315/2016

Processo Nº: 235550/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:05:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS LOPATIUK
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3316/2016

Processo Nº: 235312/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:14:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: JOSE CARLOS PAIXÃO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3317/2016

Processo Nº: 232801/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:15:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: JOSE CORREIA LIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 224361/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3318/2016

Processo Nº: 234715/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:31:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: LORENA APARECIDA SOARES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 213424/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3319/2016

Processo Nº: 198263/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:35:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 213424/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3320/2016

Processo Nº: 196350/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:51:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 939626/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3321/2016

Processo Nº: 235592/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 14:54:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 231732/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3322/2016

Processo Nº: 236114/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:01:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR
Interessado: LUIZ CARLOS MANZATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 233999/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3323/2016

Processo Nº: 234103/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:05:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Interessado: JERUEL PANIZIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 194217/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3324/2016

Processo Nº: 232992/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:08:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
Interessado: SOLANGE LURDES FERREIRA



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3325/2016

Processo Nº: 234383/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:11:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 210980/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3326/2016

Processo Nº: 165390/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:12:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RESERVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3327/2016

Processo Nº: 219570/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:13:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 192575/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3328/2016

Processo Nº: 235886/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:24:31
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3329/2016

Processo Nº: 232259/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:39:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CARLOS ALBERTO GORTE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 843831/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3330/2016

Processo Nº: 235215/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:40:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: SILVANA GONCALVES SIQUEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 969177/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3331/2016

Processo Nº: 236300/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 15:58:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSÉ PUPIO, DEJAIR VALERIO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3332/2016

Processo Nº: 236572/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:01:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3333/2016

Processo Nº: 236203/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:04:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 969150/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3334/2016

Processo Nº: 236742/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:23:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3335/2016

Processo Nº: 237099/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:26:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: DORIVAL CAETANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 763943/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3336/2016

Processo Nº: 237080/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:29:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212890/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3337/2016

Processo Nº: 236548/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:30:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SÃO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 969150/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3338/2016

Processo Nº: 227298/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:33:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 156978/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3339/2016

Processo Nº: 236718/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:34:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 969150/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3340/2016

Processo Nº: 237021/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:35:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VINICIUS FERREIRA SEBEN
Interessado: VINICIUS FERREIRA SEBEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3341/2016

Processo Nº: 237064/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:41:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MICHEL HULMANN
Interessado: MICHEL HULMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3342/2016

Processo Nº: 236467/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 16:58:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 221664/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3343/2016

Processo Nº: 237269/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:23:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, SIMONE DAL SANTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 224019/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3344/2016

Processo Nº: 237374/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:31:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCO ANTONIO FERRARI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3345/2016

Processo Nº: 237714/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:40:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3346/2016

Processo Nº: 237765/16

Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 181450/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3347/2016

Processo Nº: 192508/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:52:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 194217/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3348/2016

Processo Nº: 127072/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 17:53:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208323/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3349/2016

Processo Nº: 237412/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 18:00:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 888290/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3350/2016

Processo Nº: 236092/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 18:16:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARCIO JULIANO MARCOLINO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 763960/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3351/2016

Processo Nº: 237960/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 18:32:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3352/2016

Processo Nº: 237919/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 18:33:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: KLEVERSON PERUSSOLO, VALDIR CABRAL DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 156978/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3353/2016

Processo Nº: 234138/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 19:16:03



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
Interessado: ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 149106/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3354/2016

Processo Nº: 238095/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 20:07:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: ELIZEU DE ALMEIDA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 234839/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3355/2016

Processo Nº: 238117/16
Data e hora da distribuição: 23/03/2016 20:39:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATÁ DO SUL
Interessado: ORIPES ZUFA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3356/2016

Processo Nº: 235673/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 00:01:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS LOPATIUK
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 677756/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3357/2016

Processo Nº: 229762/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3358/2016

Processo Nº: 216047/15
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:19:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA KANAZAWA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3359/2016

Processo Nº: 97560/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:20:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANA PAULA CARDOSO FREGONESI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3360/2016

Processo Nº: 97730/16

Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:36:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANA PAULA CARDOSO FREGONESI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3361/2016

Processo Nº: 94154/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:37:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, NEUSA DA VEIGA FAVORETO LOBO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3362/2016

Processo Nº: 178688/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:38:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATHARINA DAS NEVES BACHIEGA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3363/2016

Processo Nº: 179110/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:39:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA BEATRIS HUPFER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3364/2016

Processo Nº: 179340/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:40:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA CELIA LEAL DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3365/2016

Processo Nº: 179676/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:41:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONI KOLODA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3366/2016

Processo Nº: 182138/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:42:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS MURILO GALLINA, JOSIANE BORGES DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO HENRIQUE BORGES GALLINA, RAFAEL IATAURO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3367/2016

Processo Nº: 186257/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:43:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEDIR JANDREY DE MOURA, JESSICA CAROLINE DE MOURA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROGERIO CARLOS DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3368/2016

Processo Nº: 186583/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:44:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDITH BAUDISCH, ENCARNACAO BAZAM QUESADA, GABRIEL QUEZADA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3369/2016

Processo Nº: 238320/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:46:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ
Interessado: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3370/2016

Processo Nº: 237366/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:47:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3371/2016

Processo Nº: 212185/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:53:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MARCELO FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208080/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3372/2016

Processo Nº: 230078/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:54:28
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLARO S.A
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3373/2016

Processo Nº: 172205/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 08:57:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: VINICIUS JOSE DA COSTA

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3374/2016

Processo Nº: 232330/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 09:00:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE MARIO MORAES E SILVA, PAULO SALAMUNI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL EM CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3375/2016

Processo Nº: 196880/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 09:22:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO MENIN, ELIZIANE GAI MENIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3376/2016

Processo Nº: 238630/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 09:34:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3377/2016

Processo Nº: 238605/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 09:50:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: APARECIDO BARBOZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 843807/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3378/2016

Processo Nº: 238532/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 09:59:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 212509/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3379/2016

Processo Nº: 225570/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:03:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: VALDEMIR BAÚ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 764176/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3380/2016

Processo Nº: 236076/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:04:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 174887/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3381/2016

Processo Nº: 235320/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:08:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 233271/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3382/2016

Processo Nº: 238575/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:16:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 698351/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3383/2016

Processo Nº: 201566/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:28:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3384/2016

Processo Nº: 199405/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:47:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3385/2016

Processo Nº: 238818/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:49:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3386/2016

Processo Nº: 239202/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 10:53:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 207238/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3387/2016

Processo Nº: 238109/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:19:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: AMARILDO STAVACZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3388/2016

Processo Nº: 225546/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:22:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP
Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3389/2016

Processo Nº: 202929/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:26:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: NATANAEL FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 238818/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3390/2016

Processo Nº: 234731/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:29:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 238117/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3391/2016

Processo Nº: 238796/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:30:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3392/2016

Processo Nº: 214820/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:35:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3393/2016

Processo Nº: 228197/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:37:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 231716/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3394/2016

Processo Nº: 234090/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:39:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 186940/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3395/2016

Processo Nº: 235657/16



Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:50:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JARBAS CARNELOSSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3396/2016

Processo Nº: 216997/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 11:58:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 234677/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3397/2016

Processo Nº: 239075/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 12:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: VINICIUS CURSO RUIZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3398/2016

Processo Nº: 240103/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 12:32:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3399/2016

Processo Nº: 231864/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 12:34:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3400/2016

Processo Nº: 239288/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 13:18:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 231708/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3401/2016

Processo Nº: 217330/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 13:41:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ALAN FABRICIO NASRALLAH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3402/2016

Processo Nº: 233786/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 13:42:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: WILSON JARDIM DE CARVALHO

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3403/2016

Processo Nº: 240340/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:05:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO, RODRIGO REOLIN VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3404/2016

Processo Nº: 238702/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:25:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208374/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3405/2016

Processo Nº: 240006/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:33:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 234758/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3406/2016

Processo Nº: 240464/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:46:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ
Interessado: ELITON DE LARA MAGALHÃES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3407/2016

Processo Nº: 240804/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:49:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: IGOR POPOVICZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33821/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3408/2016

Processo Nº: 239466/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 14:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: SILVESTRE REINALDO DE SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3409/2016

Processo Nº: 951057/15
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:04:05
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3410/2016

Processo Nº: 235541/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:08:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3411/2016

Processo Nº: 240901/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:11:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO D IGUAARAÇU
Interessado: SILMARA APARECIDA MERENCIANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 149106/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3412/2016

Processo Nº: 227263/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:12:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208374/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3413/2016

Processo Nº: 200527/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:18:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3414/2016

Processo Nº: 240812/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:24:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ROBERTO MUNHOZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 764010/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3415/2016

Processo Nº: 240480/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:29:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3416/2016

Processo Nº: 230477/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:46:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: FABIO ANDRE TESTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 208374/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3417/2016

Processo Nº: 240936/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:48:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: AYRTON CAPASSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33759/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3418/2016

Processo Nº: 156455/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:49:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: RENATO RODRIGUES FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3419/2016

Processo Nº: 240243/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 15:50:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33678/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3420/2016

Processo Nº: 240391/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 16:19:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JEAN CARLOS GRIMM
Interessado: JEAN CARLOS GRIMM
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3421/2016

Processo Nº: 235665/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: HELIO ALVES DO NASCIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33791/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3422/2016

Processo Nº: 240421/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 16:26:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NATASHA BORALI
Interessado: NATASHA BORALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3423/2016

Processo Nº: 241169/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 16:36:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3424/2016

Processo Nº: 241754/16
Data e hora da distribuição: 24/03/2016 18:24:39
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3425/2016

Processo Nº: 242009/16
Data e hora da distribuição: 25/03/2016 11:41:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3426/2016

Processo Nº: 225180/16
Data e hora da distribuição: 25/03/2016 13:21:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: FERNANDO CABRAL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 202120/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3427/2016

Processo Nº: 238214/16
Data e hora da distribuição: 27/03/2016 00:01:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ADELAR ADELTO BEN, RENATO KARAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3428/2016

Processo Nº: 242416/16
Data e hora da distribuição: 27/03/2016 00:02:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ANTONIO AFONSO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 995119/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 512754/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
EDITAL Nº 24/16

Em cumprimento ao Despacho nº 514/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA a VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 12.593.994/0001-86, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de março de 2016.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 185668/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE PITÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 312/16
Por delegação[1] do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme

Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Realização da CITAÇÃO abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal, as prestações de contas relativas registros no SIT sob nº 14237 e nº 19893;
2. Município de Uraí – CNPJ nº 75.424507/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
3. alerte-se que a não apresentação das contas e manifestações necessárias ao Tribunal poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 21 de março de 2016.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor

PROCESSO Nº: 136577/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES, GILCEU DAL VESCO, CARLOS ALBERTO BAIOCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 317/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 21783-7/16 (peças 36), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 07/04/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 6185/16-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de março de 2016.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor

PROCESSO Nº.: 259811/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 985/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 6122/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 47 a 49.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 23 de março de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 197050/15

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU, LUIZ CARLOS BERTIPALHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 987/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 6119/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 23 de março de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 231070/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 990/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 6125/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 131.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 23 de março de 2016.



- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 459647/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, IRENE BASSO CIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2751/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 28/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 28 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1093056/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MARCOS CESAR CORREIA, MARCIA

MONICA PAULETO VICENTE, MARCO CESAR PIMENTEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2752/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/03/2016 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 28 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 470415/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, CILMA BATISTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2753/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja,

por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 28 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 880966/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS

MACHADO, PEDRO PETENUÇI NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2754/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 28 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 780852/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NERCI DA LUZ SANTANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2755/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/03/2016 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 28 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 136756/16
ENTIDADE: CARLOS LOPATIU
INTERESSADO: CARLOS LOPATIU
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 909/16

Trata-se de processo autuado como Pedido de Acesso à Informação, em que a Diretoria de Protocolo, no Despacho nº 38/2016 (peça nº 6), solicita a esta Presidência a autorização para o cancelamento da distribuição e o desentranhamento do seu respectivo termo (peça nº 5), bem como a distribuição por dependência ao Processo nº 496235/13, em virtude de equívoco quando da autuação do processo.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno[1], esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, seguindo os autos àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 111400/16
ENTIDADE: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1039/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, no qual requer a "a emissão de certidão onde conste a relação de processos em tramite nesta Corte de Contas onde conste como requerente ou requerido, bem como acesso à informação através de senha e cópia integral dos processos físicos constantes da referida relação".

A Diretoria de Tecnologia expediu a Informação nº 22/16 (peça nº 5).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1) encaminhe-se à Diretoria-Geral para expedir Certidão, nos termos da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2) em seguida, sigam os autos aos Gabinetes dos Relatores dos processos abaixo indicados, tendo em vista o contido na 2ª parte do pedido:

a) Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – processos nºs. 129215/09 e 131929/09;

b) Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – processos nºs. 264044/13, 278475/12 e 517500/15;

c) Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – processo nº. 265555/13;

d) Gabinete do Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – processo nº 302438/14;

e) Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – processo nº 358828/15.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 163966/16
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1108/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Ofício nº 98/16, Instrução do Inquérito Civil nº 035.15.000308-9, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, "informações acerca de aplicação de multa ao gestor Leonides Bogo Junior, referente às contas municipais do exercício financeiro de 2005, diante da instrução nº 493/13 (Processo nº 139872/06) e, em caso positivo, a remessa de cópia do acórdão e informações acerca do recolhimento da multa e emissão de certidão de quitação de débito".

A Diretoria de Execuções expediu a Informação nº 1.628/16 (peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Promotoria de Justiça;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Promotoria de Justiça de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 194110/16
ENTIDADE: TATIANA IZABEL FONTANA MUNCHEN
INTERESSADO: TATIANA IZABEL FONTANA MUNCHEN
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1113/16

A Senhora Tatiana Izabel Fontana Munchen formulou o presente pedido de acesso à informação para saber quais os Municípios que deverão comprovar a matrícula das crianças de 04 anos em creches.

Todos os municípios do Brasil têm a obrigação de levantar e publicar a demanda de crianças com 0 a 5 anos de idade por vagas na creche e na pré-escola, conforme determina a estratégia 1.16, da Meta 1, do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº. 13.005/2014). Levando isso em consideração, o Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, de 2016, estabeleceu como uma das ações de fiscalização na área de educação o monitoramento da observância dessa determinação legal.

Oportunamente, será disponibilizado o meio pelo qual todos os municípios paranaenses informarão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o levantamento e a publicação dessa demanda manifesta por vagas na educação infantil.

Comunique-se à interessada.

Após, declaro o expediente encerrado[1], com seu consequente arquivamento[1] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 197275/16
ENTIDADE: VARA CIVEL DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: VARA CIVEL DE JAGUARIAIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1151/16

A Secretária da Vara Cível de Jaguariaíva encaminhou Ofício para citar esta Corte da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela, registrada sob n. 0000777-33.2015.8.16.01000, proposta por DURVAL ATHAYDE FILHO em face do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ e deste Tribunal de Contas.

Acompanhou o ofício petição inicial e decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, determinando ao Réu Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPASPMJ que imediatamente restabeleça o pagamento da aposentadoria devida ao Autor, bem como realize o pagamento de todos os valores vencidos até a data do efetivo restabelecimento.

Oficie-se, com urgência, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE, dando-lhe ciência da citação recebida.

Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica (DIJUR), para acompanhamento, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 470321/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1152/16

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 713/2012, no qual comunicou a este Tribunal sobre o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 496064-3, em que figuram como impetrante Jorge Luiz dos Santos e impetrados Diretor-Presidente do Paranaprevidência e outros.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 53/16 (peça nº 6), notícia que a decisão judicial, já transitada em julgado, determinou o restabelecimento dos efeitos de aposentadoria anterior do impetrante.

Aquela Diretoria notícia, ainda, que a decisão judicial já foi cumprida no processo desta Casa de nº 488576/09, que o órgão de origem restabeleceu os efeitos da Resolução nº 2767 de inativação do impetrante e que o Tribunal de Contas



confirmou o registro do ato.

Ao final, a Diretoria sugere o encerramento deste Requerimento, em razão do esgotamento de sua finalidade.

Diante do exposto e considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 874458/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1162/16

Em atenção ao Ofício n. 235/16-OPD/GP (peça 13), o PARANAPREVIDÊNCIA peticionou (peça n. 30) solicitando que se verifique junto à folha de pagamento se os servidores Zdzislaw Wlodarczyk, Edson Nartoch, Napoleão Cortes Neto, Serafim Charneski, Valdemar Henrique Kloss e José Postai já estão recebendo de acordo com o enquadramento autorizado na via judicial.

Diante da solicitação, a Diretoria Jurídica (DIJUR) exarou o Parecer n. 164/16, sugerindo o encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que informe.

Apesar da Informação n. 52/16 da unidade, acolhendo a proposta constante no parecer jurídico, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que se manifeste a respeito da petição do órgão previdenciário.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 195515/16

ENTIDADE: RONALDO EURICH

INTERESSADO: RONALDO EURICH

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1176/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por RONALDO EURICH, no qual solicita informações sobre as contas do Município de Santa Maria do Oeste, referentes aos exercícios de 2005 a 2008.

A Diretoria de Protocolo, na Informação nº 5.369/16, relaciona os processos daqueles exercícios e informa a atual situação.

De acordo com a Informação da Diretoria de Protocolo e em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constatam-se os seguintes fatos:

1. Processo nº 528848/07 e apenso nº 142725/06, foi proferido o Acórdão nº 225/2008-Tribunal Pleno, publicado no então periódico Atos Oficiais do Tribunal nº 140, de 14/03/2008, com o resultado de regular com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2005. Este processo trata-se de autos físicos, encaminhado em remessa externa à Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste em 22/04/2008.

2. Processo nº 176252/08, foi proferido o Acórdão nº 2.303/2008-Segunda Câmara, publicado no então periódico Atos Oficiais do Tribunal nº 182, de 16/01/2009, com o resultado de regular com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2007. Este processo trata-se de autos físicos, encaminhado em remessa externa à Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste em 12/02/2009.

3. Processo nº 168113/09 e apenso nº 142249/07, foi proferido o Acórdão nº 2.103/2011-Tribunal Pleno, publicado no então periódico Atos Oficiais do Tribunal nº 324, de 04/11/2011, com o resultado de regular com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2006. Este processo trata-se de autos digitais.

4. Processo nº 133204/09, foi proferido o Acórdão de Parecer Prévio nº 528/2014-Segunda Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1071, de 03/03/2015, com o resultado de irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Oeste, exercício de 2008. Este processo trata-se de autos digitais.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

3. comunique-se ao requerente;

4. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 203712/16

ENTIDADE: FABIANO GOMES DA SILVA

INTERESSADO: FABIANO GOMES DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1177/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por FABIANO GOMES DA SILVA, no qual requer informações referentes a auxílios, gratificações, abonos, verbas e indenizações, pagos pelo Tribunal, e ainda se o novo Plano de Carreira, PLC nº 919/2015, foi aprovado, conforme questionamentos constantes da petição (peça nº 2).

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 177690/16

ENTIDADE: PEDRO HENRIQUE TIVA

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE TIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1178/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por PEDRO HENRIQUE TIVA, no qual solicita deste Tribunal a expedição de declaração ou documento equivalente, referente ao seu comparecimento neste Tribunal no dia 08/03/2016, para que possa apresentar à Câmara Municipal de Sertãoópolis.

A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 113/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

a) comunique-se ao requerente;

b) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 177657/16

ENTIDADE: ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA

INTERESSADO: ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1179/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA, no qual solicita deste Tribunal a expedição de declaração ou documento equivalente, referente ao seu comparecimento neste Tribunal no dia 08/03/2016, para que possa apresentar à Câmara Municipal de Sertãoópolis.

A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 115/16 (peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

c) comunique-se ao requerente;

d) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 155432/16

ENTIDADE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1186/16

Trata-se de Requerimento Externo Originário da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Ofício nº 060/2016, no qual comunica a concessão de Liminar de Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0002389-23.2015.8.16.0062, referente à Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Os autos seguiram à Diretoria Jurídica para manifestação e informação quanto à manutenção da liminar e à necessidade de sigilo do feito, tendo em vista a decretação de sigilo de justiça pelo Juízo até o cumprimento das medidas na demanda.



A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 162/16 (peça nº 4), informou que a Ação Judicial ainda tramita com restrição de acesso, impossibilitando, assim, qualquer consulta quanto à manutenção ou não da decisão liminar.

Aquela Diretoria manifestou-se como prudente o Tribunal guardar o necessário segredo sobre os fatos constantes destes autos até o levantamento da restrição pelo Poder Judiciário.

Ao final, manifestou-se pelo envio do feito à Diretoria de Contas Municipais para ciência e eventual registro/deliberação.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Técnica, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências do registro de sigilo destes autos junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, seguindo à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 149475/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIS HENRIQUE CONTIN MICHETA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1191/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por LUIS HENRIQUE CONTIN MICHETA, da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, no qual solicita o envio de cópia digital do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, tendo por objeto a contratação de mão de obra terceirizada, conforme motivos constantes do pedido (peça nº 2).

A Diretoria de Licitações e Contratos informa que o pedido refere-se ao Processo nº 421465/15, de Atos de Contratação do Tribunal (Informação nº 53/16 – peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

5. comunique-se ao interessado;

6. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos e dos de nºs. 421465/15. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 205278/16

ENTIDADE: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

INTERESSADO: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1193/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, no qual requer a expedição de "CERTIDÃO onde conste todo e qualquer processo que tramita ou tenha tramitado nesta Corte, onde o requerente eventualmente figure ou tenha constado, a qualquer título e a qualquer tempo, como parte ou interessado, em razão das funções públicas que o requerente exerceu no Estado do Paraná".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 205510/16

ENTIDADE: 50ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE UBI RATA-PR

INTERESSADO: 50ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE UBI RATA-PR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1194/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 50ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE UBI RATA-PR, Ofício nº 258/2016, para instrução do IP nº 74099/2012, no qual solicita a "prestação de contas e o processo completo quanto a análise do ano de 2004, bem com informações exatas de quais as irregularidades encontradas no ano de 2003, pertencentes ao protocolo 128494/05".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 198441/16

ENTIDADE: MARY ELIZABETH MACOHON

INTERESSADO: MARY ELIZABETH MACOHON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1195/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por MARY ELIZABETH MACOHON, no qual solicita cópia dos autos nºs. 840824/15.

Esta Presidência autoriza as cópias digitais dos autos citados, já encerrados e atualmente arquivados na Diretoria de Protocolo.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

7. comunique-se à interessada;

8. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à interessada de cópias digitais destes autos e dos de nºs. 840824/15. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 200489/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PROJUDI,

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1197/16

Trata-se de Comunicação encaminhada pela VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATELÂNDIA – PROJUDI, autuada como Representação.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 163745/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1198/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Ofício nº 72/2016, instrução do Inquérito Civil nº MPPR – 022.14.000080-7, no qual requisita deste Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, informações quanto à quitação dos débitos referentes às Certidões de Débitos de nºs. 228/2013, 229/2013 e 230/2013, originadas pelo Acórdão nº 237/2013.

A Diretoria de Execuções expediu a Informação nº 1.744/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

9. comunique-se à Promotoria de Justiça;

10. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Promotoria de Justiça de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 912140/15

ENTIDADE: LEONIDES MAAHS

INTERESSADO: LEONIDES MAAHS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1203/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Presidente da Câmara Municipal



de Piên, solicitando acesso aos autos de processo n. 167177/12, de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município, do exercício de 2012.

O processo de interesse encontra-se encerrado, assim, autorizo o acesso requerido.

Comunique-se o Requerente. Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 136756/16

ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK

INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1206/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por CARLOS LOPATIUK, no qual requer cópia do processo nº 496235/13.

O Gabinete do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, autorizou o acesso aos autos citados (Despacho nº 726/16 – peça nº 11).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

11. comunique-se ao Interessado;

12. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para: a) disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 496235/13; b) encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 212118/16

ENTIDADE: 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1207/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ, Ofício nº 700001543360, no qual encaminha a este Tribunal cópia de Sentença proferida nos Autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 5005536-41.2013.4.04.70003/PR, transitada em julgado em 10/12/2015.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para as providências no âmbito de suas atribuições regimentais.

Não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 212398/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1208/16

Trata-se de comunicação de decisão exarada no Mandado de Segurança n. 1483986-0 (OE), encaminhada por ordem do Exmo. Desembargador Relator Luís Carlos Xavier, que determinou a este Presidente que se abstenha de apresentar ao Tribunal Pleno qualquer ato ou proposição que venha influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas, até o julgamento final da ação.

Ciente. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que o aperse ao Requerimento Externo n. 863441/15, o qual já trata do Mandado de

Segurança indicado.

Em seguida, os dois Requerimentos, devidamente apensados, deverão seguir à Diretoria Jurídica (DIJUR), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 209079/16

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1209/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral do Estado - Regional de Foz do Iguaçu, Ofício nº PGE/PR-FOZ nº 106/2016, no qual solicita envio de protocolos para instruir autos de Execução Fiscal em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar quais processos/protocolos se referem às certidões de débitos do Tribunal, bem como o trâmite atual e os relatores dos feitos.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 863441/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1210/16

A Diretoria Jurídica (DIJUR), pela sua Informação n. 63/2016, informou que a Procuradoria Geral do Estado comunicou que foi revogada[1] a liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado na Medida Cautelar Incidental[2], ao Mandado de Segurança n. 1451707-2 – impetrado pelo Ministério Público de Contas em face de ato deste Presidente que indeferiu requerimento para retomada dos trabalhos para consecução de concurso público para o cargo de Procurador -, que havia suspenso a apresentação ao Plenário desta Corte do anteprojeto de lei que, entre outros temas, dispunha sobre a redução do número de membros do órgão ministerial.

Ainda, explicou que em razão do reconhecimento da conexão, os Mandados de Segurança n. 1451707-2 (acima relatado) e n. 1483986-0 – impetrado pelo Ministério Público de Contas em face de ato deste Presidente, consubstanciado na elaboração do anteprojeto de lei complementar - foram reunidos sob a condução do Desembargador Carvílio da Silveira Filho, de modo que a decisão proferida no primeiro, que revogou a liminar, vale para ambos os feitos[3], não existindo mais qualquer obstáculo para a apresentação do anteprojeto, que trate sobre o tema, ao Plenário.

No entanto, pelo Requerimento Externo n. 212398/16, foi comunicada nova decisão exarada no Mandado de Segurança n. 1483986-0 (OE) - de Relatoria do Exmo. Desembargador Relator Luís Carlos Xavier -, a qual ratificou a liminar que determinou a este Presidente que se abstenha de apresentar ao Tribunal Pleno qualquer ato ou proposição que venha influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas, até o julgamento final da ação.

Naquele expediente determinei o seu apensamento ao presente. Deste modo, encaminhe-se o processado à Diretoria de Protocolo (DP), para que cumpra o despacho. Após, siga à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação e acompanhamento, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Em 08 de março de 2016 o Desembargador Carvílio da Silveira Filho, em juízo de retratação, no Agravo interposto pelo Estado do Paraná, revogou a decisão liminar, pois entendeu não estarem presentes os elementos que demonstrem objetivamente como a discussão da proposta administrativa representará dano ao direito material objeto do mandado de segurança.

2. O Ministério Público de Contas apresentou Medida Cautelar Incidental no Mandado de Segurança n. 1451707-2 visando impedir o prosseguimento da proposição administrativa de autoria do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado. (Medida Cautelar Incidental n. 1451707-2/01)

3. Em 16.12.2015 o Desembargador Luís Carlos Xavier, então de Relator do Mandado de Segurança n. 1483986-0, deferiu o pedido liminar para o fim de determinar ao Presidente do Tribunal de Contas que se abstenha de apresentar ao Tribunal Pleno qualquer ato ou proposição que, não havendo sido deflagrado pelo seu Procurador-Geral, venha a influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas.

PROCESSO Nº: 210670/16

ENTIDADE: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1211/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por JOÃO CLAUDIO DEROSSO, no qual requer seja certificado quais são os processos que o requerente é parte passiva.



Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 214250/16

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1220/16

Trata-se de Requerimento Externo originário do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ, Ofício nº 0038/2016, no qual encaminha cópia da sentença, proferida nos Autos de Ação Civil Pública nº 0000216.11.2007.8.16.0190.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para as providências no âmbito de suas atribuições regimentais.

Não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 158873/16

ENTIDADE: SERGIO HIROSHI MANABE

INTERESSADO: SERGIO HIROSHI MANABE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1221/16

O interessado formulou pedido de acesso à informação para solicitar cópia do estudo preliminar – mencionado em matéria da Folha de Londrina -, realizado por este Tribunal, com base em dados de 2014, que apontou discrepância de recursos públicos recebidos por hospitais e realização de procedimentos médico.

Reproduzo abaixo cópia do Estudo Preliminar sobre a eficiência dos repasses aos hospitais do Estado. Reforce-se que os resultados desse estudo refletem a posição das bases de dados do Sistema Único de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 20/01/2016 e que se trata de uma análise inicial do objeto de fiscalização, que passará por aprimoramentos, conforme o exposto no Plano Anual de Fiscalização de 2016.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Resultados preliminares do estudo dos repasses para os hospitais privados no Paraná em 2014

1. Introdução

Com a finalidade de encontrar objetos de fiscalização que se adaptem às diretrizes do Plano Anual de Fiscalização de 2016, realizou-se o presente estudo sobre o repasse de recursos estaduais e municipais aos hospitais paranaenses.

O levantamento dos dados financeiros foi realizado pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) e a coleta de dados de produção ambulatorial/hospitalar e análise de resultados foram realizadas pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF). Os dados levantados são do ano de 2014, uma vez que os de 2015 ainda não estão completos.

Para identificar os maiores hospitais do Estado, consultou-se a base de dados do Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) e selecionou-se aqueles com mais de 3 mil dias de internação/ano, o que totalizou 84 estabelecimentos, além de uma amostra aleatória de outros 16 hospitais menores. A amostra completa está discriminada no Anexo I, já com o montante de repasses recebidos do Estado e dos municípios em 2014.

Identificados esses 100 estabelecimentos, consultou-se o montante de recursos (despesa corrente liquidada) que estes receberam dos municípios e do Estado nos dados financeiros levantados pela DIE. Desses 100 estabelecimentos, 75 recebem recursos públicos através de contratos e convênios, juntos eles recebem R\$ 1,28 bilhão dos municípios (80% das despesas municipais com hospitais) e R\$ 553 milhões do Estado (92% das despesas estaduais com hospitais).

Por fim, realizou-se um estudo preliminar a eficiência dessa despesa, confrontando o montante de repasses com a quantidade de procedimentos de média e alta complexidades realizados nesses estabelecimentos hospitalares, apresentado a seguir.

2. Quadro geral e modelo de eficiência dos repasses para os hospitais

Com as informações financeiras disponíveis nos sistemas do Tribunal de Contas, é possível identificar o quanto os estabelecimentos hospitalares recebem de recursos

públicos no Paraná, tanto dos governos municipais, quanto do governo estadual. A Tabela 1 mostra os 15 maiores estabelecimentos hospitalares credores em 2014:

Tabela 1 – Maiores estabelecimentos hospitalares credores – 2014

Estabelecimento (Localização)	Repasse- Municípios	Repasse- Estado	Repasse- Total	Maior repassador
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA (LONDRINA)	R\$ 99.200.911,77	R\$ 196.632.489,34	R\$ 295.833.401,11	Governo do Estado
HOSPITAL SANTA CASA (LONDRINA)	R\$ 105.785.890,44	R\$ 31.417.469,59	R\$ 137.203.360,03	Londrina
HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU (CURITIBA)	R\$ 85.117.756,16	R\$ 4.220.000,00	R\$ 89.337.756,16	Curitiba
HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	R\$ 81.167.958,44	R\$ 3.739.307,45	R\$ 84.907.265,89	Londrina
HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	R\$ 79.804.371,53	R\$ 2.382.222,40	R\$ 82.186.593,93	Curitiba
HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK (FOZ DO IGUAÇU)	R\$ 65.604.497,97	R\$ 199.626,44	R\$ 65.804.124,41	Foz do Iguaçu
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA (MARINGÁ)	R\$ 62.788.388,80	R\$ 1.520.200,00	R\$ 64.308.588,80	Maringá
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA (CURITIBA)	R\$ 9.612.353,28	R\$ 54.476.901,01	R\$ 64.089.254,29	Governo do Estado
HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	R\$ 58.000.169,70	R\$ 2.788.746,16	R\$ 60.788.915,86	Londrina
HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA (APUCARANA)	R\$ 57.144.889,21	R\$ 1.854.155,48	R\$ 58.999.044,69	Apucarana
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA (MARINGÁ)	R\$ 52.703.087,94	R\$ 5.141.440,18	R\$ 57.844.528,12	Maringá
HOSPITAL SANTA CASA (CURITIBA)	R\$ 46.867.925,85	R\$ 7.860.080,11	R\$ 54.728.005,96	Curitiba
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE (CURITIBA)	R\$ 42.016.978,56	R\$ 11.040.420,00	R\$ 53.057.398,56	Curitiba
HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	R\$ 46.912.585,53	R\$ -	R\$ 46.912.585,53	Maringá
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS (PINHAIS)	R\$ 42.306.554,63	R\$ -	R\$ 42.306.554,63	Pinhais

Fonte: SIM-AM/TCE-PR e SEI/TCE-PR.

A tabela completa encontra-se no Anexo I, ao final desse documento.

Conforme as informações expostas na tabela 1, é possível identificar que os maiores estabelecimentos hospitalares credores, via de regra, recebem recursos tanto do Estado quanto dos municípios, com maior intensidade de um ou de outro. Não foi possível identificar o montante de recursos de recursos recebidos pelos hospitais públicos (federais, estaduais e municipais), com a exceção dos hospitais universitários da UFPR (R\$ 3 milhões), da Unioeste (R\$ 7,8 milhões) e da UEL (R\$ 295,8 milhões).

De todo modo, a gestão estadual ou municipal dos serviços hospitalares contratados não é um impeditivo para que um hospital sob gestão municipal receba recursos do Estado e vice-versa. Além disso, é possível receber recursos do Estado e de vários municípios ao mesmo tempo, como é o caso do Hospital Nossa Senhora do Rocio, em Campo Largo, que recebeu R\$ 12,3 milhões de 29 municípios, além dos R\$ 19,7 milhões recebidos do Estado.

Para se realizar uma análise preliminar da eficiência do repasse aos hospitais privados, separaram-se três grupos: (i) "grandes credores", aqueles que receberam mais de R\$ 40 milhões em 2014, num total de 16 hospitais; (ii) "médios credores", aqueles que receberam entre R\$ 10 milhões e R\$ 40 milhões em 2014, num total de 19 hospitais; e (iii) "pequenos credores", aqueles que receberam entre R\$ 3 milhões e R\$ 10 milhões em 2014, num total de 18 hospitais. Ao final, fez-se um quarto grupo, com os hospitais que realizaram mais de 10 mil procedimentos de alta complexidade, independentemente do montante de recursos recebidos, num total de 19 hospitais.

Desses grupos foram retirados os hospitais de universidades públicas, devido às peculiaridades de seu financiamento (com exceção do Hospital da UEL, que foi incluído na análise, devido ao montante vultoso de recursos recebidos), e os hospitais psiquiátricos, devido às particularidades de seus procedimentos e internações.

O modelo de "eficiência dos repasses para os hospitais" utilizado nesse estudo propõe a utilização do montante de recursos recebidos como insumo e a quantidade de procedimento ambulatoriais de média complexidade e alta complexidade realizados como produtos, com o emprego da técnica de "análise envoltória de dados" com orientação para a minimização do insumo com retornos constantes de escala. Nele se obtém um índice de eficiência entre 0 e 1, onde quanto mais distante de 1, menos eficiente é o hospital (indicando que poderia ser produzido o mesmo montante de produtos – procedimentos de média e alta complexidade – com menos insumo – recursos públicos). O hospital com índice igual a 1 indica que, naquele grupo, o hospital conseguiu produzir o máximo de produtos dado os recursos disponíveis, sendo o padrão de referência para os demais produzirem mais com menos recursos.

3. Resultados e análises preliminares

Os resultados de eficiência dos repasses para grupo "grandes credores" estão expostos a seguir, na tabela 2:

Tabela 2 – Eficiência dos repasses no grupo "grandes credores" (mais de R\$ 40 milhões) – 2014



Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA (LONDRINA)	Governo do Estado	R\$ 295.833.401,00	889.155	23.982	0,405
HOSPITAL SANTA CASA (LONDRINA)	Londrina	R\$ 137.203.360,00	125.435	3.921	0,124
HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 89.337.756,00	318.182	36.390	0,626
HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	Londrina	R\$ 84.907.266,00	202.982	124.471	0,994
HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	Curitiba	R\$ 82.186.594,00	610.486	17.471	1,000
HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK (FOZ DO IGUAÇU)	Foz do Iguaçu	R\$ 65.804.124,00	173.101	3.121	0,354
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA (MARINGÁ)	Maringá	R\$ 64.308.589,00	116.142	26.571	0,417
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA (CURITIBA)	Governo do Estado	R\$ 64.089.254,00	105.432	2.365	0,222
HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	Londrina	R\$ 60.788.916,00	35.779	3.561	0,099
HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA (APUCARANA)	Apucarana	R\$ 58.999.045,00	63.891	5.309	0,174
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA (MARINGÁ)	Maringá	R\$ 57.844.528,00	85.622	20.849	0,352
HOSPITAL SANTA CASA (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 54.728.006,00	349.490	19.091	0,940
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCEPE (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 53.057.399,00	335.658	6.320	0,852
HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	Maringá	R\$ 46.912.586,00	100.884	72.217	1,000
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS (PINHAIS)	Pinhais	R\$ 42.306.555,00	224.843	230	0,716
POLICLINICA PATO BRANCO SA	Pato Branco	R\$ 41.438.350,80	43.805	46.753	0,733

Fonte: SIM-AM/TCE-PR; SEI/TCE-PR; SIA-SUS. Observação: os dados de produção ambulatorial do HNSG Hospital da Providência (CNES: 2439360) e do HNSG Hospital da Providência Materno-Infantil (CNES: 243923) foram agrupados por pertencerem à mesma organização e receberem repasses da Prefeitura de Apucarana como um só credor.

Nessa amostra de 16 hospitais que receberam mais de R\$ 40 milhões em 2014, dois se classificaram como eficientes (índice igual a 1,000): o Hospital Evangélico de Curitiba e o Hospital do Câncer de Maringá. O primeiro passa por uma grave crise financeira, o que indica mesmo com escassez de recursos, ele consegue manter um bom desempenho operacional. O segundo é especializado no tratamento de câncer, que, via de regra, tem muitos procedimentos de alto custo, o que não o impede de ser econômico com os recursos disponíveis, o mesmo acontece com o Hospital do Câncer de Londrina, cujo índice de eficiência também é elevado.

Contudo, há alguns destaques negativos, como os hospitais com índice de eficiência inferior a 0,400, como o Hospital Municipal Padre Germano Lauck (0,354), o Hospital Maria Auxiliadora (0,352), o Hospital da Cruz Vermelha (0,222), o Hospital da Providência (0,174), a Santa Casa de Londrina (0,124) e o Hospital Evangélico de Londrina (0,099). Nesses hospitais há indícios de que a produção de procedimentos de média e alta complexidade poderia ser maior, dado o montante de recursos recebidos.

Todos esses hospitais têm como maiores repassadores de recursos os municípios gestores, com exceção do Hospital da Cruz Vermelha. Quanto a essa exceção, vale destacar o seguinte aspecto: o grande volume de recursos que ele recebe do Estado pode ser em parte explicado por ele atender ao SUS e ao SAS ("plano de saúde" do servidor público estadual), no entanto, não é possível identificar nos repasses estaduais o que é relativo a um e a outro sistema.

Quanto ao grupo de "médios credores", os resultados de eficiência dos repasses estão discriminados na tabela 3:

Tabela 3 – Eficiência dos repasses no grupo "médios credores" (de R\$ 10 milhões a R\$ 40 milhões) – 2014

Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA (CAMPO MOURÃO)	Campo Mourão	R\$ 36.090.659,11	56.389	23.644	0,097
HOSPITAL SAO FRANCISCO (FRANCISCO BELTRÃO)	Francisco Beltrão	R\$ 32.222.905,10	64.467	15.151	0,111
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO (CAMPO LARGO)	Governo do Estado	R\$ 32.110.639,20	95.391	19.744	0,164

Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
HOSPITAL ERASTO GAERTNER (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 30.986.113,95	538.893	208.592	1,000
HOSPITAL ANGELINA CARON (CAMPINA GRANDE DO SUL)	Governo do Estado	R\$ 29.337.097,26	532.701	114.210	1,000
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	Araucária	R\$ 26.690.973,44	41.606	1.223	0,086
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	Governo do Estado	R\$ 26.194.435,87	88.098	77.984	0,442
NOROSPAR (UMUARAMA)	Umuarama	R\$ 25.451.392,84	23.849	4	0,052
METROPOLITANA DE SARANDI	Governo do Estado	R\$ 21.146.328,42	29.804	0	0,078
HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UPOECCAN	Governo do Estado	R\$ 17.157.059,87	187.669	99.988	0,866
HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI (FOZ DO IGUAÇU)	Foz do Iguaçu	R\$ 17.140.339,66	153.190	40.330	0,498
HOSPITAL NOSSA SRA DAS GRACAS MATERNIDADE MATER DEI (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 16.206.687,01	20.114	0	0,068
HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO (GUARAPUAVA)	Governo do Estado	R\$ 15.949.778,29	60.880	6.107	0,210
CEONIC (FRANCISCO BELTRÃO)	Francisco Beltrão	R\$ 15.929.319,32	80.913	6.106	0,280
HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI (PONTA GROSSA)	Ponta Grossa	R\$ 15.918.272,47	250.544	2.914	0,867
INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA (UMUARAMA)	Umuarama	R\$ 15.055.957,81	32.751	353	0,120
HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS (ARAPONGAS)	Governo do Estado	R\$ 13.922.527,49	67.747	10.153	0,268
SANTA CASA DE CIANORTE	Cianorte	R\$ 13.768.230,72	33.576	13.990	0,151
HOESP (TOLEDO)	Governo do Estado	R\$ 13.728.683,58	26.359	0	0,106

Fonte: SIM-AM/TCE-PR; SEI/TCE-PR; SIA-SUS.

No grupo de "médios credores" destacam-se o Hospital Angelina Caron e o Hospital Erasto Gaetner, ambos com índice de eficiência igual a 1,000 (máximo de produto com os recursos disponíveis). No caso do Erasto Gaetner, chama atenção novamente o fato de um hospital especializado no tratamento de câncer ser econômico com os recursos públicos, mesmo com a execução de procedimentos de alto custo.

Há também destaques negativos, como o Norospar, o hospital mais ineficiente do grupo, que recebeu aproximadamente R\$ 25,4 milhões em repasses, principalmente da Prefeitura de Umuarama, cidade onde está localizado, e produziu pouco mais 23,8 mil procedimentos de média complexidade e apenas 4 de alta complexidade, o que lhe ocasionou um índice de eficiência igual a 0,052. Em Umuarama também estão localizados o Instituto Nossa Senhora Aparecida (índice de eficiência igual a 0,120) e a Associação Beneficente São Francisco de Assis, hospital classificado como ineficiente no grupo de "pequenos credores", apresentado a seguir.

Além disso, o desempenho comparado dos hospitais Nossa Senhora do Rocio e Angelina Caron é bastante discrepante: o primeiro recebeu R\$ 32,1 milhões em 2014 (R\$ 12,3 milhões dos municípios e R\$ 19,7 milhões do Estado) e produziu 95,3 mil procedimentos de média complexidade e 19,7 mil de alta complexidade. O segundo recebeu um pouco menos, R\$ 29,3 milhões (R\$ 2,7 milhões dos municípios e R\$ 26,6 milhões do Estado), mas produziu cinco vezes mais procedimentos de média complexidade (532,7 mil) e seis vezes mais de alta complexidade (114,2 mil).

Por fim, os resultados de eficiência dos repasses do grupo "pequenos credores" estão discriminados na tabela 4:

Tabela 4 – Eficiência dos repasses no grupo "pequenos credores" (de R\$ 3 milhões a R\$ 10 milhões) – 2014

Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
HOSPITAL SAO PAULO (CIANORTE)	Cianorte	R\$ 8.924.854,27	15.587	941	0,188
SANTA CASA DE CAMBE	Governo do Estado	R\$ 8.540.639,17	97.587	889	0,769
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ (MEDIANEIRA)	Medianeira	R\$ 7.936.468,32	26.932	46	0,228
HOSPITAL SALETE (CASCAVEL)	Governo do Estado	R\$ 7.825.561,84	12.052	961	0,219
SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	Cornélio Procopio	R\$ 7.722.974,61	15.151	199	0,132
SANTA CASA DE IRATI	Governo do Estado	R\$ 7.140.866,13	29.568	524	0,279
HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA (PALMAS)	Palmas	R\$ 6.323.816,96	2.987	689	0,194



Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (PONTA GROSSA)	Governo do Estado	R\$ 5.737.501,15	16.947	1.726	0,536
SANTA CASA DE BANDEIRANTES	Governo do Estado	R\$ 5.712.771,24	32.402	0	0,382
ISSAL (PATO BRANCO)	Pato Branco	R\$ 4.715.892,42	3.894	2.646	1,000
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DR REGIS MARIGLIANI (GENERAL CARNEIRO)	General Carneiro	R\$ 4.625.475,05	30.747	0	0,448
HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA (UNIÃO DA VITÓRIA)	União da Vitória	R\$ 4.562.167,38	13.467	291	0,199
ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS (UMUARAMA)	Umuarama	R\$ 4.543.906,01	15.771	40	0,234
HOSPITAL SAO LUCAS (CAMPO LARGO)	Governo do Estado	R\$ 4.461.898,68	66.279	2.499	1,000
HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGES	Sengés	R\$ 4.106.439,10	1.998	0	0,033
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL (PIÊN)	Piên	R\$ 4.080.067,50	22.583	0	0,373
IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	Arapongas	R\$ 4.053.090,86	22.391	68	0,372
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO (PITANGA)	Governo do Estado	R\$ 3.469.135,24	13.195	0	0,256

Fonte: SIM-AM/TCE-PR; SEI/TCE-PR; SIA-SUS.

Nesse grupo começam a aparecer alguns resultados estranhos, como os hospitais como o São Lucas, de Campo Largo, que produz muitos procedimentos recebendo poucos repasses.

Além disso, nesses hospitais há poucos procedimentos de alta complexidade, que tem uma auditoria mais rigorosa por parte do SUS devido aos procedimentos de alto custo. Isso levanta a hipótese, a ser confirmada ou não, de que os dados de produção ambulatorial nesse grupo não sejam tão confiáveis quanto nos hospitais dos dois grupos anteriores.

Devido a esses fatores, a análise dos resultados desse grupo deve ser mais cautelosa. Portanto, nesse primeiro momento, abstém-se de fazer uma análise mais profunda desse grupo de hospitais.

Complementando a análise, selecionou-se uma quarta amostra de hospitais para estimar a eficiência, dessa vez pegando os hospitais com mais de 10 mil procedimentos de alta complexidade, independentemente do montante de recursos recebidos. Trata-se de uma mistura dos hospitais do grupo “grandes credores” e “médios credores”. Os resultados desse novo grupo estão expostos na tabela 5:

Tabela 5 – Eficiência dos repasses aos hospitais com mais de 10 mil procedimentos de alta complexidade – 2014

Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	Governo do Estado	R\$ 295.833.401,11	889.155	23.982	0,166
HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 89.337.756,16	318.182	36.390	0,196
HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	Londrina	R\$ 84.907.265,89	202.982	124.471	0,218
HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	Curitiba	R\$ 82.186.593,93	610.486	17.471	0,409
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA (MARINGÁ)	Maringá	R\$ 64.308.588,80	116.142	26.571	0,100
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA (MARINGÁ)	Maringá	R\$ 57.844.528,12	85.622	20.849	0,082
HOSPITAL SANTA CASA (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 54.728.005,96	349.490	19.091	0,352
HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	Maringá	R\$ 46.912.585,53	100.884	72.217	0,229
POLICLINICA PATO BRANCO SA	Pato Branco	R\$ 41.438.350,80	43.805	46.753	0,168
HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA (CAMPO MOURÃO)	Campo Mourão	R\$ 36.090.659,11	56.389	23.644	0,097
HOSPITAL SAO FRANCISCO (FRANCISCO BELTRÃO)	Francisco Beltrão	R\$ 32.222.905,10	64.467	15.151	0,111
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO (CAMPO LARGO)	Governo do Estado	R\$ 32.110.639,20	95.391	19.744	0,164
HOSPITAL ERASTO GAERTNER (CURITIBA)	Curitiba	R\$ 30.986.113,95	538.893	208.592	1,000
HOSPITAL ANGELINA CARON (CAMPINA GRANDE DO SUL)	Governo do Estado	R\$ 29.337.097,26	532.701	114.210	1,000

Estabelecimento (Localização)	Maior repassador	Insumo – Repasse Total (Estadual+ Municipal)	Produto 1 – Procedimentos de média complexidade	Produto 2 – Procedimentos de alta complexidade	Índice de Eficiência
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	R\$ 26.194.435,87	88.098	77.984	0,442
HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	Governo do Estado	R\$ 17.157.059,87	187.669	99.988	0,866
HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI (FOZ DO IGUAÇU)	Foz do Iguaçu	R\$ 17.140.339,66	153.190	40.330	0,498
HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS (ARAPONGAS)	Governo do Estado	R\$ 13.922.527,49	67.747	10.153	0,268
SANTA CASA DE CIANORTE	Cianorte	R\$ 13.768.230,72	33.576	13.990	0,151

Fonte: SIM-AM/TCE-PR; SEI/TCE-PR; SIA-SUS.

Quando se faz esse recorte, os hospitais considerados “médios credores” mantêm a sua eficiência, tanto que os mais eficientes (índice igual a 1), o Hospital Erasto Gaetner e o Hospital Angelina Caron, são desse grupo. Dos 19 hospitais da amostra, 14 ficam com índice de eficiência inferior a 0,400, e 10 com um índice inferior a 0,200 (6 receberam mais de R\$ 40 milhões e 4, entre R\$ 10 milhões e R\$ 40 milhões).

Não há um motivo claro do porquê os hospitais que receberam mais de R\$ 40 milhões em repasses tenham uma produção ambulatorial aquém do esperado, especialmente quando comparado com os dois mais eficientes. Para os próximos estudos de eficiência dos repasses para os hospitais, uma alternativa possível é discriminar mais os procedimentos de média e alta complexidade, identificando aqueles que são mais essenciais e de alto custo, descartando aqueles que não o sejam.

PROCESSO Nº: 189728/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1222/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou solicitação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo a respeito da produtividade do Hospital Bom Jesus e/ou Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (HOESP), situado na Cidade de Toledo.

De início, esclarece-se que o estudo divulgado pela imprensa tem caráter preliminar e tem o objetivo de levantar informações sobre o repasse de recursos públicos aos hospitais e a produção ambulatorial destes. A metodologia empregada para estimar os índices de eficiência foi a “análise envoltória de dados”, técnica matemática utilizada na engenharia da produção para calcular a eficiência produtiva de unidades de produção. Nas ciências econômicas, ela tornou-se a técnica mais utilizada para estimar a eficiência do gasto público[1].

Sobre o HOESP/Hospital Bom Jesus, a partir das bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Sistema Único de Saúde, posição de 20/01/2016, constatou-se que o estabelecimento aparece como credor de empenhos liquidados do Estado e dos municípios paranaenses no montante de pouco mais R\$13,7 milhões em 2014, e no mesmo período produziu pouco mais de 26 mil procedimentos de média complexidade e nenhum de alta complexidade.

Na análise preliminar, o HOESP/Hospital Bom Jesus foi analisado no grupo de “médios credores” e ficou com um índice de eficiência de 0,106, 14º colocado entre os 19 hospitais analisados no grupo. Na região Oeste, no mesmo grupo, há apenas o Hospital Ministro Costa Cavalcanti, de Foz do Iguaçu, com índice igual a 0,498, na 5ª posição.

Com as informações das bases de dados acima citadas, não é possível inferir a situação financeira e fiscal do hospital.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Para mais informações sobre a análise envoltória de dados e sua utilização como instrumento de estimação da eficiência do gasto público, pode-se consultar o livro “Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência”, publicação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Ela encontra-se disponível na internet, nos endereços:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-nacional-lanca-livro-sobre-qualidade-do-gasto>
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/01080/318974/COR_LIVRO_Avaliacao_da_Qualidade_do_Gasto_Publico_e_Mensuracao_de_Eficiencia.../1e3a7622-3628-4e35-b622-eb3c53b20fc4

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 250217/14

ENTIDADE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1225/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 000995/2014-CD1T,



originário do Superior Tribunal de Justiça, no qual comunica a este Tribunal de Contas a decisão proferida no Recurso em Mandado de Segurança de nº 784262-4, em figura como impetrante Hilário Andraschko e impetrado o Estado do Paraná.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 67/16, noticia que a decisão, já transitada em julgado, reformou a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná e determinou a exclusão do nome do impetrado na relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares, permanecendo, no entanto, a irregularidade das contas.

Aquela Diretoria noticia, ainda que a decisão judicial já foi cumprida nos processos desta Casa de nºs. 466886/11 e 579511/06, conforme Despachos nº 1.085/14-GCCMS e na Informação nº 126-DEX, sugerindo, ao final, o encerramento deste expediente por exaurida a sua finalidade.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 304275/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1226/16

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 225/2014, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 1204031-6, em que figura como impetrante Fabio de Souza Camargo e impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 70/16 (peça nº 6), noticia que o Tribunal de Justiça julgou extinto o Mandado de Segurança, em virtude do cumprimento de decisão judicial por este Tribunal.

Aquela Diretoria noticia, ainda, que houve perda superveniente do objeto Ação, sugerindo, ao final, o encerramento deste expediente por exaurida a sua finalidade.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 509182/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LEONCIL DO AMARAL BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1227/16

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 2.131/2009, referente aos Autos de Mandado de Segurança nº 430548-2, em que figuram como impetrante Leoncil do Amaral Barbosa e impetrado Secretária de Estado da Administração e Previdência e outros.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 71/16 (peça nº 7), noticia que o Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Mandado de Segurança 28421/STJ, proferiu decisão, já transitada em julgado, determinando o reestabelecimento dos efeitos de aposentadoria anterior concedida à interessada.

Aquela Diretoria noticia, ainda, que a decisão já foi cumprida por este Tribunal na Decisão Definitiva Monocrática nº 368/14-GCFC, proferida no processo nº 498387/04, com o resultado de registro do ato de inativação da impetrante.

Ao final, a Diretoria sugere o encerramento deste expediente por exaurida a sua finalidade.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 175484/16

ENTIDADE: JAIME CALDART

INTERESSADO: JAIME CALDART

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1228/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por JAIME CALDART, no qual solicita acesso aos autos em que vereadores do Município de Campo Largo foram condenados ao ressarcimento de valores referentes a sessões extraordinárias.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 212/2016 e sugeriu a remessa aos Relatores dos processos.

Encaminhe-se aos Gabinetes dos seguintes Relatores:

1) Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – processo nº 435814/15 e apenso nº 157220/07;

2) Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – processo nº 162280/09 e apenso nº 158386/08.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 217381/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1229/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, Ofício nº 75/2016, Inquérito Civil nº MPPR nº 0046.12.008907-6, no qual solicita cópias dos acórdãos proferidos nos processos nºs. 118504/12, 200156/06, 643656/11, 279088/03 e 18453/09.

Esta Presidência autoriza o acesso dos autos nºs. 118504/12 e 184453/09, que tratam de Requerimento Externo e de Prestação de Contas de Transferência, ambos já encerrados neste Tribunal.

Com relação aos demais processos, encaminhe-se aos Gabinetes dos seguintes relatores:

1) Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – processo nº 200156/06;

2) Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – processo nº 643656/11;

3) Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – processo nº 279088/03.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 195345/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1231/16

Diante da divulgação de estudo preliminar, realizado por esta Corte, sobre a eficiência dos hospitais, a Associação Evangélica Beneficente de Londrina encaminhou petição a esta Corte, a qual foi autuada como Requerimento Externo, solicitando esclarecimentos em relação à divergência por ela apontada, relativa aos valores imputados e aos efetivamente recebidos pela instituição.

Inicialmente, importante ressaltar que, como foi divulgado, o estudo em discussão tem caráter preliminar.

A base de dados utilizada nesse estudo, preliminar, sobre a eficiência dos hospitais refletiu as informações sobre o ano de 2014, encaminhadas a esta Corte, até 20 de janeiro de 2016, através de seus Sistemas; pelos Municípios ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) e pelo Governo Estadual ao SEI-CED (Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados).

A situação em 17 de fevereiro de 2016 das bases de dados citadas mostra que a Associação Evangélica Beneficente de Londrina aparece como credora de empenhos com despesas correntes no montante de pouco mais de R\$ 58 milhões - quase a totalidade desse valor oriunda do Município de Londrina. Além disso, a entidade aparece como credora de pouco mais de R\$ 2,3 milhões em empenhos do governo estadual.

Os mencionados valores estão discriminados nas telas abaixo:

- Repasses municipais – 2014: R\$ 58 milhões, quase a totalidade do Município de Londrina –

cdCategoriaEconomic	3				
nrDocCredor	(Todos)				
		Rótulos de Coluna			
		Soma de vltEmpenho	Soma de vltLiquidacao	Total Soma de vltEmpenho	Total Soma de vltLiquidacao
Rótulos de Linha					
APUCARANA		120	120	120	120
BANDEIRANTES		4500	4500	4500	4500
CONSELHEIRO MAIRINCK		1200	1200	1200	1200
JANDAIA DO SUL		1000	1000	1000	1000
LONDRINA	57990204,7	47980782,1	57990204,7	47980782,1	47980782,1
NOVA AMÉRICA DA COLINA		1850	1850	1850	1850
SÃO JERÔNIMO DA SERRA		1295	1295	1295	1295
Total Geral		58000169,7	47980747,1	58000169,7	47980747,1



- Repasses estaduais – 2014: R\$ 2,3 milhões –

Rótulos de Linha	Soma de vlEmpenho	Soma de vlLiquidação
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	2345949,28	2031466,48
Total Geral	2345949,28	2031466,48

Pelo relatado no ofício, é possível identificar que a origem das discrepâncias está no repasse da Prefeitura de Londrina.

Deste modo, desde logo se esclarece que essa informação será incorporada no planejamento das ações fiscalizatórias que integram o Plano Anual de Fiscalização de 2016.

Comunique-se a decisão à entidade Requerente.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para a disponibilização dos autos digitais.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 217454/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1234/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Ofício nº 0.390.041/2006, no qual encaminha a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, cópia da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 03338-2014-658-09-00-4.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.

Após, remeta-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 217373/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1236/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Ofício nº 106/16, Inquérito Civil nº 0135.14.000280-3, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, "informações acerca do pagamento da multa aplicada ao gestor Leonides Bogo Junior, referente às contas municipais do exercício financeiro de 2007, diante do Acórdão de Parecer Prévio n.º 520/2013 e, em caso positivo, a remessa de cópia da certidão de quitação de débito".

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 745937/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAINÉ DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1244/16

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 120/16 para apresentar o valor da indenização devido à servidora inativa Zaine Denise Brites Maksymowicz, conforme estabelecido na Portaria n. 908/15, em razão de licenças especiais não usufruídas, como determinou o Acórdão n. 865/16 da 2ª Câmara, e solicitar autorização para o pagamento.

Autorizo. Para tanto:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças - DE, para que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observe o limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(ii) Inexistindo óbices apontados pela unidade, siga o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para pagamento, nos termos da Portaria n. 908/15; e,

(iii) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente ser arquivado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, conforme artigo 27 da Portaria n. 908/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 220072/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1246/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral de Justiça, Ofício nº 0279/2016, no qual encaminha a esta Presidência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato MPPR-0046.16.015451-7, referente ao Ofício nº425/2016, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 745945/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAINÉ DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1247/16

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 119/16 para apresentar o valor da indenização devido à servidora inativa Zaine Denise Brites Maksymowicz - conforme estabelecido na Portaria n. 907/15, em razão de férias não gozadas, como determinou o Acórdão n. 866/16 da 2ª Câmara -, e solicitar autorização para o pagamento.

Autorizo. Para tanto:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças - DE, para que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observe o limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(ii) Inexistindo óbices apontados pela unidade, siga o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para pagamento, nos termos da Portaria n. 907/15; e,

(iii) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente ser arquivado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, conforme artigo 35 da Portaria n. 907/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 162382/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BENEDITO WILSON DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1249/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor BENEDITO WILSON DA SILVA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC - I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DAT, solicitando Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Nos termos da sua Instrução n. 22/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)



concluiu que o servidor tem direito ao abono de permanência pleiteado. A Diretoria Jurídica (DIJUR) também opinou no mesmo sentido, como expôs no seu Parecer n. 168/16.

A Diretoria-Geral exarou o seu ciente no Despacho n. 186/16.

Nesse passo, em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA.

Em sequência, encaminhem-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de cópia destes autos digitais ao PARANAPREVIDÊNCIA, e, após, para que promova a sua autuação, como processo de servidor, e distribuição, nos termos do Parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 188632/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VICENTE HIGINO NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1251/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor VICENTE HIGINO NETO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC – I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DAT, solicitando Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Nos termos da sua Instrução n. 26/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) concluiu que o servidor tem direito ao abono de permanência pleiteado. A Diretoria Jurídica (DIJUR) também opinou no mesmo sentido, como expôs no seu Parecer n. 173/16.

Nesse passo, em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA.

Em sequência, encaminhem-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de cópia destes autos digitais ao PARANAPREVIDÊNCIA, e, após, para que promova a sua autuação, como processo de servidor, e distribuição, nos termos do Parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 213165/16

ENTIDADE: VERA REGINA DE BARROS

INTERESSADO: VERA REGINA DE BARROS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1253/16

Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação nº. 283/2016, protocolado pela Secretária da Vice-Presidência do Grupo Positivo, a respeito do custo aluno, explica-se:

O "custo por aluno" divulgado no artigo da Gazeta do Povo foi obtido a partir da relação entre o montante total de despesa corrente liquidada na função educação no ano de 2014 - dado obtido no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - e a quantidade de alunos que é contabilizada para fins de distribuição dos recursos do FUNDEB - dado obtido no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Oportunamente, o estudo completo dos indicadores de educação será disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na internet.

Comunique-se a presente decisão à interessada.

Após, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 222865/16

ENTIDADE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1255/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, Carta de Intimação para este Tribunal, Processo nº 0006694-11.2007.8.16.0004, referente à digitalização de autos físicos que passaram a tramitar via Sistema PROJUDI.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 214218/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1256/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, Ofício nº 0.371.955/2016, no qual encaminha a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, cópia dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 01509-2015-659-09-00-8.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 216229/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GIL MARIO AGE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1258/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolizado pelo servidor Gil Mario Age para manifestar seu interesse em não ingressar, neste momento, no regime remuneratório e de trabalho criado pela Lei Estadual n. 18.691/2015. Explicou que sua opção foi embasada no Comunicado da Presidência, veiculado em 17.03.2016, através do "Contando para Você", que informou que o servidor que permanecer no atual regime poderá ingressar futuramente no novo regime, sendo que tal prerrogativa será inserida, oportunamente, em proposta de texto legislativo.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para ciência e anotação.

Feito isso, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 211979/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1261/16

A Universidade Estadual de Londrina, por sua Reitora, formulou Requerimento



Externo para solicitar informações e esclarecimentos acerca da metodologia utilizada no estudo preliminar para apurar a eficiência dos hospitais, divulgado pela imprensa. Estranhou que os valores apresentados na matéria divulgada não mantêm relação com aqueles contabilizados e praticados pelo Hospital Universitário da UEL, no mesmo ano de referência (2014), o que também foi confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

Explicou, ainda, que somente uma análise a partir de uma base de dados comum, consistente, e que possa ser compartilhada, possibilitará ao HU maior capacidade de gestão, e a toda a UEL maior capacidade de planejamento e de busca de superação das enormes dificuldades que enfrentam.

Pois bem. Primeiramente, quanto à discrepância de valores dos repasses, de fato, há indicativos de que as informações encaminhadas pelo Município de Londrina e disponíveis no Sistema de Informações Municipais (SIM) sobre as despesas com hospitais, em 2014, estão divergentes das relatadas pelos hospitais da cidade, o que será verificado. Essas informações serão incorporadas no planejamento das ações fiscalizatórias que integram o Plano Anual de Fiscalização de 2016.

Sobre a questão levantada das particularidades do financiamento dos hospitais das universidades estaduais, o estudo preliminar coloca o tema como um possível objeto de fiscalização, o que certamente exigiria estudos específicos.

No mais, a metodologia utilizada para estimar os escores de eficiência foi a de "análise envoltória de dados", técnica matemática utilizada na engenharia da produção para calcular a eficiência produtiva de unidades de produção. Nas ciências econômicas, ela tornou-se a técnica mais utilizada para estimar a eficiência do gasto público[1].

Em linhas gerais, a análise envoltória de dados mensura a eficiência a partir da comparação entre a quantidade de insumos consumida e a quantidade de produtos produzida por parte das unidades produtivas contidas na amostra em um determinado período de tempo. Dentro dessa amostra, a unidade produtiva que consegue produzir um dado nível de produtos com o mínimo possível de insumos é considerada eficiente e recebe um escore igual a 1, e todas as demais unidades são comparadas a ela e recebem um escore menor que 1, que denota o nível (reduzido) de quantidade de insumos que seria necessário para produzir aquele dado montante de produtos.

Nesse estudo, de início, foram selecionados os 100 maiores hospitais do Estado, segundo o critério da quantidade de dias de internação em 2014 - disponível no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS). Em seguida, com base no CNPJ desses estabelecimentos de saúde, foram consultados os empenhos em que eles apareceram como credores em 2014 no Sistema de Estadual de Informações (SEI) e no Sistema de Informações Municipais (SIM) - sistemas eletrônicos de captação de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, constatarem-se informações financeiras de 75 desses 100 estabelecimentos.

Em seguida, empregou-se a análise envoltória de dados para mensurar a eficiência, utilizando-se como insumo o montante de despesas correntes liquidadas do Estado do Paraná e dos municípios paranaenses com os estabelecimentos hospitalares em 2014, e como produtos as quantidades de procedimentos de média complexidade e de alta complexidade produzidos pelos hospitais em 2014 - dados disponíveis no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS) e tabulados com auxílio do software TabWin, disponibilizado pelo DATASUS.

Conforme foi divulgado, os hospitais foram classificados em quatro grupos: (i) grandes credores, (ii) médios credores, (iii) pequenos credores, e (iv) mais de 10 mil procedimentos de alta complexidade. Ao todo, 53 hospitais tiveram um índice de eficiência estimado nesse estudo.

Por fim, cumpre registrar que se trata de um estudo preliminar, para uma primeira ideia da eficiência da despesa pública na subfunção assistência hospitalar. Tanto que, conforme exposto no Plano Anual de Fiscalização de 2016, uma das ações de fiscalização previstas é construir um modelo robusto para mensurar o "Índice de Eficiência do Repasse aos Hospitais".

Comunique-se a presente decisão à Requerente.

Após, siga o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para a disponibilização dos autos digitais.

Cumpridas as determinações precedentes, declaro encerrado[2] o processo, devendo ser arquivado[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Para mais informações sobre a análise envoltória de dados e sua utilização como instrumento de estimação da eficiência do gasto público, pode-se consultar o livro "Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência", publicação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Ela encontra-se disponível na internet, nos endereços:

< <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-tesouro-nacional-lanca-livro-sobre-qualidade-do-gasto->;
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/COR_LIVRO_Avaliacao_da_Qualidade_do_Gasto_Publico_e_Mensuracao_de_Eficiencia.../1e3a7622-3628-4e35-b622-eb3c53b20fc4>.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 92496/16

ENTIDADE: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1268/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício nº 0096/16-GAB, no qual encaminha o Ofício nº 0028/2016, originário da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, no qual solicita "informações acerca da regularidade da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha de Itaipu, nos exercícios de 2012 a 2014, devendo ser encaminhadas cópias de relatórios e pareceres exarados por esta Corte de Contas".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 143/16 (peça nº 5) e sugeriu a remessa deste Requerimento aos Gabinetes dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral, relatores dos processos nºs. 212943/14 e 185834/15.

Os gabinetes dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral autorizaram o acesso a cópias digitais dos processos citados (Despachos nºs. 426/16 e 512/16 – peças nºs. 8 e 9).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

13. comunique-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu e à Procuradoria-Geral de Justiça;

14. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Promotoria de Justiça de cópias digitais destes autos e dos nºs. 212943/14 e 185834/15. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 918718/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 1270/16

Trata-se de Projeto de Resolução que altera as Resoluções nºs. 1/2006, 24/2010, 36/2013 e 50/2015, em matérias do Regimento Interno, referentes a Atos de Admissão de Pessoal.

O Gabinete do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no Despacho nº 309/16, encaminhou os autos a esta Presidência para as medidas pertinentes, tendo em vista os pareceres convergentes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido da necessidade das justificativas do Projeto, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no art. 188, § 2º, [1] c/c o art. 189, parte final, [2] e ainda o art. 175-C, I, "a" [3], todos do Regimento Interno, os autos foram enviados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para apresentar as necessárias justificativas ao Projeto, considerando que a matéria a ser normatizada versa sobre Atos de Admissão de Pessoal.

Aquela Diretoria apresenta as justificativas e sugere o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para apreciação (Parecer nº 2.076/16 –peça nº 13).

Diante disso e considerando manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, retornem os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 188. [...]

[...]

§ 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas.

2. Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.

3. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:

I - instruir os seguintes processos:

a) atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos;

PROCESSO Nº: 223560/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1271/16

Trata-se de Representação protocolada pelo Vereador do Município de Palotina, LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO, encaminhada a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, quanto a fatos ocorridos naquele Município.



Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 223578/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1272/16

Trata-se de Representação protocolada pelo Vereador do Município de Palotina, LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO, encaminhada a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 223659/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1273/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, Ofício nº 76/2016, no qual solicita informações sobre a aprovação das contas referentes aos processos de prestação de contas nºs. 271370/12, 118994/13, 388794/15 e 523950/15, para instrução do Procedimento Administrativo nº 0046.15.033002-8, envolvendo a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ – ADEVIPAR.

Esta Presidência autoriza o acesso de cópias digitais dos autos nºs. 388794/15 e 523950/15, que tratam de Requerimento Externo originário da própria Promotoria de Justiça.

Com relação aos autos nºs. 271370/12 e 118994/13, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator dos feitos.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 223632/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1274/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Ofício nº 270/2016, Instrução da Notícia de Fato nº 1.25.005.000032/2016-14, no qual requer a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam encaminhadas “as conclusões a que se chegou na Tomada de Contas Extraordinária em auditoria às contas do exercício financeiro de 2009 do município de Figueira/PR, que tinha como prefeito à época o Sr. Geraldo Garcia Molina”.

Aquela Procuradoria solicita, ainda, que, “caso haja envio de tabelas, planilhas ou similares anexos à resposta, deve ser expressamente indicado, dentre todo conteúdo daquelas, quais os dados relevantes para apuração dos fatos em questão”.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 209583/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIA RECICLAVEIS DE PALMITAL

INTERESSADO: RONALD LUDKE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1277/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL, Ofício nº 0001/2016, no qual solicita o parcelamento do débito inscrito em dívida ativa, decorrente do processo nº 272321/11.

Nos termos do art. 502 do Regimento Interno[1], encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o cancelamento da autuação e a juntada da petição do requerente aos autos nºs. 272321/11, seguindo ao Gabinete do Relator do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 502. Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 565918/12

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1278/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral do Estado, Ofício nº 07/2012, no qual encaminha expediente para cumprimento de ordem judicial referente à sentença proferida nos Autos de Ação Ordinária nº 23.331/0000, em que figura como requerente Carlos Antônio Tortato e requerido o Estado do Paraná.

A sentença julgou procedente o pedido do requerente, anulou a Resolução nº 1.772/2000 (processo de Prestação de Contas nº 68285/97) e determinou ao Tribunal de Contas que novamente se manifeste sobre o repasse de verbas referentes ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Paranaguá e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.

Em sede de Apelação, a decisão foi mantida, transitando em julgado no dia 07/02/2012.

O processo TC nº 68285/97 foi devolvido em remessa externa ao Município de Paranaguá em 04/11/2002, por meio de SEDEX registro nº 0000641/2002.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 69/16 (peça nº 11), noticiou que o Tribunal de Contas encaminhou ofícios à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Paranaguá, solicitando a devolução do referido processo, mas o mesmo não retornou ao Tribunal (peças nºs. 3 e 8).

Em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, aquela Diretoria notícia, ainda, que no processo nº 68285/97 foi proferida a última decisão na Resolução nº 8.412/2002, no qual resolveu “Determinar a baixa de pendência do Município de Paranaguá”.

Em nova Informação de nº 74/16 (peça nº 13), a Diretoria Jurídica sugeriu a reconstituição dos autos nºs. 68285/97 e o apensamento deste Requerimento Externo aos autos reconstituídos e, considerando a aposentadoria do Conselheiro Heinz Georg Herwig, opinou pela redistribuição a novo Relator para deliberar sobre o encerramento definitivo dos autos nºs. 68285/97, com o seu consequente arquivamento.

Diante do exposto e preliminarmente à sugestão da Diretoria Jurídica, encaminhe-se este Requerimento às Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções para informarem se a pendência objeto do Processo nº 68285/97 foi definitivamente baixada, conforme decisão contida na Resolução nº 8.412/2002.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 159322/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1291/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES, Ofício nº 035/2016, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informar “se há procedimentos de fiscalização ou inspeção, relativos a terceirização de serviços da área de saúde deste município e, em caso positivo, requer-se, no mesmo prazo, disponibilização de cópia integral do procedimento instaurado”, tendo em vista o Inquérito Civil nº MPPR-0092.15.000075-7, instaurado para “apurar eventual ato de improbidade administrativa na contratação da empresa “HYGEA LTDA” para suprir a necessidade de pessoal no Hospital Municipal de Morretes/PR”.



A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 228/2016 (peça nº 5) e sugeriu a remessa aos relatores dos processos que tratam do assunto.

Diante disso, encaminhe-se aos gabinetes dos seguintes relatores:

- 1) Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – processo nº 382523/13;
- 2) Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo – processo nº 41340/12;
- 3) Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – processo nº 590240/15, ao qual está apensado o processo nº. 222775/14.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 231074/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1294/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício nº 0310/16, no qual encaminha o Ofício nº 522/2016 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 2.847/2015, que encaminha a esta Presidência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPPR-0046.13.009984-2.

Aquela Promotoria esclarece que razões escritas ou documentos poderão ser apresentados aos respectivos autos de Inquérito Civil, até a respectiva Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição do arquivamento.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 99245/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1296/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Ofício nº 12/2016, no qual solicita informações e cópias dos processos de prestação de contas do Município posteriores ao ano de 2007.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 147/16 (peça nº 10), discorrendo sobre o trâmite dos processos e respectivas relatorias.

Esta Presidência autorizou o acesso de cópias digitais dos autos nºs. 178704/10 e 214380/11, já encerrados e arquivados no Tribunal (Despacho nº 903/16 – peça nº 11).

Os Gabinetes dos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares, José Durval Mattos do Amaral e Nestor Baptista, autorizaram o acesso de cópias digitais dos processos em tramitação de nºs. 134090/09, 39582/15 e apenso nº 172751/13, 187135/12, 268507/14 e 223906/15 (Despachos nºs. 563/16, 478/16 e 774/16 – peças nºs. 12, 15 e 17).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

15. comunique-se à Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu;
16. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu de cópias digitais destes autos e dos de nºs. 178704/10, 214380/11, 134090/09, 39582/15 e apenso nº 172751/13, 187135/12, 268507/14 e 223906/15. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 44890/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1279/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, em atendimento ao Pedido de Material nº 3751, da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com

vistas ao “registro de preço para aquisição de leite integral UHT”.

A unidade requisitante apresentou as especificações do produto[1], bem como justificou o pedido, aduzindo que o “leite é uma das bebidas quentes servidas nesta Corte de Contas” e que sua aquisição destina-se a servir o corpo funcional do Tribunal, além de treinamentos internos, cursos e reuniões (peça nº 3).

Autorizada a tramitação do expediente (peça nº 7), a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou Informação nº 27/16 (peça nº 7, fl. 2 e ss.), na qual aduziu que o presente certame fundamenta-se nos artigos 37, inciso V, § 5º[2] c/c, 45[3] e 59[4] e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Esclareceu que a modalidade de licitação adotada é o pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, em virtude de o objeto enquadrar-se na categoria bem ou serviço comum.

Ainda, informou que para a aquisição do objeto da licitação será aplicado o Sistema de Registro de Preços, em razão da “necessidade frequente de contratação do mesmo bem pela Administração e da conveniência na entrega de forma parcelada”, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/07[5].

Por fim, aduziu que o procedimento licitatório em tela deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porquanto o valor global estimado da contratação é inferior ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Diretoria de Finanças – DF, por meio da Informação nº 59/16, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 17/2016 (peça nº 11).

A Diretoria Jurídica - DIJUR exarou Parecer nº 146/16 (peça nº 12), mediante o qual opinou pela aprovação da minuta de instrumento convocatório, desde que realizadas algumas correções pontuais.

A Controladoria Interna – CI, por meio da Informação nº 26/16 (peça nº 13), nada opôs quanto à continuidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, insta ressaltar que o objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, mostrando-se adequada a escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, inciso V, §5º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

A licitação em exame visa ao registro de preço para aquisição de leite integral UHT, o qual é consumido pelo corpo funcional da casa, além de ser item servido em eventos, reuniões e cursos.

O sistema de registro de preços mostra-se importante à hipótese em exame, porquanto possibilita ao Tribunal que adquira, de modo ágil, o objeto da licitação conforme suas necessidades.

O preço máximo global estimado restou fixado em R\$ 49.248,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), obtido a partir de orçamentos elaborados por empresas especializadas (peça nº 6).

A Diretoria de Finanças, por intermédio da Informação nº 59/16 (peça nº 11) apresentou o Formulário de Indicação de Recursos, onde se verificam a indicação orçamentária, o impacto financeiro, premissas e metodologia de cálculo e declaração do ordenador de despesas, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07[6].

Em relação às minutas do instrumento convocatório e do instrumento contratual, valho-me da fundamentação da Diretoria Jurídica, in verbis (Parecer nº 146/16, peça nº 11):

A partir da análise da minuta do edital e anexos (peça nº 8), vislumbra-se constar o conteúdo mínimo previsto na legislação, em face da observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002[7] quanto às providências necessárias à fase preparatória do pregão, bem como ao disposto nos arts. 45 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/2007 no que se refere às regras específicas aplicáveis à modalidade pregão, a qual se revela adequada ao caso concreto, considerando que o objeto da contratação almejada enquadra-se no conceito de “bens e serviços comuns”[8].

Do processo depreende-se, ainda: justificação da necessidade da contratação; definição do objeto do certame; exigências da habilitação; critérios de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento e fixação dos prazos para entrega, em atendimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002[9].

Do mesmo modo, observa-se o cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei Estadual nº 15.608/2007[10].

Ainda no que diz respeito à minuta contratual, a unidade jurídica sugeriu reavaliação de alguns itens, in verbis:

O Decreto Estadual nº 2.391/08, que regulamentava o Sistema de Registro de Preços, está revogado. O novo regulamento do SRP passou a ser tratado pelo recente Decreto Estadual nº 2.734/15.

No ponto que interessa para o procedimento ora em análise, verifica-se que não são mais admitidos acréscimos nos quantitativos fixados em ata de registro de preços. Nos termos do art. 11, § 6º, do novel decreto, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei n.º 15.608, de 2007.

Dessa forma, deve-se adequar as minutas do edital e da ata de registro de preços, excluindo-se as disposições contrárias à regulamentação vigente (item 20.11 do edital e itens 11.2 e 11.2.1 da ata).

Acolho as alegações acima expostas, determinando à Diretoria de Licitações e Contratos que altere o item 20.11 do instrumento convocatório e itens 11.2 e 11.2.1 da minuta da ata de registro de preço, uma vez que o novo Decreto Estadual sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços efetivamente dispõe:

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

[...]

§ 6.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei n.º 15.608, de



2007.[11]

A unidade jurídica sugeriu, ainda, correções no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, quais sejam:

No edital:

- item 1.5: retirar a vírgula após Anexos;
- item 1.7: substituir ressalvada por ressalvadas;
- item 2.1: acrescentar a preposição de após a expressão para aquisição;
- item 5.4.3: retirar a vírgula após ou seja;
- item 5.5: esclarecer a que se refere o termo "Sistema";
- excluir o item 7.8, tratado repetidamente no item 9.3;
- item 12.5: substituir reserva por reserva-se;
- item 12.6: excluir a segunda frase, já reproduzida no item 12.4;
- item 12.7.a): o fundamento legal a ser referido é o art. 66, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- item 14.8: constar a frase Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade como sendo o item 14.8.1 e renumerar os seguintes;
- item 14.9: harmonizar com o item 14.12.d);
- item 15.3: substituir qualidade por qualificação;
- item 15.12: harmonizar com o item 17.4 no que diz respeito à possibilidade de revogação da licitação;
- item 17.1: substituir a expressão Visando à comprovação da sua habilitação por Visando à comprovação da habilitação do licitante;
- item 20.1: excluir a expressão por analogia ao disposto no artigo 13, caput, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, pois há disposição própria no art. 11 do Decreto Estadual nº 2.734/15;
- item 20.2: retirar vírgulas;
- item 20.4: o Decreto Estadual nº 2.391/08 está revogado. O tema é atualmente tratado nos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 2.734/15, que não fazem menção à revogação da licitação;
- item 20.5: substituir sujeitá-lo-á por sujeitar-se-á;
- item 21.5.d): substituir químicos por químicas;
- item 22.1: substituir abrangendo o por abrangendo do;
- item 22.2: substituir será efetuado até o 15 (quinze) dias corridos por será efetuado até o 15º dia corrido;
- item 22.3: substituir reserva por reserva-se;
- excluir o item 27.5, já reproduzido no item 1.8.

No Termo de Referência:

- item 06: inserir a conjunção ou entre habilitação e contratual;
- item 7.2.d): substituir químicos por químicas.

Na Ata de Registro de Preços:

- item 4.6.d): substituir químicos por químicas;
- item 4.7: substituir na ata de registro de preços por nesta ata;
- item 5.2: substituir reserva por reserva-se;
- item 8.1.I: reduzir o percentual máximo da multa moratória para 10%, a fim de evitar enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública;
- excluir o item 8.1.II.a), pois o retardamento da execução do objeto é hipótese para incidência de multa moratória e não compensatória.

Acolho todas as correções acima expostas, com exceção de duas considerações, doravante expostas.

Deixo de acatar a sugestão de substituição do termo "reserva" por "reserva-se", devendo, portanto, manter-se inalteradas as cláusulas 12.5 e 22.3 do instrumento convocatório e item 5.2 da minuta da Ata.

Do mesmo modo, não adoto a sugestão de reduzir o percentual máximo da multa moratória para 10% (dez por cento), pois, ao contrário do alegado pela unidade jurídica, entendo razoável o percentual arbitrado.

Sobre a questão, ressalto que a sanção prevista no item 8.I da Ata de Registro de Preços prevê percentuais graduais para aplicação da multa, de modo que os 20% (vinte por cento) consistem no percentual máximo possível.

Salutar observar, ainda, que o percentual em questão incide sobre o montante inadimplido. Deste modo, entendo que a redução do percentual máximo pode gerar valores irrisórios, os quais não terão o condão de garantir o caráter inibitório e compensatório da sanção, tornando-a inócua.

Assim, não vislumbro o possível enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, indicado pela Diretoria Jurídica.

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituído da ata de registro de preços, os quais constam na Informação nº 27/16 da DLC (peça nº 7).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[12], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com vistas à "formação de Registro de Preços para aquisição LEITE UHT (longa vida) INTEGRAL, com entregas mensais de aproximadamente 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) litros, pelo período de atendimento de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade estimada de 17.280 (dezesete mil e duzentos e oitenta) litros anuais, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Casa de Contas, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital", pelo preço máximo unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) e preço máximo global de R\$ 49.248,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais). A Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Conforme Termo de Referência, o objeto da ata de registro de preço é a aquisição de Leite UHT (longa vida) integral, pelo período de 12 meses, com entregas mensais de aproximadamente 1.440 litros, sendo a quantidade anual estimada em 17.280 litros. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra high temperature/ultra alta temperatura), em caixa cartonada com volume de 1 (hum) litro. O leite deverá ter passado pelo processo de tratamento UHT/UAT, que consiste em rápido aquecimento com posterior resfriamento do produto.

As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais, quantidade do produto, número do lote e registro no Ministério da Agricultura.

As embalagens deverão ser fornecidas em invólucros, caixas ou fardos com capacidade de armazenamento de 12 unidades de uma só vez. As embalagens deverão ser assépticas, impermeáveis à luz, ar e germes.

2. Art. 37. São modalidades de licitação: [...]

V - pregão; [...]

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

3. Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

4. Art. 59. O pregão na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação disponibilizados preferencialmente pelo Banco do Brasil S/A ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

5. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. [...]

§ 3º. Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;

II - for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

6. Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I - fase interna, compreendendo:

a) definição sucinta e clara do objeto;

b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subseqüentes;

d) declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;

f) parecer jurídico;

g) orçamentos detalhados;

h) elaboração do edital e sua aprovação;

i) elaboração da minuta do contrato e sua aprovação;

j) autorização do agente público competente;

II - fase externa, compreendendo:

a) publicação do resumo do edital;

b) impugnação do edital;

c) recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;

d) exame, julgamento e classificação das propostas;

e) recursos quanto à análise e julgamento das propostas;

f) análise e julgamento da habilitação;

g) recursos quanto à análise e julgamento da habilitação;

h) exame e análise da documentação relativa à habilitação;

i) adjudicação do objeto;

j) homologação da licitação.

7. Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o progeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

8. Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei n.º 10.520/2002)

9. Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

10. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

I - justificar a necessidade da contratação;

II - definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a



realização do contrato;

III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a avaliar a composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;

VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

11. Decreto Estadual nº 2734 de 20 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9574 de 12 de novembro de 2015.

12. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 79.193.363/0001-40. Contratação autorizada pelo Acórdão n.º 1142/2016, lavrado no processo n.º 21823/16.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência da avença, a inclusão da modalidade requisição simplificada ao atendimento de pequenas demandas relacionadas à manutenção evolutiva, a alteração do parâmetro grau 1 de severidade da manutenção corretiva, o acréscimo do quantitativo de horas de consultoria para manutenção evolutiva, a inclusão da obrigação de apresentação pela contratada de garantia de execução contratual e a autorização de reajuste dos valores contratados, a ser instrumentalizado em momento oportuno e mediante simples apostila, nos termos previstos no item 13.1 do Contrato n.º 08/2014 e nos artigos 102, 103, inciso II, 108, parágrafo 3º, inciso II, e 112, parágrafo 1º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Altera-se a alínea “c” do item 1.3 do Contrato n.º 08/2014 para que passe a constar a seguinte redação:

“c) Manutenção Evolutiva: consiste na inclusão, alteração, melhoria ou exclusão de características e/ou funcionalidades da solução, decorrentes de alterações normativas, legais e gerenciais solicitadas pela CONTRATANTE, as quais serão solicitadas oficialmente meio de Requisição de Orçamento para Manutenção (ROM) e Ordens de Serviço (OS), conforme os Anexo I e II, partes integrantes do presente contrato, que será certificado pelo representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou por meio eletrônico, através de software disponibilizado pela CONTRATADA, conforme for o caso, nos termos da Cláusula Terceira.” Acrescentam-se os itens 3.5 e 3.6 na Cláusula Terceira do Contrato n.º 08/2014, com a seguinte redação: “3.5. Quando a evolução da ferramenta META4 demandar até 06 (seis) horas de desenvolvimento, terá a denominação de Manutenção Evolutiva Simplificada.” “3.6 O pedido de Manutenção Evolutiva Simplificada será realizado através de software disponibilizado pela CONTRATADA, onde também será dado o aceite do serviço prestado, para efeitos de posterior faturamento junto à CONTRATANTE.” Altera-se a alínea “f” do item 4.1 do Contrato n.º 08/2014 para que a descrição do Grau 1 de Severidade passe a constar com a seguinte redação: “Grau 1 - Indisponibilidade dos componentes, caracterizando paralisação das atividades.” Altera-se o item 8.1 do Contrato n.º 08/2014 para que passe a constar a seguinte redação: “8.1 Poderão ser consumidas neste contrato um total de 6.800 (seis mil e oitocentas) horas ao longo da sua vigência.”

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 08/2014, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17 de março de 2016, com término no dia 17 de março de 2018.

VALOR ESTIMADO: o valor total estimado da avença passará a ser de R\$ 675.008,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), considerando o valor da manutenção preventiva e corretiva no importe de R\$ 3.115,50 (três mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), o qual deve ser multiplicado pelo período de vigência contratual (24 meses), somando-se, ainda, o valor-hora do serviço de manutenção evolutiva de R\$ 88,27 (oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) pelas 6.800 (seis mil e oitocentas) horas passíveis de contratação.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a contratada deverá apresentar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 33.90.39.08 – manutenção de software, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 16/2016/TCE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2016.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no Contrato n.º 08/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME, CNPJ/MF nº 21.229.748/0001-30. Contratação autorizada pelo Despacho n.º 1188/2016, lavrado no processo n.º 160126/16.

OBJETO: a prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 21/2015 por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 18 de março de 2016, encerrando-se em 02 de maio de 2016.

VALOR DO ADITIVO: sem impacto financeiro.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no Contrato n.º 21/2015.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2016.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo



Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Eliizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel	Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

